



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
20/05/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190002 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A ELEVAÇÃO DAS TAMPAS DOS BUEIROS, PARA DEIXA-LOS NO MESMO NIVEL QUE SE ENCONTRA O SAFALTO, NA RUA I - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190001 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA E MANUTENÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADES, LOMBADAS APAGADOS NA RUA DR. JONES CASTRO LISBOA - TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190003 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A ELEVAÇÃO DAS TAMPAS DOS BUEIROS, PARA DEIXA-LOS NO MESMO NIVEL QUE SE ENCONTRA O SAFALTO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150035 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA E MANUTENÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADES, LOMBADAS APAGADOS NA RUA ROMEU DE AVELAR - TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190055 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO, NA RUA SÃO LUIZ, CONJUNTO JARDINÓPOLIS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190040 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QUARTA TRAVESSA DO CAJUEIRO - VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150030 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA SANTA ISABEL, LOTEAMENTO SANTA MADALENA, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190047 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A FINALIZAÇÃO URGENTE DAS OBRAS DE REPARO DE GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA GROTA DO RAFAEL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150025 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA NA GROTA GIVALDO CARIMBÃO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190043 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA E VISITA DA DEFESA CIVIL, NO GROTA DA MOENDA, RUA BOM CONSELHO, BAIRRO DO FEITOSA - PITANGUINHA	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150033 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA SÃO JOSÉ	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REPAROS NAS PORTAS, JANELAS E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PROFº DERALDO CAMPOS - VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150029 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA MANUTENÇÃO DE ESCADARIA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190046 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO DE PASSEIO LOCALIZADA NA GROTA DO SANTA HELENA - CHÁ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DETERIORADO E COM VAZAMENTO DE CORRENTE EM DIAS DE CHUVA NA PRAÇA EM FRENTE AO CMEI MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, PITANGUINHA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150015 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CORREÇÃO DE FALHA EM REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, NA RUA NOVO JARDIM, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150024 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA RESTAURAÇÃO DE ESCADARIA NA GROTA GIVALDO CARIMBÃO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
20/05/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190042 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO DE PONTES E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS LOCALIZADAS NA AV. SEN. RUI PALMEIRA - LEVADA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150032 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA TRAVESSA SÃO DOMINGO, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150018 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 816, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190038 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO EM LED, NA AV. DOUTOR FRANCISCO DE MENEZES - CENTRO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190045 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA E VISITA DA DEFESA CIVIL, NO GROTA DO NENO, BAIRRO DO FEITOSA - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150036 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DE BRINQUEDOS DANIFICADOS NA PRAÇA EM FRENTE AO CMEI MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, PITANGUINHA	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190041 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES E REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AV. SEN. RUI PALMEIRA - LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150031 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REPARO DE ESCADARIA E COBERTURA/ACABAMENTO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EXPOSTA, NA RUA SÃO DOMINGOS, 13, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190037 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. DOUTOR FRANCISCO DE MENEZES - CENTRO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190044 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A FINALIZAÇÃO URGENTE DAS OBRAS DE REPARO DE GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA XINGU - GROTA DO NOVO JARDIM - FAVELINHA (FEITOSA)	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05160007 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA FERNANDA - BENEDITO BENTES LL, LOTEAMENTO AQUIMARAM.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190008 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA HAMILTON MORAIS, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57082- 580, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150028 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA , PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA TEODOMIRO DEODATO SANTOS, Nº 328, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-878, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190054 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS FERROVIÁRIOS - FERNÃO VELHO, CEP 57070-022, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150026 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
20/05/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150020 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 110/2025 - SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA CEARÁ - BAIRRO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150016 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 107/2025 - SOLICITA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO QUEBRA-MOLA EXISTENTE NA AV. RUI BARBOSA - BAIRRO CRUZ DAS ALMAS	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150019 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 109/2025 - SOLICITA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER DA PRAÇA DR. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO - CONJUNTO ELIAS PONTES BOMFIM - BAIRRO GUAXUMA	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150017 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 108/2025 - SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA LADEIRA DO MAR - BAIRRO GUAXUMA	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA BR 316, EM FRENTE A MAFRIAL, QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO RIO NOVO , NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190020 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL LUCILA TOLEDO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190024 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA HELENA, MESMA RUA DA ARENA BARRO CITY, NO LOTEAMENTO TERRA DE ANTARES ,NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190023 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO E PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05190022 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA BR 316, EM FRENTE A MAFRIAL, QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO RIO NOVO , NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05180003 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA CONTENÇÃO DOS AVANÇOS DO MAR NA RUA DA PRAIA EM GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05180002 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A PROTEÇÃO DOS BUEIROS DA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05180005 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS AUTOLIMPANTES NA ORLA DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05180001 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, NA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05180004 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DA RUA SEM NOME TRANSVERSAL A AVENIDA ERALDO LINS CAVALCANTE, NA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 05150023 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO AO JORNALISTA LUIZ HAMILTON DOS SANTOS JÚNIOR.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	PROJETO DE LEI Nº 114/2025	PROCESSO WEB Nº 03180033 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
20/05/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
49	PROJETO DE LEI Nº 385/2024	PROCESSO WEB Nº 12100015 / 2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI Nº 111/2025	PROCESSO WEB Nº 03180005 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI Nº 55/2024	PROCESSO WEB Nº 02200030 / 2024	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156/2024	PROCESSO WEB Nº 11180018 / 2024	VEREADOR DAVI DAVINO	CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2025	PROCESSO WEB Nº 03270008 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2025	PROCESSO WEB Nº 03270007 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2025	PROCESSO WEB Nº 03130015 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025	PROCESSO WEB Nº 01290024 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de determinar a elevação das tampas dos bueiros, para deixa-los no mesmo nível que se encontra o asfalto, na Rua "I" – CEP: 57.083-410 – Tabuleiro dos Martins.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que empreendam esforços no sentido de realizar a elevação das tampas dos bueiros, para deixá-los no mesmo nível que se encontra o asfalto, Rua "I" – CEP: 57.083-410 – Tabuleiro dos Martins. (Rua de acesso ao Distrito Industrial)

A presente indicação se faz necessária tendo em vista as diversas reclamações de moradores da região, alegando a respeito do risco existente na extensão da via com os bueiros mais baixos do que o asfalto, o que pode ocasionar acidentes ou danos aos veículos que circulam na referida rua.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

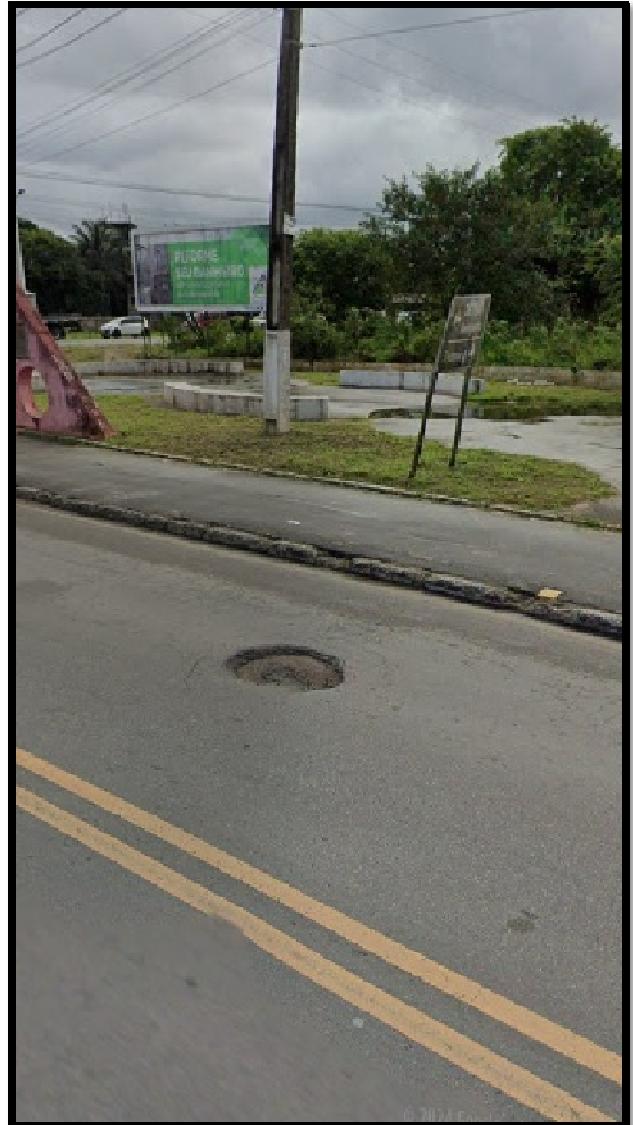


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção dos redutores de velocidades/lombadas, apagados na Rua Dr. Jones Castro Lisboa, CEP: 57.081-100 – Bairro do Tabuleiro dos Martins.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção dos redutores de velocidades/lombadas, apagados na Rua Dr. Jones Castro Lisboa, CEP: 57.081-100 – Bairro do Tabuleiro dos Martins.

Os moradores apontam à ausência de pintura das lombadas na referida rua.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de determinar a elevação das tampas dos bueiros, para deixá-los no mesmo nível que se encontra o asfalto na Rua Eduardo Pinheiro Lôbo – CEP: 57.081-080 – Tabuleiro dos Martins.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que empreendam esforços no sentido de realizar a elevação das tampas dos bueiros, para deixá-los no mesmo nível que se encontra o asfalto, na Rua Eduardo Pinheiro Lôbo – CEP: 57.081-080 – Tabuleiro dos Martins.

A presente indicação se faz necessária tendo em vista as diversas reclamações de moradores da região, alegando a respeito do risco existente na extensão da via com os bueiros mais baixos do que o asfalto, o que pode ocasionar acidentes ou danos aos veículos que circulam na referida rua.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção dos redutores de velocidades/lombadas, apagados na Rua Romeu de Avelar, CEP: 57.081-070 – Bairro do Tabuleiro dos Martins.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção dos redutores de velocidades/lombadas, apagados na Rua Romeu de Avelar, CEP: 57.081-070 – Bairro do Tabuleiro dos Martins.

Os moradores apontam à ausência de pintura das lombadas na referida rua.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

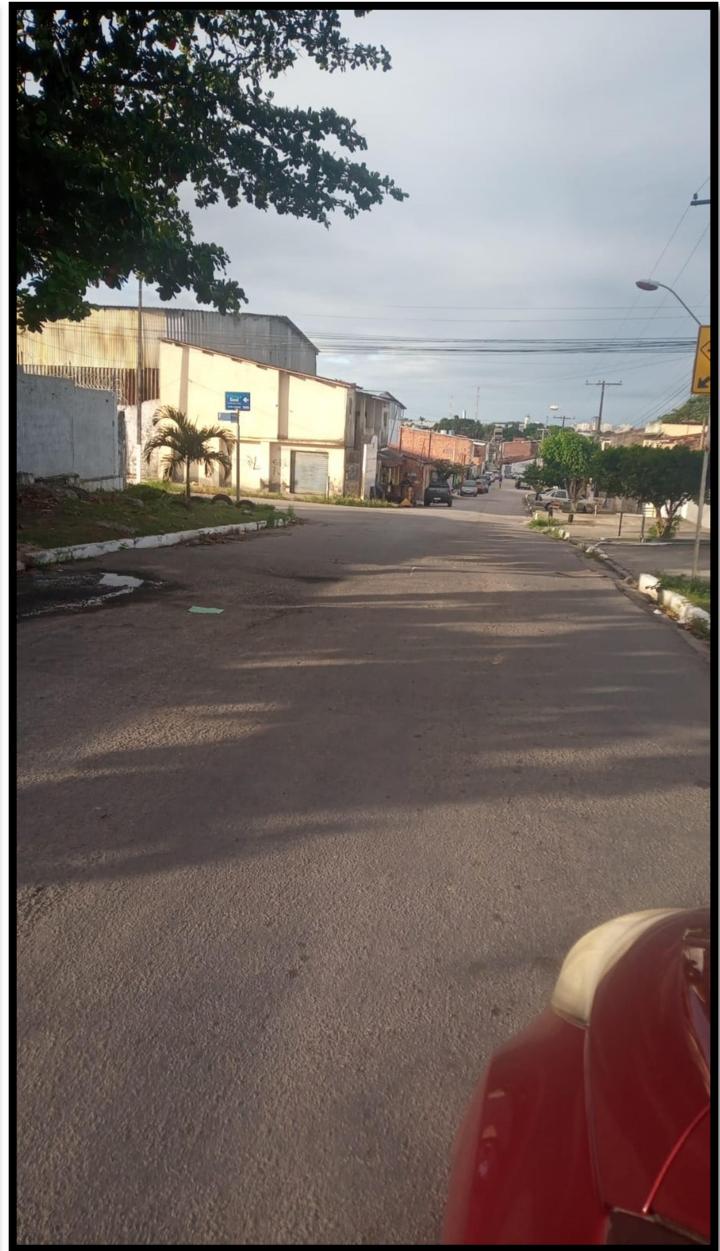
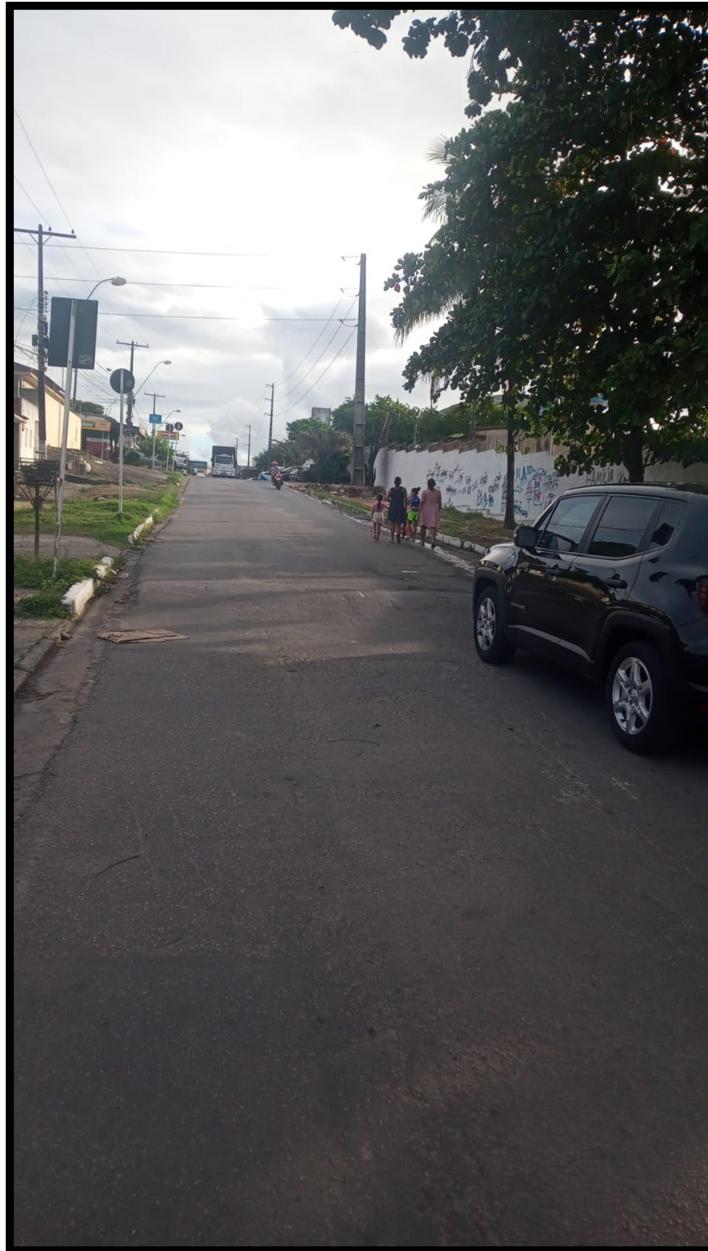
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 253/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO, NA RUA SÃO LUIZ, CONJUNTO JARDINÓPOLIS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas), com a devida sinalização, na Rua São Luiz, Conjunto Jardinópolis, no bairro do Petrópolis, se faz necessária diante do risco constante de acidentes no local. A via é bastante movimentada e dá acesso direto à praça situada na região, que é frequentada diariamente por crianças, idosos e demais moradores.

O excesso de velocidade por parte de alguns motoristas representa uma ameaça à segurança dos pedestres, especialmente nos horários de maior fluxo. Portanto, a medida tem como objetivo principal preservar vidas, promover a segurança viária e garantir o uso tranquilo e seguro do espaço público por toda a comunidade. Por isso, solicita-se a execução dessa iniciativa como uma prioridade para o bem-estar coletivo.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

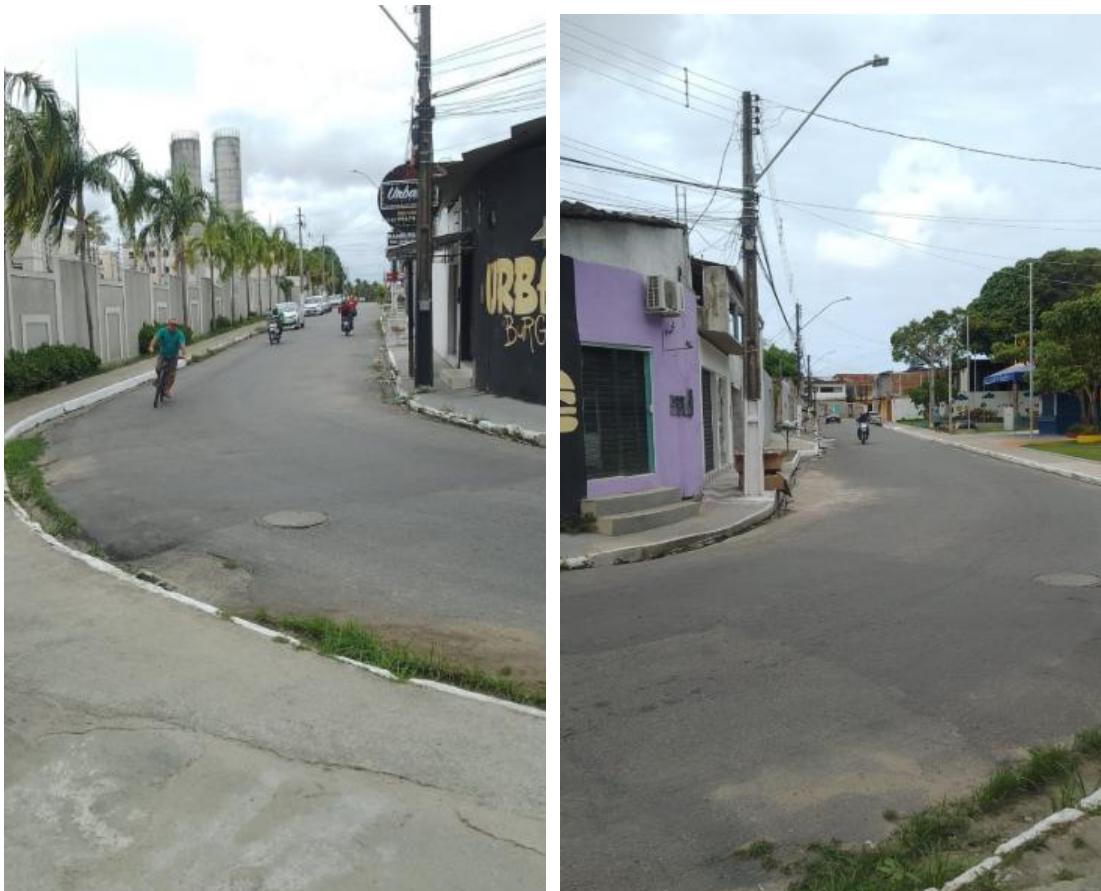
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:

RUA SÃO LUIZ, CONJUNTO JARDINÓPOLIS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 83/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QUARTA TRAVESSA DO CAJUEIRO – VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

O Cal Moreira, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao órgão competente a necessidade de realização da **pavimentação asfáltica** na Quarta Travessa do Cajueiro, situada no bairro do Vergel do Lago, neste município.

A presente solicitação se faz necessária em razão das más condições da via, que apresenta **buracos e desnívelamento**, comprometendo a segurança de pedestres e motoristas, além de prejudicar o tráfego local.

Diante do exposto, indico que seja realizada uma vistoria no local e, caso constatada a necessidade, que sejam providenciados os devidos reparos asfálticos para garantir a melhoria da mobilidade e a segurança da população.

Contando com a atenção e providências dessa administração, desde já agradeço.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

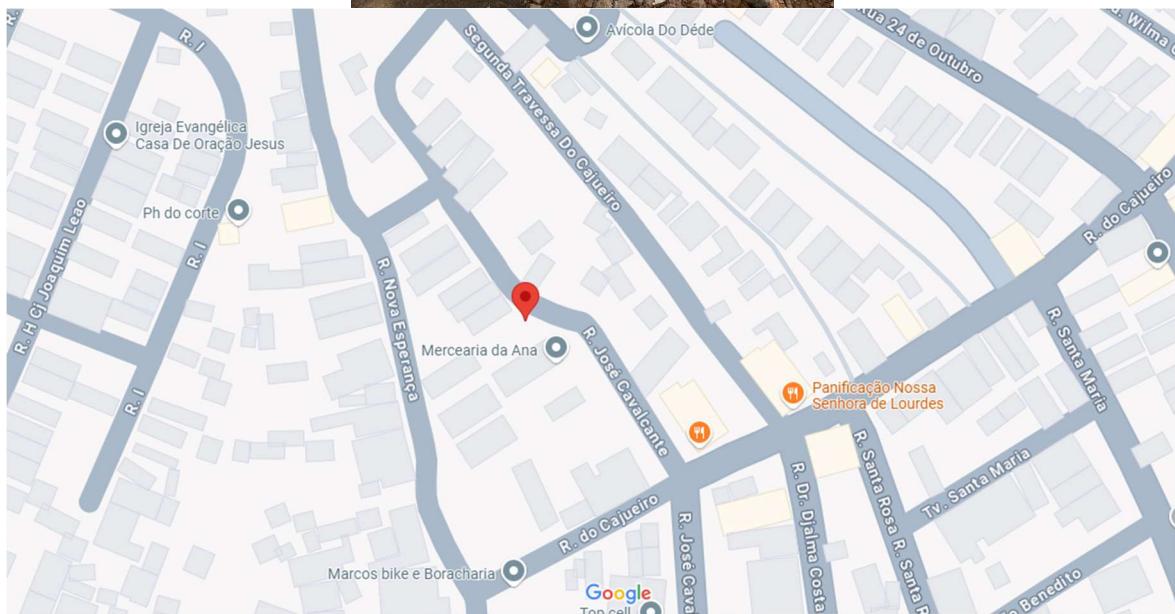
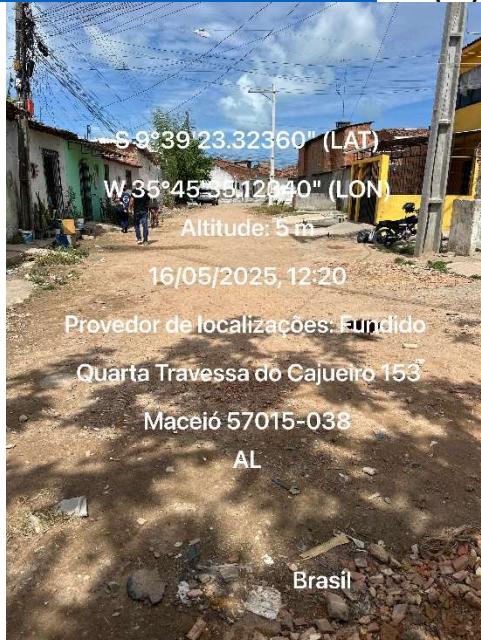
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



https://www.google.com/maps/place/R.+Jos%C3%A9+Cavalcante,+2+-+Vergel+do+Lago,+Macei%C3%B3+B3+-+AL,+57015-111/@-9.6564426,-35.759651,19z/data=!4m6!3m5!1s0x7014f759c817165:0xcb3dde3b475afef9!8m2!3d-9.6564671!4d-35.7598871!16s%2Fg%2F11s9b3v4_r?hl=pt-BR&entry=tu&g_ep=EgoYMD1MDUxMy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 074/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTE COM ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA SANTA ISABEL, LOTEAMENTO SANTA MADALENA, FEITOSA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido à precariedade da iluminação pública na Santa Isabel, no bairro Feitosa, o que tem gerado insegurança para os moradores e transeuntes, especialmente no período noturno. A ausência de iluminação adequada favorece a criminalidade, dificulta a visibilidade para pedestres e motoristas e compromete a qualidade de vida da população local.

A instalação de um poste com iluminação em LED proporcionará maior eficiência energética, melhor visibilidade das vias e calçadas, além de reduzir os custos de manutenção a longo prazo. Dessa forma, solicitamos que a medida seja implementada com urgência, garantindo mais segurança, conforto e tranquilidade para a comunidade.

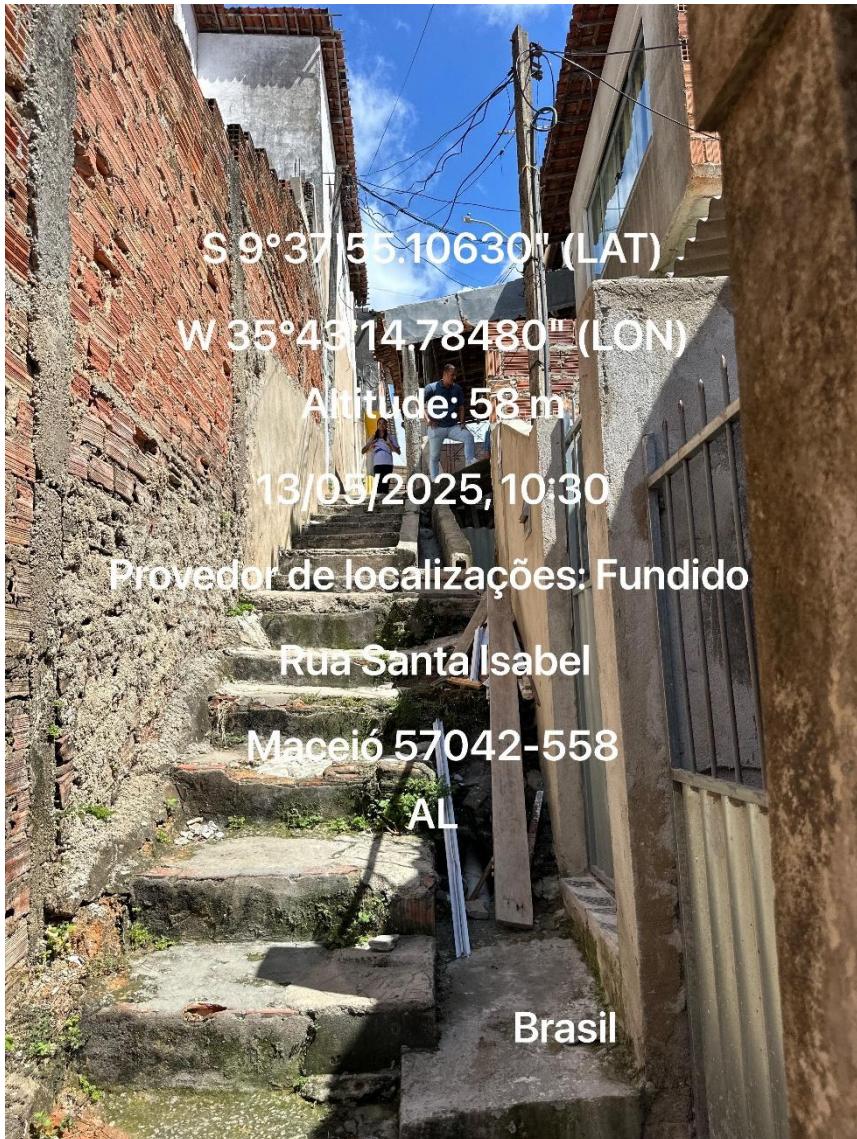
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 090/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITA A FINALIZAÇÃO URGENTE DAS OBRAS DE REPARO DE GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA GROTA DO RAFAEL.”

JUSTIFICATIVA

Moradores da localidade têm relatado transtornos significativos devido à paralisação das obras, incluindo alagamentos, mau cheiro, proliferação de insetos e riscos à integridade física dos pedestres e motoristas que circulam pela região. A situação se agrava em dias de chuva, quando a drenagem insuficiente contribui para a formação de grandes poças e possíveis danos ao patrimônio público e privado.

Além disso, a lentidão ou interrupção dos trabalhos impacta diretamente na qualidade de vida da população local, que aguarda há semanas (ou meses) a conclusão dos reparos.

Dessa forma, **solicita-se a imediata retomada e finalização dos serviços**, garantindo segurança, salubridade e bem-estar aos munícipes.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 17 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



PRÓXIMO AO ESCADÃO AZUL, LOCALIZADAS NA GROTA DO RAFAEL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 072/2025 – GVM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA NA GROTA GIVALDO CARIMBÃO, BENEDITO BENTES”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza na Grotta Givaldo Carimbão, localizada no bairro Benedito Bentes, justifica-se pela necessidade de promover a saúde pública, a segurança e o bem-estar dos moradores da região. A presença de lixo acumulado, entulho e vegetação descontrolada tem causado obstrução das passagens, proliferação de insetos e roedores, além de contribuir para o alagamento de vias durante períodos chuvosos.

Essa situação compromete diretamente a qualidade de vida da população local, exposta a riscos sanitários e ambientais, especialmente crianças e idosos. A limpeza do local é medida fundamental para prevenir doenças, facilitar o deslocamento dos residentes e manter a dignidade dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 086/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA
E VISITA DA DEFESA CIVIL, NO GROTA DA MOENDA, RUA BOM CONSELHO, BAIRRO
DO FEITOSA/PITANGUINHA”**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao risco de deslizamento de terra na Grota da Moenda, no bairro do Feitosa/Pitanguinha, colocando em perigo a integridade das residências e a segurança dos moradores da região. A ausência de contenção adequada torna a área vulnerável, especialmente em períodos chuvosos, quando o solo se torna instável e aumenta o risco de desmoronamento.

A aplicação de geomanta é uma medida essencial para estabilizar o terreno, reduzir a erosão e minimizar os impactos das chuvas sobre a encosta. Além disso, a visita da Defesa Civil é fundamental para avaliar a situação, orientar os moradores e adotar providências preventivas que garantam a segurança da comunidade. Diante da urgência e gravidade do problema, solicitamos que a demanda seja atendida com prioridade, evitando danos materiais e, sobretudo, riscos à vida.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 23 de abril de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 077/2025 – GVM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA SÃO JOSÉ”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza e retirada de vegetação constituída de plantas não cultivadas, de porte médio e sem qualquer serventia, popularmente denominado mato, na Rua São José, se faz necessária diante do acúmulo excessivo desse tipo de vegetação ao longo da via.

A presença do mato tem causado diversos transtornos à população local, como a obstrução de calçadas e vias de passagem, proliferação de insetos e animais peçonhentos, descarte irregular de lixo e o uso indevido da área por pessoas mal-intencionadas, o que compromete diretamente a segurança e a saúde pública. Além disso, a vegetação não controlada prejudica a estética urbana e a valorização da localidade.

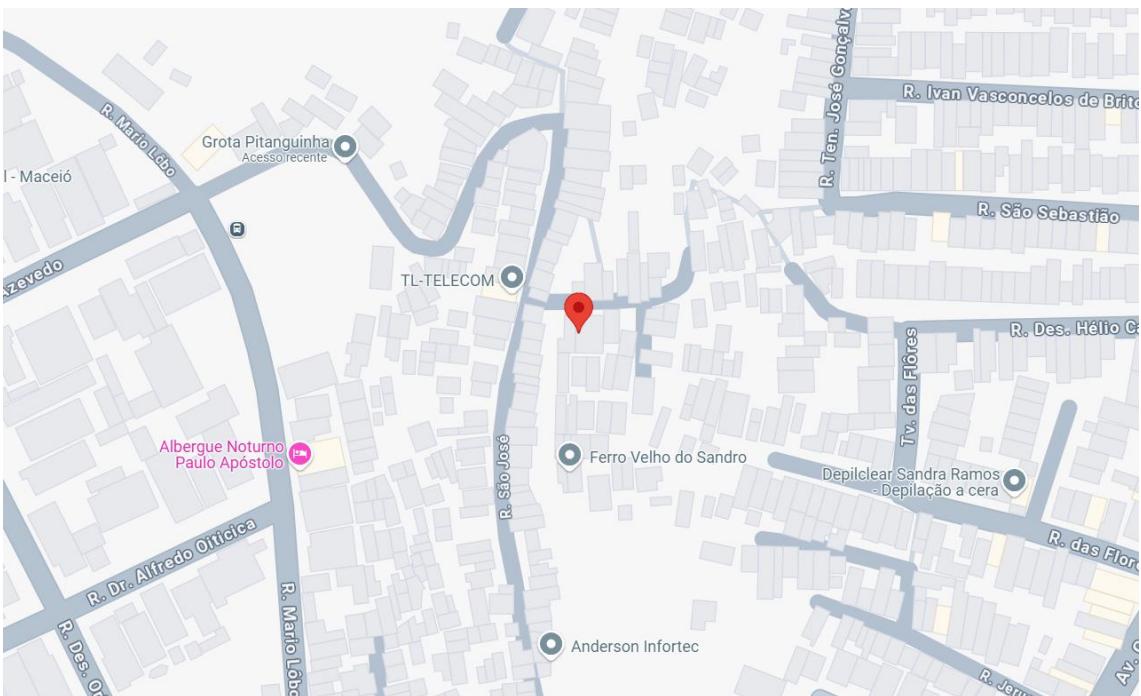
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/W7zhXPVep9GZgfMTA>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 082/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITA REPAROS NAS PORTAS, JANELAS E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PROFº DERALDO CAMPOS – VERGEL DO LAGO”

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem respeitosamente indicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização de reparos nas **portas, janelas e no sistema de ar-condicionado** da escola Profº Deraldo Campos localizada na rua Dr. Luiz de Barros – Vergel Do Lago.

A solicitação se justifica tendo em vista as condições estruturais atuais do prédio, que vêm comprometendo o bem-estar e a segurança de alunos, professores e demais profissionais da educação. As **portas e janelas apresentam desgastes e danos**, dificultando a ventilação e a segurança do ambiente, enquanto o **ar-condicionado encontra-se inoperante ou com falhas de funcionamento**, especialmente prejudicial em dias de temperaturas elevadas.

A pronta realização desses reparos contribuirá significativamente para a melhoria do ambiente escolar, proporcionando maior conforto e qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

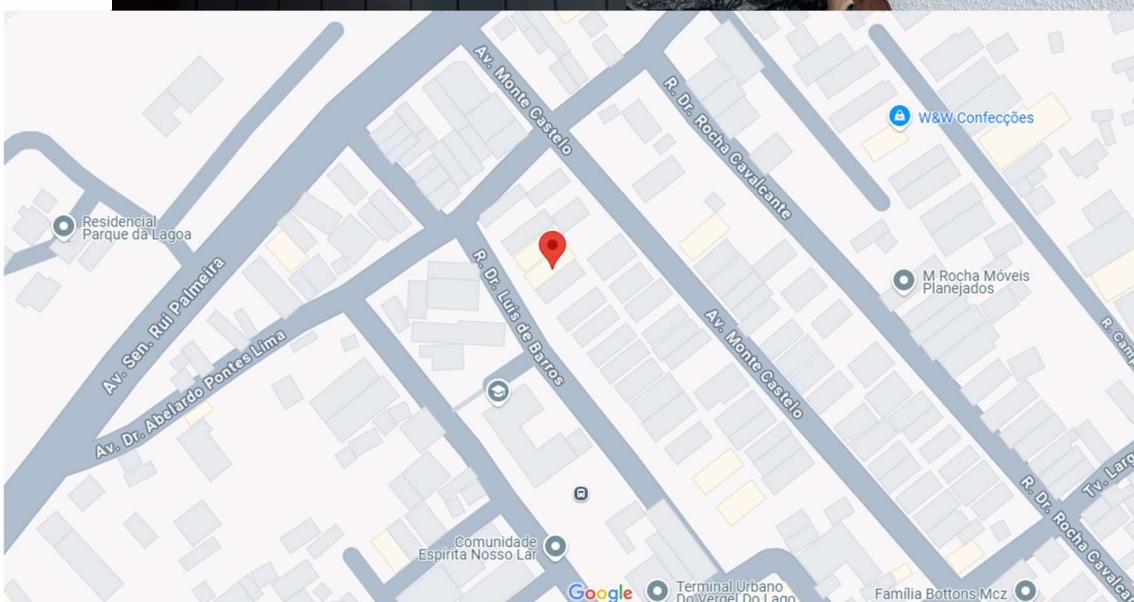
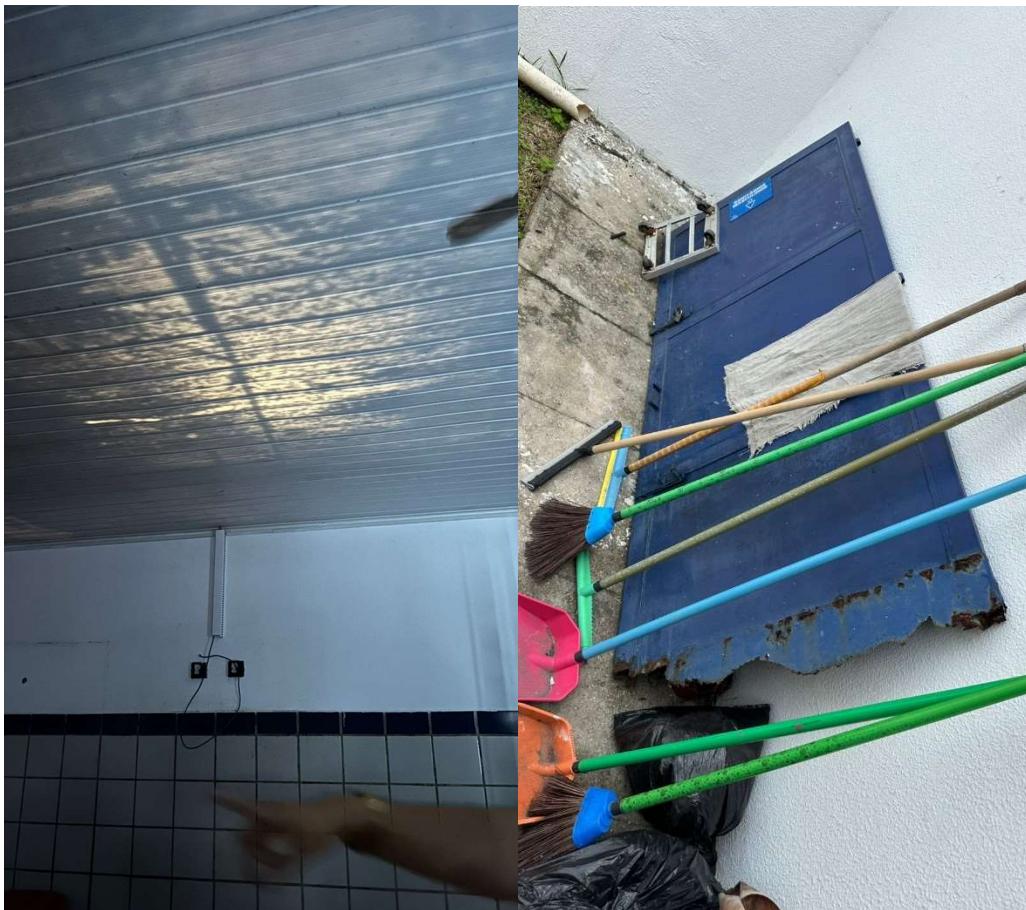
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://www.google.com/maps/place/R.+Dr.+Lu%C3%ADs+de+Barros,+80+-+Vergel+do+Lago,+Macei%C3%B3+-+AL,+57015-200/@-9.6516621,-35.7609696,18.75z/data=!4m6!3m5!1s0x7014f736abad72d:0xe179da080d882a!8m2!3d-9.6515157!4d-35.761118!16s%2Fg%2F1hhtk0qrr?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUxMy4xIKXMDSoASAFAQw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 073/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCADARIA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, FEITOSA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de manutenção da escadaria localizada no Conjunto Novo Jardim, no bairro do Feitosa, fundamenta-se na necessidade de garantir segurança, acessibilidade e dignidade aos moradores da localidade, que utilizam essa via como principal meio de circulação entre diferentes níveis da comunidade.

A escadaria encontra-se com degraus danificados, corrimãos ausentes ou enferrujados e trechos comprometidos pela ação do tempo e das chuvas, o que representa risco constante de acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A realização da manutenção é essencial para assegurar o direito de ir e vir da população, melhorar a infraestrutura urbana da região e prevenir ocorrências que possam comprometer a integridade física dos usuários. Trata-se de uma medida urgente e de interesse coletivo, que contribuirá significativamente para o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

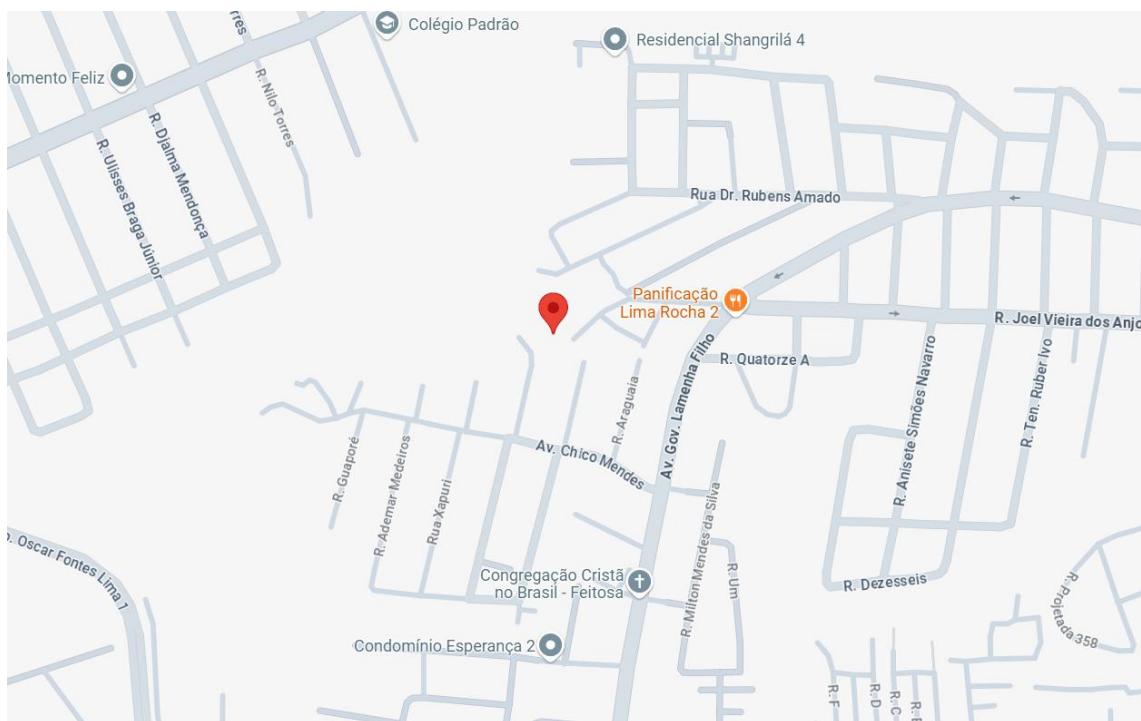
Sala de Sessões.

Maceió, 15 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/7EEK8rDA4PZb6x277>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 089/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO DE PASSEIO LOCALIZADA NA GROTA DO SANTA HELENA – CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a segurança e acessibilidade dos moradores e transeuntes, **indico à Secretaria de Infraestrutura que realize, com urgência, o reparo estrutural de passeio localizada na Grotă do Santa Helena – Chã da Jaqueira**, que ficaram comprometidas por conta das chuvas.

O Passeio, em seu estado atual, apresenta **riscos à integridade física dos usuários**, com sinais visíveis de comprometimento da estrutura, especialmente preocupante para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

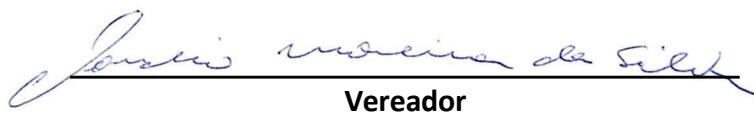
A presente indicação visa **prevenir acidentes, garantir a circulação segura de pedestres e veículos, e promover melhores condições de mobilidade urbana**.

Solicita-se que uma equipe técnica avalie in loco a situação, e que as providências sejam tomadas com a brevidade que o caso requer.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

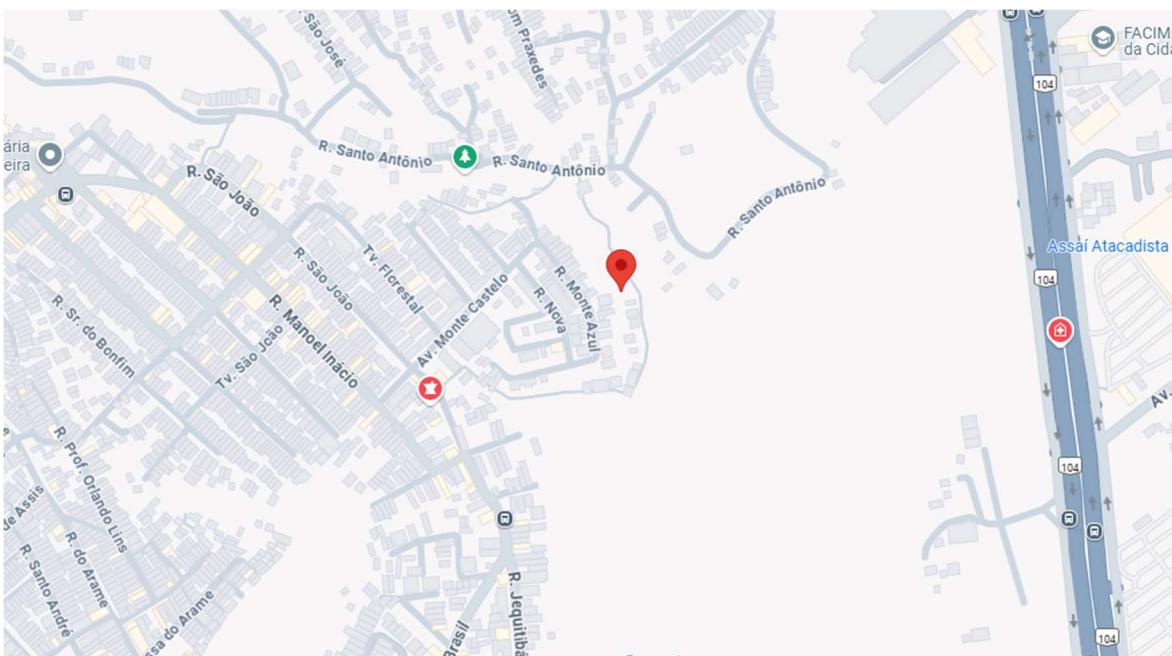
Atenciosamente,



Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0036'44.8%22S+35%C2%B0044'38.4%22W/@-9.6130354,-35.7436593,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6124325!4d-35.7439919?hl=pt-BR&entry=ttu&g_e=GoyMDUxMy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 079/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DETERIORADO E COM VAZAMENTO DE CORRENTE EM DIAS DE CHUVA NA PRAÇA EM FRENTE AO CMEI MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de substituição do poste deteriorado e com vazamento de corrente elétrica, localizado na praça em frente ao CMEI Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, no bairro da Pitanguinha, fundamenta-se na urgência em eliminar um risco iminente à integridade física dos moradores e, especialmente, das crianças que frequentam o local.

Segundo relatos da comunidade, o poste apresenta sinais visíveis de desgaste e, em dias de chuva, ocorre vazamento de corrente elétrica, o que configura grave risco de choques elétricos, podendo inclusive ocasionar acidentes fatais. A situação se torna ainda mais preocupante por se tratar de uma área de convivência pública, situada em frente a uma unidade de educação infantil, onde há grande circulação de alunos, pais, servidores e moradores da região.

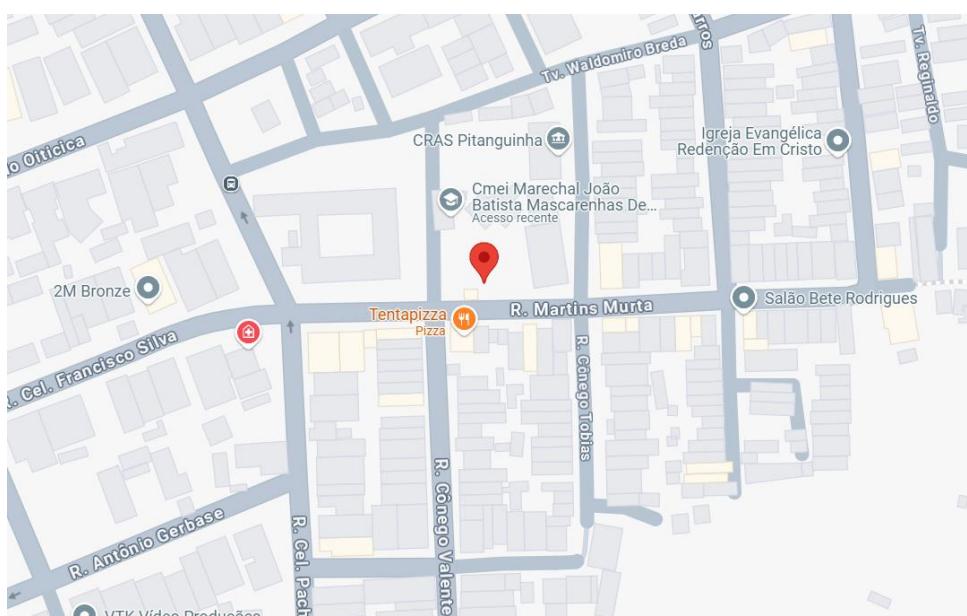
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/hXr8ffJ1yeMY51iUA>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 069/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHA EM REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, NA RUA NOVO JARDIM, FEITOSA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo corrigir uma omissão identificada durante a execução de obra anterior de esgotamento e drenagem na via, onde, segundo relatos dos moradores e documentação fotográfica anexa, deixou-se de instalar uma caixa coletora de drenagem pluvial em ponto crítico, precisamente na esquina do muro da residência afetada. Essa falha tem resultado no acúmulo constante de águas pluviais, que, sem escoamento adequado, estão se infiltrando sob a fundação do imóvel.

Tal infiltração vem comprometendo a estrutura do muro e representa risco iminente à segurança da edificação e à integridade física dos moradores. Ressalta-se que outras caixas foram devidamente instaladas ao longo da via, em intervalos regulares, e que a ausência da caixa neste trecho específico configura um erro técnico que precisa ser sanado com urgência.

A intervenção solicitada visa não apenas corrigir essa lacuna na infraestrutura, mas também preservar o patrimônio dos moradores, prevenir desastres e garantir a eficiência do sistema de drenagem pluvial da localidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 071/2025 – GVM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE ESCADARIA NA GROTA GIVALDO CARIMBÃO,
BENEDITO BENTES”**

JUSTIFICATIVA

A solicitação de restauração da escadaria localizada na Grotta Givaldo Carimbão, no bairro Benedito Bentes, fundamenta-se na necessidade urgente de garantir segurança e acessibilidade aos moradores da comunidade, que utilizam diariamente essa estrutura como principal via de deslocamento.

Atualmente, a escadaria encontra-se em estado precário, com degraus danificados, ausência de corrimões e risco constante de acidentes, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Em períodos chuvosos, a situação se agrava ainda mais, tornando o acesso perigoso e dificultando a circulação.

A restauração é essencial para assegurar condições mínimas de mobilidade, promover a dignidade dos residentes e reduzir riscos à integridade física da população local. Além disso, a melhoria da infraestrutura contribui diretamente para a valorização da área e para a inclusão urbana das comunidades em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 85/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO DE PONTES E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS LOCALIZADAS NA AV. SEN. RUI PALMEIRA – LEVADA, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir a segurança e acessibilidade dos moradores e transeuntes, indico à Secretaria de Infraestrutura que realize, com urgência, o reparo estrutural da ponte localizada na Av. Sen. Rui Palmeira - levada, bem como a instalação de corrimão em ambos os lados da estrutura.

A ponte, em seu estado atual, apresenta riscos à integridade física dos usuários, com sinais visíveis de desgaste e ausência de proteção lateral, especialmente preocupante para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A presente indicação visa prevenir acidentes, garantir a circulação segura de pedestres e veículos, e promover melhores condições de mobilidade urbana.

Solicita-se que uma equipe técnica avalie in loco a situação, e que as providências sejam tomadas com a brevidade que o caso requer.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

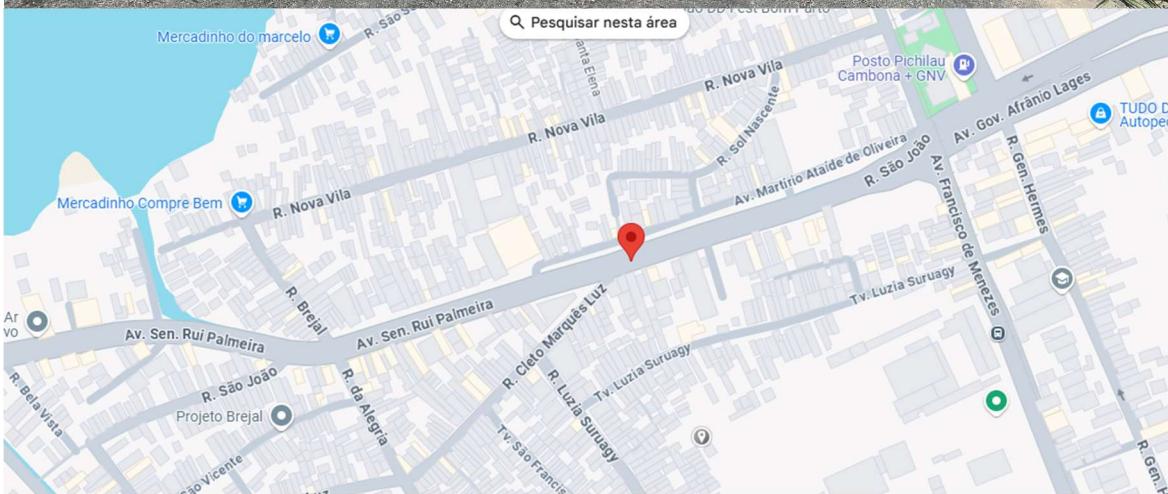
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



https://www.google.com/maps/place/Av.+Sen.+Rui+Palmeira,+338+-+Levada,+Macei%C3%B3+-+AL,+57010-480/@-9.6553287,-35.7435133,17.5z/data=!4m9!1m2!2m1!1s338+Av.+Sen.+Rui+Palmeira,+Macei%C3%B3,+Alagoas!3m5!1s0x7014f7e78dcbe7:0xbffedec52691d6a1!8m2!3d-9.6549935!4d-35.7432509!15sCiszMzggQXYuiFNlbi4gUnVpIFBhbG1laXJhLCBNYWNlacOzLCBBbGFnb2FzkgeQZ2VvY29kZWRfYWRkcmVzc-ABAA?hl=pt-BR&entry=ttu&g_epl=EgoYMDI1MDUxMy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 076/2025 – GVM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA TRAVESSA SÃO DOMINGO, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de instalação de iluminação em LED na Travessa São Domingo, no bairro Jacintinho, justifica-se pela necessidade de melhorar a segurança pública, a mobilidade noturna e a qualidade de vida dos moradores da região.

Atualmente, a via encontra-se com iluminação precária ou inexistente, o que favorece a ocorrência de ações criminosas, dificulta o trânsito de pedestres no período noturno e contribui para o sentimento de insegurança da comunidade local. A adoção da tecnologia LED proporcionará maior eficiência luminosa, economia de energia e durabilidade, além de valorizar o espaço urbano.

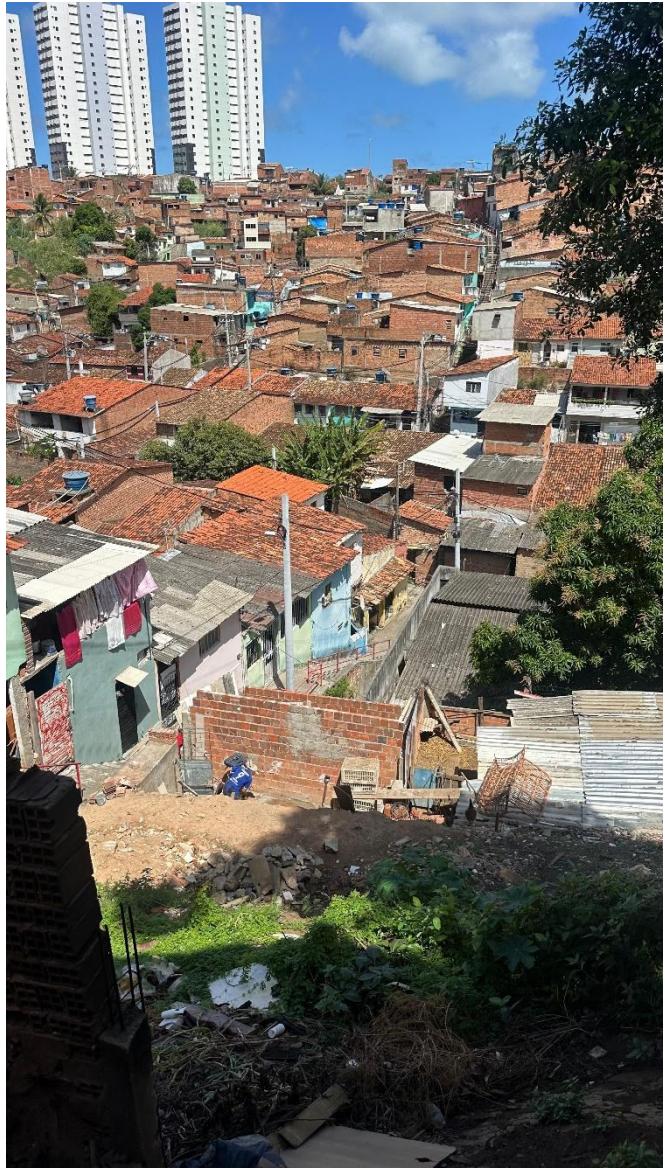
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 070/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, 816, BAIRRO BENEDITO BENTES”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de execução de serviços de manutenção das galerias de esgoto na avenida Benedito Bentes, 816, bairro Benedito Bentes, fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, que atualmente apresenta sinais de entupimento, mau cheiro e refluxo de resíduos. A falta de manutenção adequada compromete diretamente a saúde pública, expondo os moradores a riscos de contaminação, proliferação de doenças e presença de insetos e roedores.

Além disso, o esgoto a céu aberto e os constantes vazamentos geram desconforto, insalubridade e prejuízos à qualidade de vida dos residentes, sendo também fator de desvalorização do entorno. A intervenção se faz urgente e indispensável para restaurar as condições sanitárias ideais, assegurar a segurança hídrica e preservar o bem-estar da comunidade local.

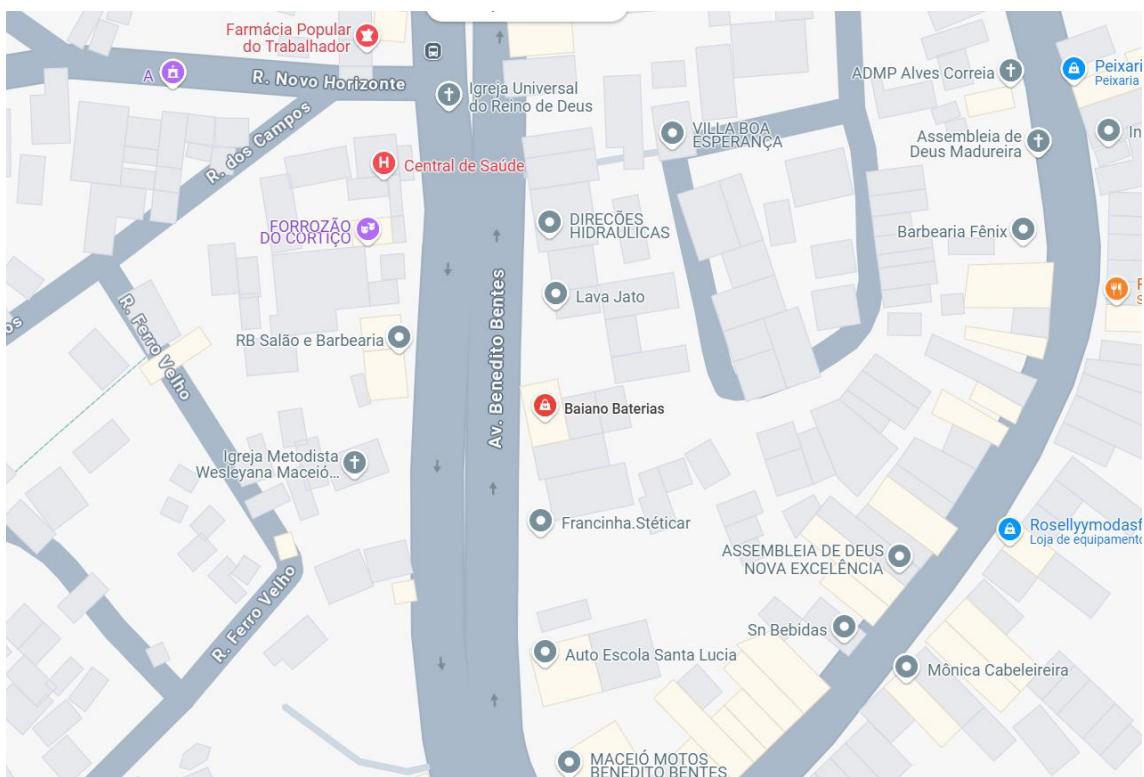
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/apqf5LYkoKn8kwFc9>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 081/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO EM LED, NA AV. DOUTOR FRANCISCO DE MENEZES – CENTRO”

JUSTIFICATIVA

A substituição da iluminação convencional por iluminação em LED em toda Av. Doutor Francisco de Menezes, no bairro do Centro, é uma medida necessária para promover mais segurança, conforto e eficiência no uso do espaço público.

A iluminação atual apresenta baixa eficácia luminosa, o que compromete a visibilidade durante o período noturno, favorecendo a ocorrência de delitos e aumentando o risco de acidentes. A tecnologia LED oferece maior durabilidade, economia de energia e luminosidade superior, atendendo aos padrões modernos de infraestrutura urbana.

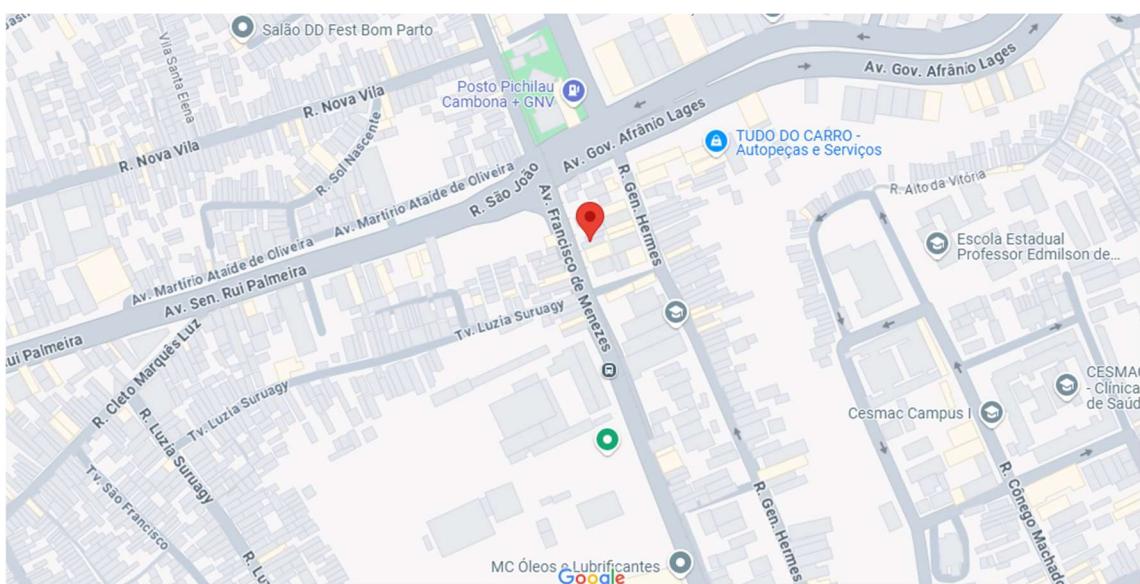
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 16 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0039'16.7%22S+35%C2%B0044'26.6%22W/@-9.6549558,-35.7406986,17.5z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6546309!4d-35.7407121?hl=pt-BR&entry=ttu&g_epr=EgoYMD1MDUxMy4xIKXMDSoASAFAQw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 088/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA
E VISITA DA DEFESA CIVIL, NO GROTA DO NENO, BAIRRO DO FEITOSA/JACINTINHO”**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao risco de deslizamento de terra na Grotinha do Neno, no bairro do Feitosa/Jacintinho, colocando em perigo a integridade das residências e a segurança dos moradores da região. A ausência de contenção adequada torna a área vulnerável, especialmente em períodos chuvosos, quando o solo se torna instável e aumenta o risco de desmoronamento.

A aplicação de geomanta é uma medida essencial para estabilizar o terreno, reduzir a erosão e minimizar os impactos das chuvas sobre a encosta. Além disso, a visita da Defesa Civil é fundamental para avaliar a situação, orientar os moradores e adotar providências preventivas que garantam a segurança da comunidade. Diante da urgência e gravidade do problema, solicitamos que a demanda seja atendida com prioridade, evitando danos materiais e, sobretudo, riscos à vida.

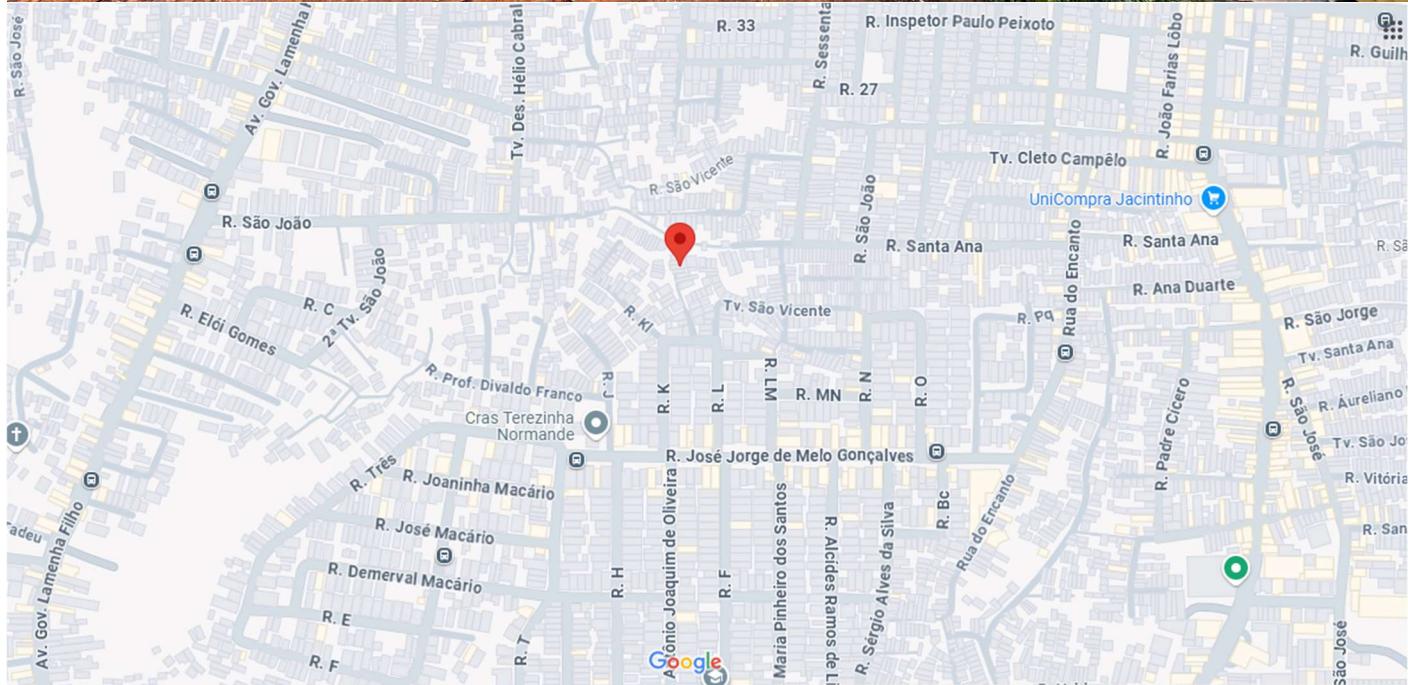
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 19 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0038'19.1%22S+35%C2%B0043'23.0%22W/@-9.6393807,-35.7230108,17z/data=!4m4!3m1!8m2!3d-9.6386509!4d-35.7230644?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUxMy4xIKXMDSoASAFAQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 078/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DE BRINQUEDOS DANIFICADOS NA PRAÇA EM FRENTE AO CMEI MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de substituição ou remoção dos brinquedos danificados na praça localizada em frente ao CMEI Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, no bairro da Pitanguinha, fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança e o bem-estar das crianças que frequentam o local.

Os brinquedos atualmente presentes encontram-se visivelmente deteriorados, com estruturas comprometidas que oferecem risco de acidentes, como cortes, quedas e outros ferimentos. Considerando que a praça é utilizada por alunos da unidade de ensino e pela comunidade em geral, é imprescindível que o espaço esteja devidamente equipado, seguro e adequado ao uso infantil.

A intervenção solicitada visa não apenas evitar acidentes, mas também promover um ambiente saudável, lúdico e propício ao desenvolvimento das crianças. Assim, faz-se urgente a substituição dos brinquedos danificados ou, caso não seja possível, a sua remoção, até que sejam tomadas medidas definitivas de revitalização do espaço.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

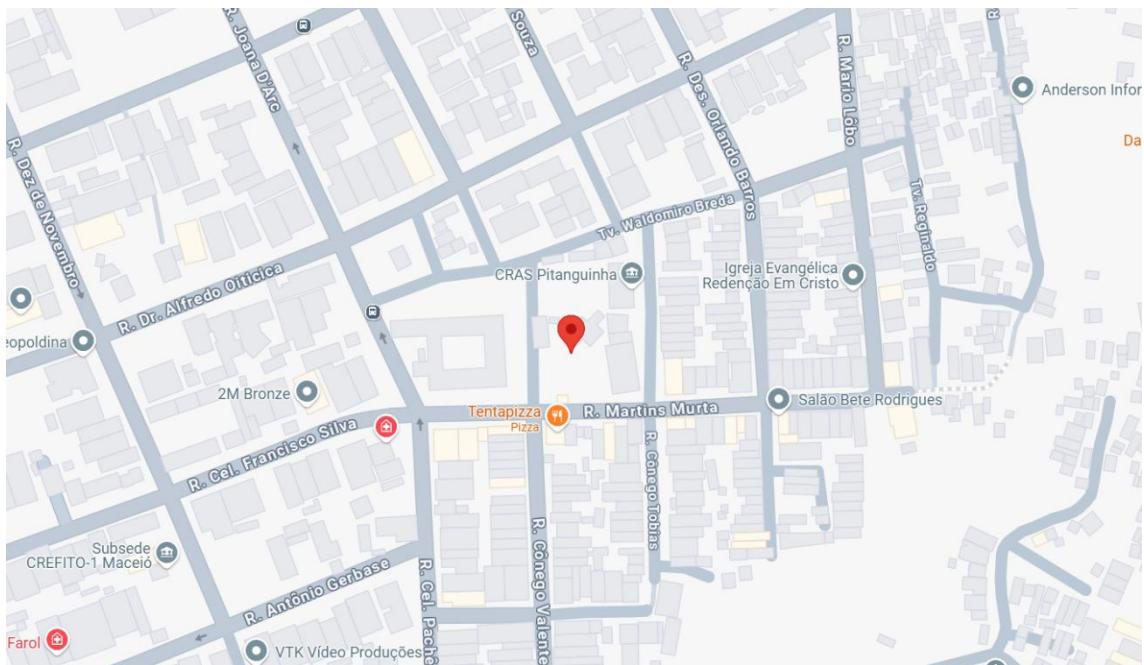
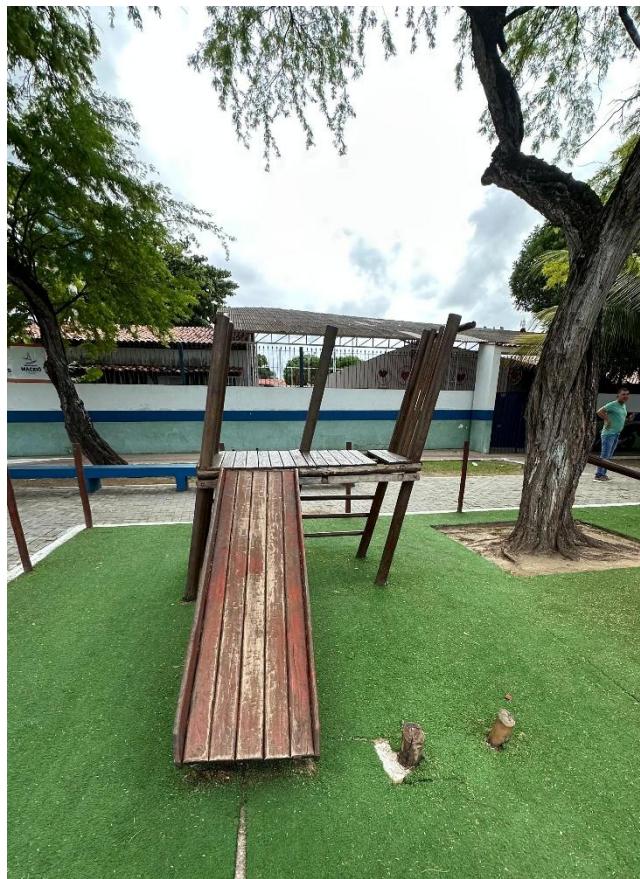
Sala de Sessões.

Maceió, 15 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/Q8nmvwZY4oQLdmL38>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 084/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES E REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AV. SEN. RUI PALMEIRA – LEVADA”

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente indicar ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de implantação de faixas de pedestre e redutor de velocidade (quebra-molas) na Av. Sen. Rui Palmeira, no bairro da Levada.

A solicitação se faz necessária diante do intenso tráfego de veículos e do desrespeito constante ao limite de velocidade por parte de motoristas, colocando em risco a segurança dos moradores, especialmente crianças e idosos que transitam pela via. A instalação dos redutores contribuirá significativamente para a redução de acidentes e proporcionará maior segurança à comunidade local.

Sendo o que se

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

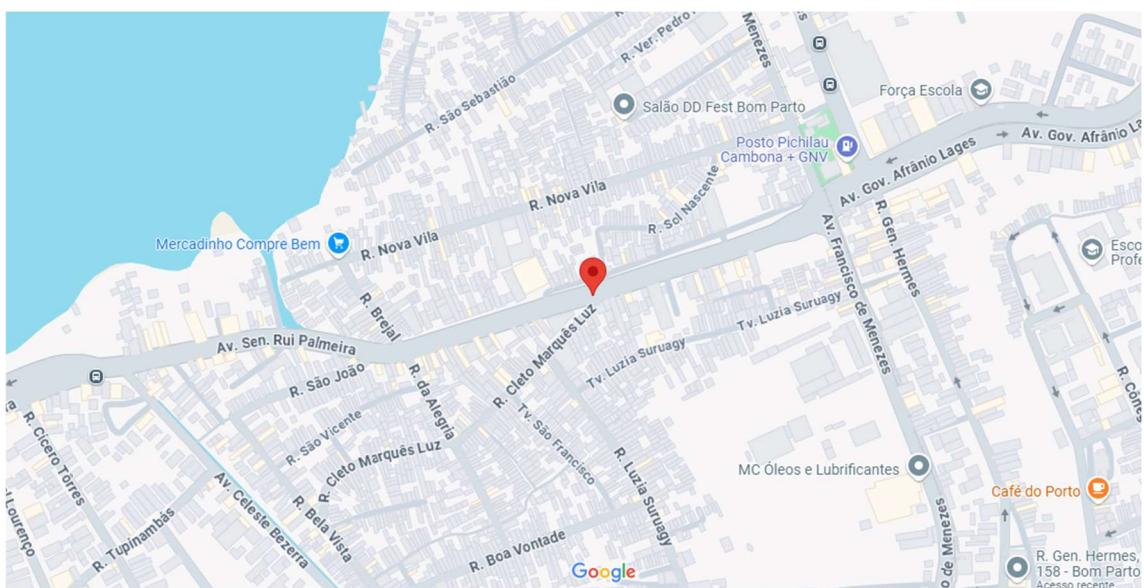
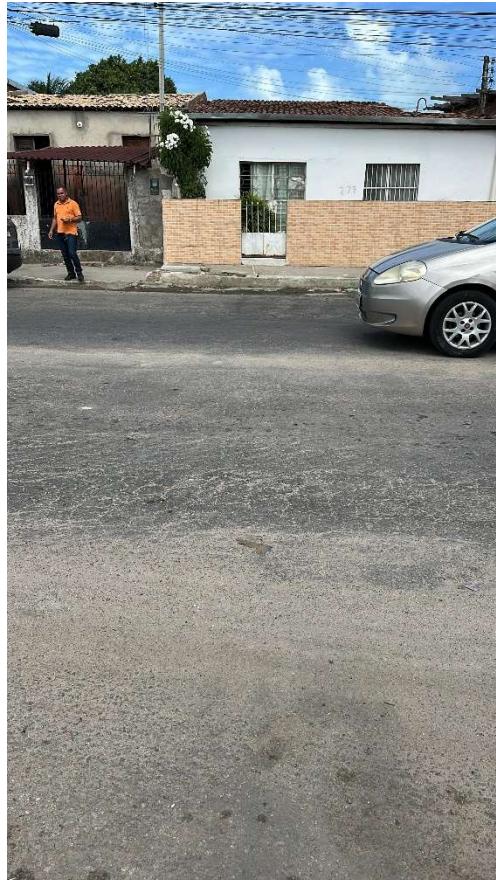
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Vereador
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B003'18.2%22S+35%C2%B004'36.4%22W/@-9.6550656,-35.743336,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.655055!4d-35.743454?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUxMy4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 075/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE ESCADARIA E COBERTURA/ACABAMENTO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EXPOSTA, NA RUA SÃO DOMINGOS, 13, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de reparo da escadaria e de cobertura/acabamento da tubulação de drenagem pluvial exposta, localizada na Rua São Domingos, nº 13, no bairro do Jacintinho, visa atender a uma demanda urgente de segurança e infraestrutura urbana para os moradores da localidade.

Atualmente, a escadaria apresenta danos estruturais que comprometem a circulação segura dos pedestres, além da presença de tubulação de drenagem pluvial exposta, que além de prejudicar a estética do local, representa um sério risco de acidentes, principalmente para crianças e idosos. A exposição da tubulação também pode acarretar danos ao sistema de drenagem e contribuir para o agravamento de erosões e infiltrações.

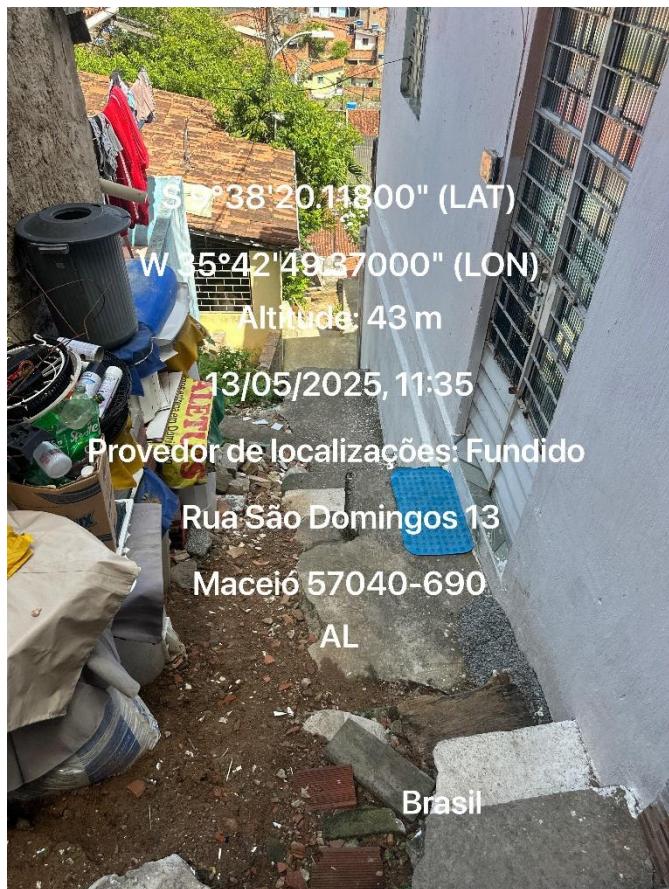
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 15 de maio de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 80/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. DOUTOR FRANCISCO DE MENEZES - CENTRO, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

O Cal Moreira, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao órgão competente a necessidade de realização da **pavimentação asfáltica** na Av. Doutor Francisco de Menezes, situada no bairro do centro, neste município.

A presente solicitação se faz necessária em razão das más condições da via, que apresenta **buracos e desnívelamento**, comprometendo a segurança de pedestres e motoristas, além de prejudicar o tráfego local.

Diante do exposto, indico que seja realizada uma vistoria no local e, caso constatada a necessidade, que sejam providenciados os devidos reparos asfálticos para garantir a melhoria da mobilidade e a segurança da população.

Contando com a atenção e providências dessa administração, desde já agradeço.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

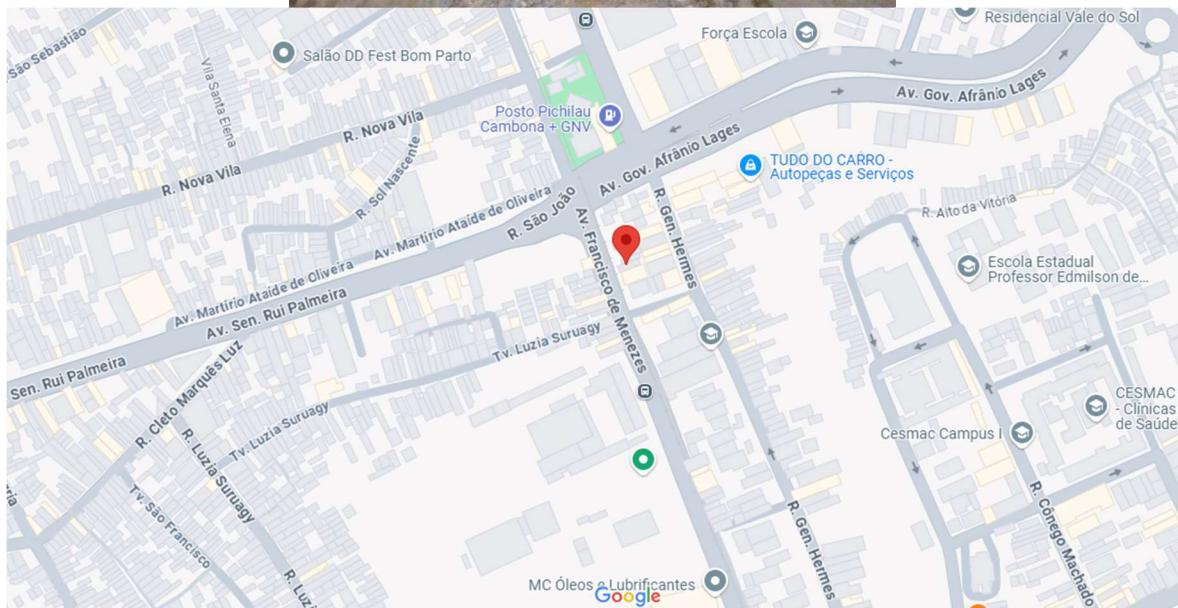
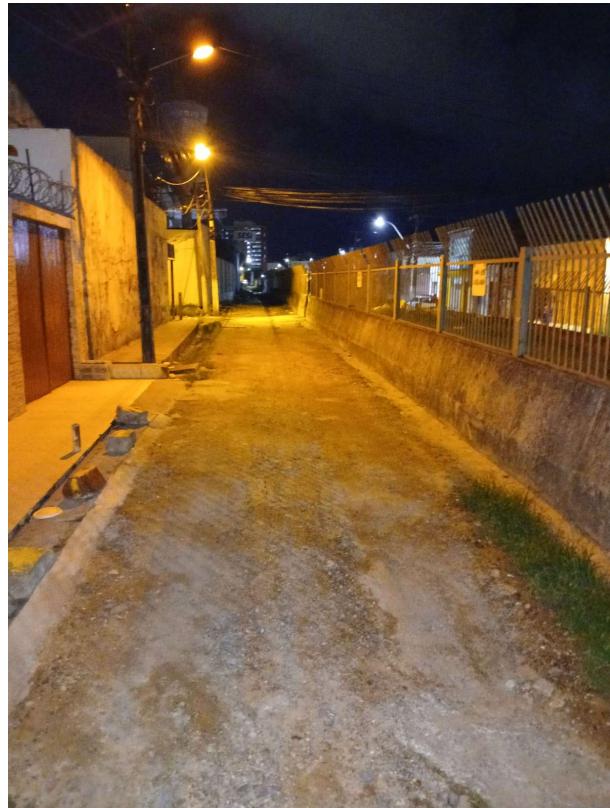
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0039'16.7%22S+35%C2%B0044'26.6%22W/@-9.6549558,-35.7406986,17.5z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6546309!4d-35.7407121?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoYMDUxMy4xIKXMDSoASAFAQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 087/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITA A FINALIZAÇÃO URGENTE DAS OBRAS DE REPARO DE GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA XINGU – GROTA DO NOVO JARDIM / FAVELINHA (FEITOSA).”

JUSTIFICATIVA

Moradores da localidade têm relatado transtornos significativos devido à paralisação das obras, incluindo alagamentos, mau cheiro, proliferação de insetos e riscos à integridade física dos pedestres e motoristas que circulam pela região. A situação se agrava em dias de chuva, quando a drenagem insuficiente contribui para a formação de grandes poças e possíveis danos ao patrimônio público e privado.

Além disso, a lentidão ou interrupção dos trabalhos impacta diretamente na qualidade de vida da população local, que aguarda há semanas (ou meses) a conclusão dos reparos.

Dessa forma, **solicita-se a imediata retomada e finalização dos serviços**, garantindo segurança, salubridade e bem-estar aos munícipes.

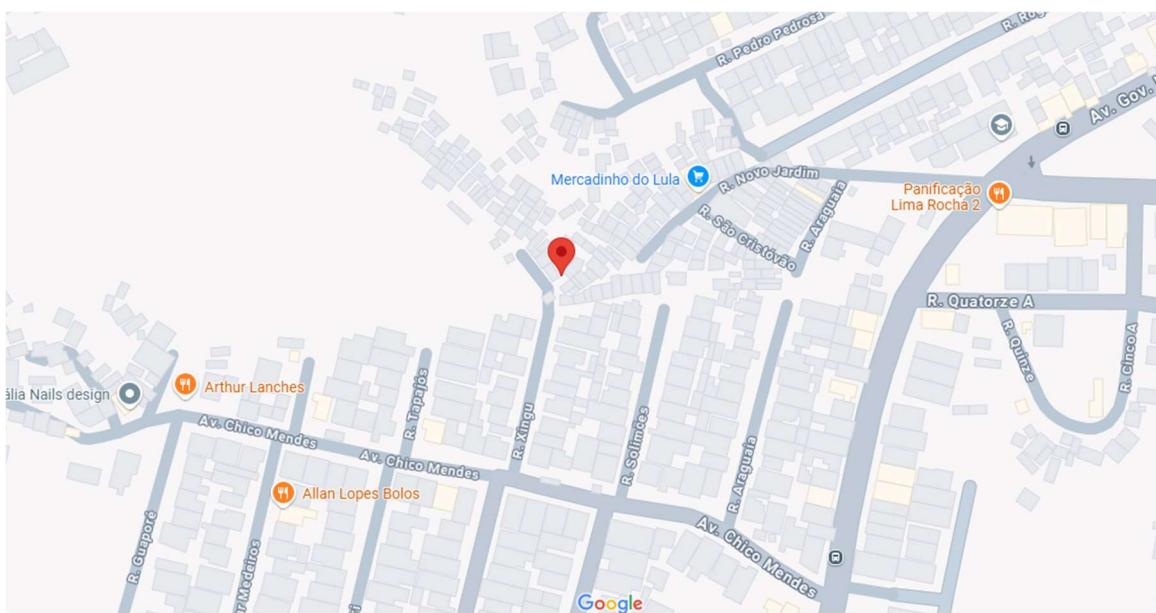
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 19 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0037'41.6%22S+35%C2%B0043'34.8%22W/@-9.6284707,-35.7260815,18z/data=!4m4!3m1!8m2!3d-9.6282301!4d-35.7263336?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUxMy4xIKXMDSoASAFOAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO N° 027/2025/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a pavimentação da rua Santa Fernanda Qd. 06 56, Benedito Bentes II, Loteamento Aquimaram.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA expediente a pavimentação da rua Santa Fernanda Qd. 06 56, Benedito Bentes II, Loteamento Aquimaram

JUSTIFICATIVA

A ação é importante para promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores, melhorando o acesso, através da limpeza e revitalização do local.

Desta forma, reiteramos a revitalização da praça, para que os moradores tenham um espaço iluminado e seguro, para que dessa forma possa proporcionar lazer de qualidade aos moradores e frequentadores da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.

CHICO FILHO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 039/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA HAMILTON MORAIS, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57082-580, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA HAMILTON MORAIS, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57082-580, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA HAMILTON MORAIS, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57082-580, NESTE MUNICÍPIO*, visando à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde pública.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 19 de maio de 2025.



GALBA NOVAES
Vereador – PL


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 038/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA , PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA TEODOMIRO DEODATO SANTOS, Nº 328, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-878, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que *REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA TEODOMIRO DEODATO SANTOS, Nº 328, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-878, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta indicação garantirá a segurança do direito de ir e vir dos cidadãos que transitam na referida via.

Além disso, a instalação de luminárias em LED trará benefícios à população, como a economia de energia e a melhoria na qualidade da iluminação pública, já que essa tecnologia é mais eficiente e sustentável.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que *REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA TEODOMIRO DEODATO SANTOS, Nº 328, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-878, NESTE*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

MUNICÍPIO.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 15 de maio de 2025.



GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 040/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS FERROVIÁRIOS – FERNÃO VELHO, CEP 57070-022, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS FERROVIÁRIOS – FERNÃO VELHO, CEP 57070-022, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS FERROVIÁRIOS – FERNÃO VELHO, CEP 57070-022, neste Município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

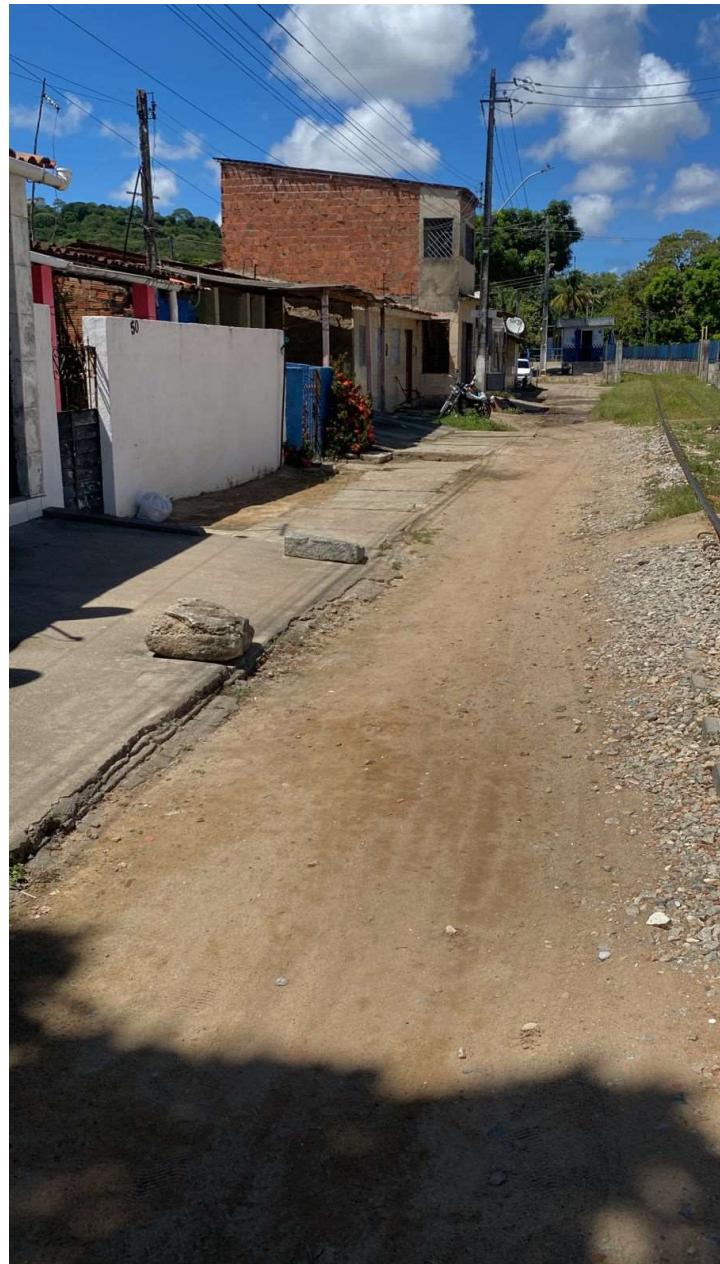
Maceió(AL), 19 de maio de 2025.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 037/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO*, visando à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde pública.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 15 de maio de 2025.

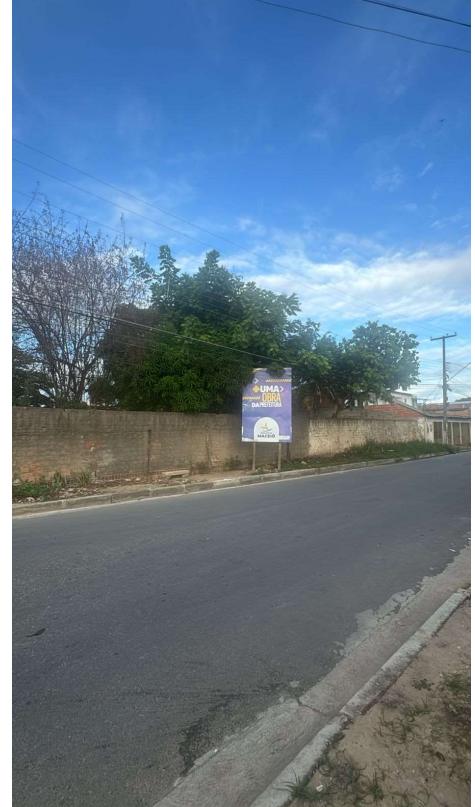


GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO



INDICAÇÃO N.º 110/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE,
POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA CEARÁ -
BAIRRO PRADO - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO DE LED, DA RUA CEARÁ - BAIRRO PRADO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de substituição da iluminação existente, por iluminação de led, da Rua Ceará - Bairro Prado, em atendimento as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



RUA CEARÁ – BAIRRO PRADO





INDICAÇÃO N.º 107/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO
QUEBRA-MOLA EXISTENTE NA AV. RUI
BARBOSA – BAIRRO CRUZ DAS ALMAS -
MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO QUEBRA-MOLA EXISTENTE NA AV. RUI BARBOSA - BAIRRO CRUZ DAS ALMAS - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a sinalização adequada dos quebra-molas da Av. Rui Barbosa, bairro Cruz das Almas.

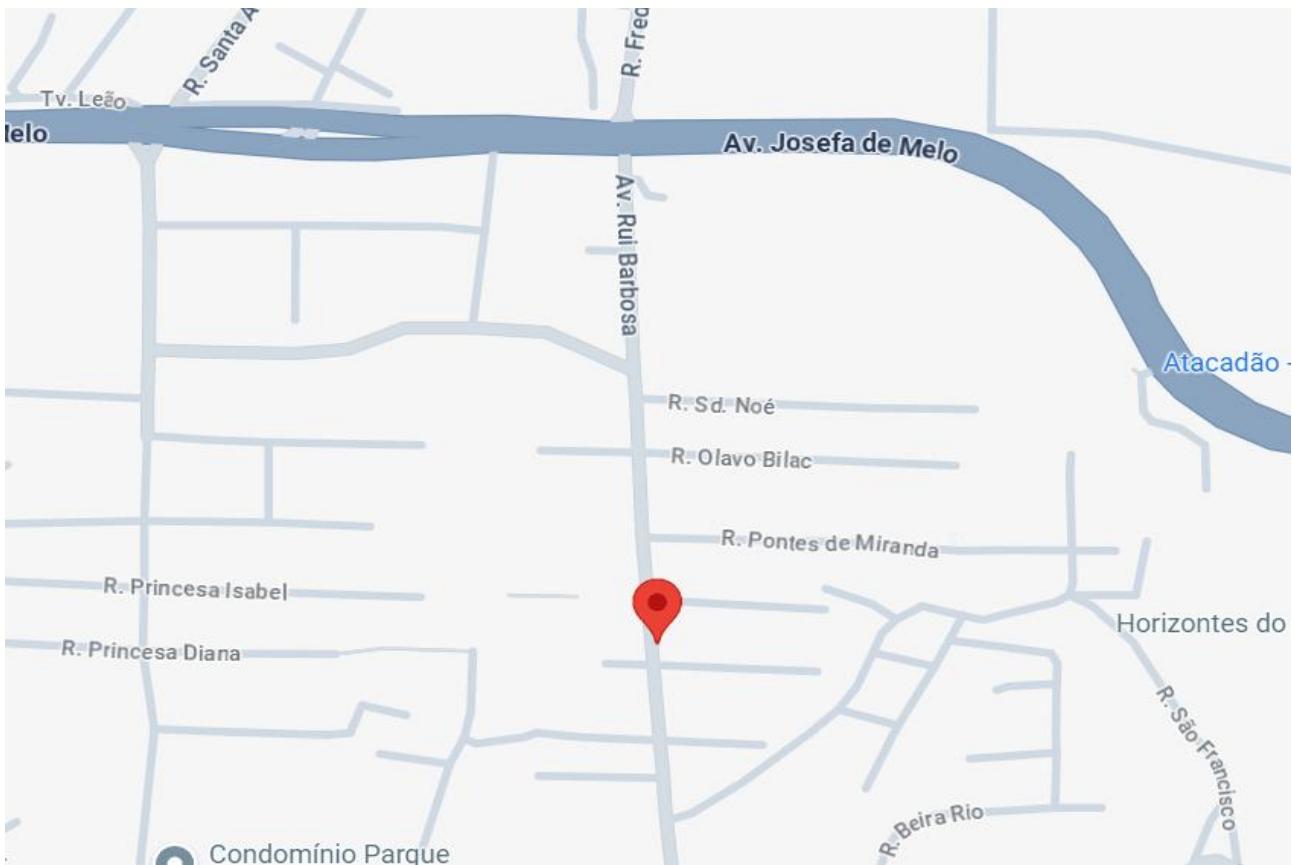
Tal medida tem como objetivo melhorar a orientação a motoristas e aumentar a segurança viária e mobilidade urbana daqueles que moram, trabalham ou frequentam a região.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



AV. RUI BARBOSA – CRUZ DAS ALMAS



INDICAÇÃO N.º 109/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER
DA PRAÇA DR. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO -
CONJUNTO ELIAS PONTES BOMFIM - BAIRRO
GUAXUMA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER DA PRAÇA DR. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO - CONJUNTO ELIAS PONTES BOMFIM - BAIRRO GUAXUMA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da manutenção dos equipamentos de lazer da Praça Dr. Enéas Ferreira Carneiro no Conjunto Elias Pontes Bomfim - Bairro Guaxuma, à fim de atender as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



PRAÇA DR. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO – CONJUNTO ELIAS PONTES BOMFIM – BAIRRO GUAXUMA











INDICAÇÃO N.º 108/2025

**"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E
CAPINAÇÃO DA LADEIRA DO MAR - BAIRRO
GUAXUMA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA LADEIRA DO MAR - BAIRRO GUAXUMA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

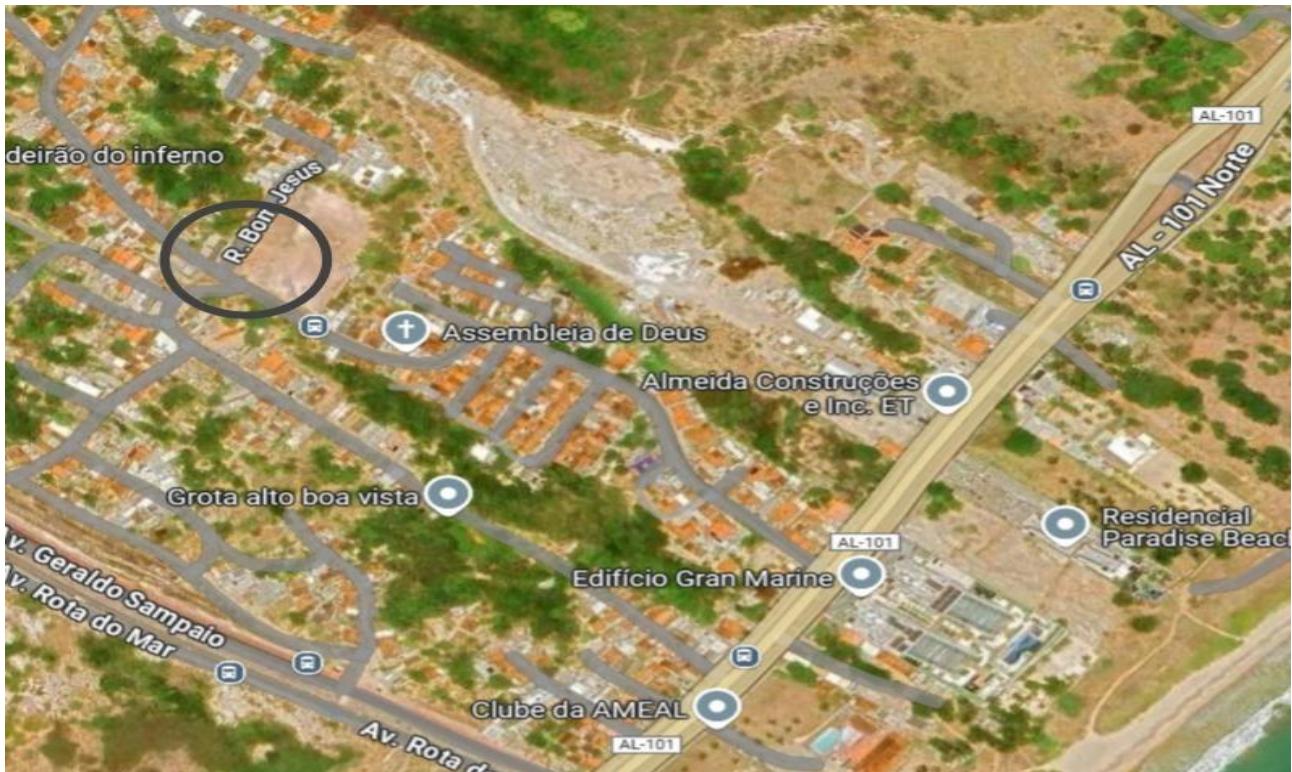
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação na Ladeira do Mar, no Bairro de Guaxuma. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



LADEIRA DO MAR - BAIRRO GUAXUMA









MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 163/2025/GVT

Maceió, 19 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 162/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO NA BR 316, EM
FRENTE A MAFRIAL, QUE DÁ
ACESSO AO BAIRRO RIO NOVO ,
NO BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

STIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da sinalização na BR 316, em frente à MAFRIAL, que dá acesso ao Bairro Rio Novo, no bairro Rio Novo.

Considerando a escuridão atual à que se encontra o trecho em referência que dá acesso ao bairro Rio Novo e oferece sérios riscos à segurança no trânsito, inclusive com a incidência de vários acidentes graves no referido trecho.

Considerando ainda que o referido trecho da BR 316, transita muitos veículos em grande fluxo e está em condições de abandono , totalmente às escuras, necessitando de sinalização de trânsito, mister se faz a referida instalação de sinalização pelo Poder Executivo Municipal.

THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 158/2025/GVTD

Maceió, 19 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 157/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO
CONJUNTO RESIDENCIAL LUCILA
TOLEDO NO BAIRRO CIDADE
UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação das Ruas do Conjunto Residencial Lucila Toledo no bairro Cidade Universitária.

Considerando que as ruas do Conjunto mencionado acima encontram-se sem pavimentação , deterioradas, com buracos , desnivelamentos e imperfeições , inviabilizando um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação das ruas vai melhorar a qualidade de vida da população e de quem visita o local, tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação das ruas do Conjunto mencionado acima no bairro Cidade Universitária.


THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 166/2025/GVTD

Maceió, 19 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 165/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA
HELENA, MESMA RUA DA ARENA
BARRO CITY, NO LOTEAMENTO TERRA
DE ANTARES ,NO BAIRRO ANTARES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

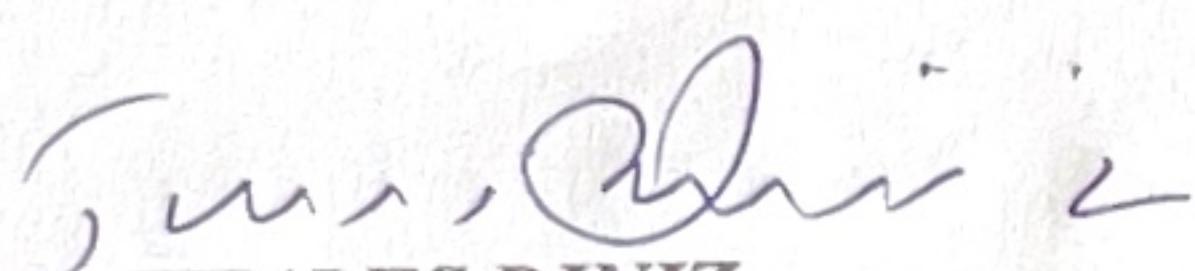
JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Santa Helena, mesma rua da Arena Barro City, no Loteamento Terra de Antares , no bairro Antares.

Considerando que a referida rua encontra-se necessitando da pavimentação , pois está deteriorada, com buraco , desnivelamento e com imperfeições , inviabilizando um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da rua vai melhorar a qualidade de vida da população e de quem visita o local, tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da referida rua no loteamento mencionado acima no bairro Antares.



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 161/2025/GVT

Maceió, 19 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 160/2025
GVT/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE SINALizaÇÕES
DE TRÂNSITO E PINTURA DE
FAIXA DE PEDESTRES NO BAIRRO
SANTOS DUMONT.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

STIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente de sinalizações de trânsito e pintura da faixa de pedestres no bairro Santos Dumont.

Considerando que o bairro Santos Dumont tem um alto índice populacional .

Considerando ainda o alto índice de acidentes envolvendo automóveis, motos, bicicletas , carroças e pedestres no referido bairro.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência e celeridade no trânsito, mister se faz a instalação de sinalizações de trânsito e pintura da faixa de pedestres no bairro supra citado acima.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 162/2025/GVTD

Maceió, 19 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 161/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
NA BR 316, EM FRENTE A MAFRIAL,
QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO RIO NOVO,
NO BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de iluminação de led na BR 316, em frente à MAFRIAL, que dá acesso ao Bairro Rio Novo, no bairro Rio Novo.

Considerando a escuridão atual à que se encontra o trecho em referência que dá acesso ao bairro Rio Novo e oferece sérios riscos à segurança no trânsito, inclusive com a incidência de vários acidentes graves no referido trecho.

Considerando ainda que o referido trecho da BR 316, transita muitos veículos em grande fluxo e está em condições de abandono , totalmente às escuras, necessitando de iluminação de led mister se faz a referida instalação de iluminação pelo Poder Executivo Municipal.

THALES DINIZ
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 84/2025 – GVJB/CMM

**Solicita contenção dos avanços do mar na
Rua da Praia em Guaxuma.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA E Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo a contenção dos avanços do mar na Rua da Praia em Guaxuma.

JUSTIFICATIVA

A preservação do nosso litoral e a segurança dos moradores e visitantes são prioridades para o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade. Nos últimos tempos, tem-se observado o avanço das águas do mar na região da Rua da Praia, em Guaxuma, o que tem causado erosão, danos às estruturas próximas e riscos à integridade física das pessoas que frequentam a área.

A contenção dos avanços do mar é fundamental para proteger a faixa costeira, evitar a perda de áreas de uso comum e garantir a segurança de todos. Além disso, essa medida contribuirá para a preservação do meio ambiente, evitando a degradação da praia e promovendo a recuperação da área afetada.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA e Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB para que seja viabilizada a contenção dos avanços do mar na Rua da Praia em Guaxuma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 83/2025 – GVJB/CMM

**Solicita a proteção dos bueiros da Avenida
Comendador Gustavo Paiva, no Jacintinho.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA E Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo a proteção dos bueiros da Avenida Comendador Gustavo Paiva, no Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

A solicitação da proteção dos bueiros da Avenida Comendador Gustavo Paiva, no Jacintinho é de extrema importância para a saúde pública e a segurança da comunidade.

A segurança e o bem-estar da população são prioridades para o desenvolvimento de uma cidade mais segura e organizada. Alguns bueiros localizados na Avenida Comendador Gustavo Paiva, no bairro Jacintinho, encontram-se exposto e sem a devida proteção, o que representa um risco potencial de acidentes para pedestres, motoristas e ciclistas que transitam pela região.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A instalação de uma proteção adequada no bueiro é fundamental para evitar acidentes, além de contribuir para a preservação da infraestrutura urbana e a segurança de todos. Essa medida também auxilia na manutenção do fluxo de veículos e pedestres, prevenindo possíveis danos e prejuízos.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA e Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB para que seja viabilizada a limpeza e a proteção dos bueiros da Avenida Comendador Gustavo Paiva, no Jacintinho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



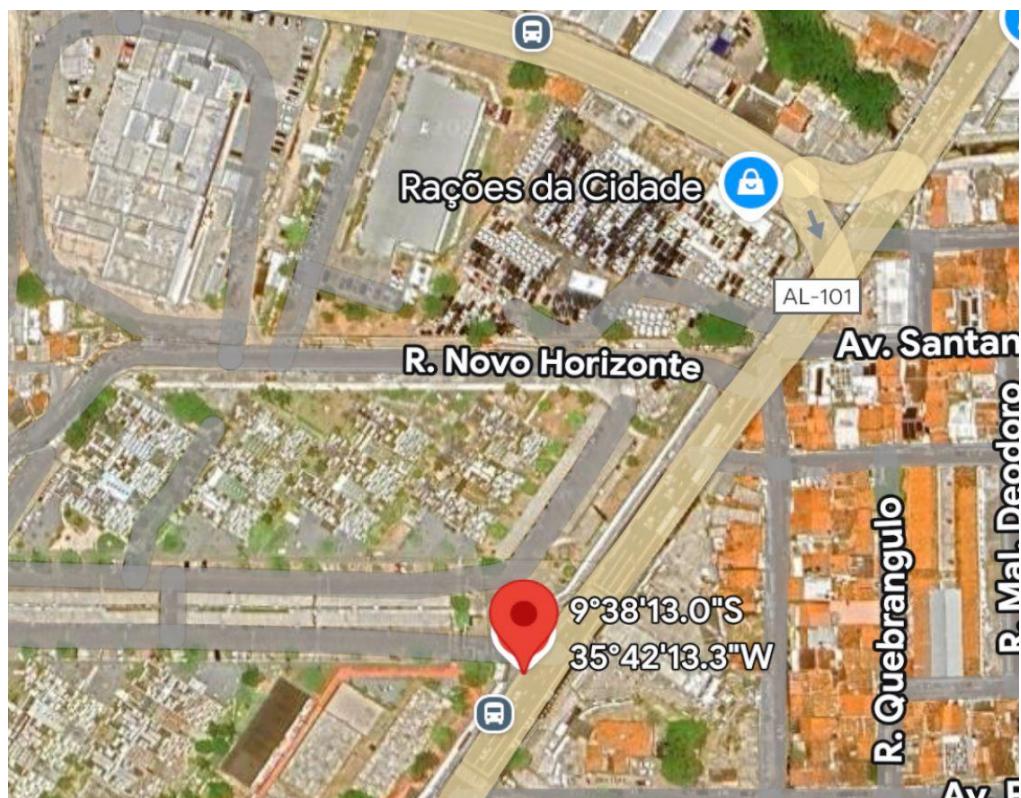
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 086/2025 – GVJB/CMM

Solicita a instalação de banheiros autolimpantes na Orla de Maceió.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, sugerindo que seja providenciada a instalação de banheiros autolimpantes na Orla de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A melhoria na infraestrutura urbana é essencial para garantir o conforto, a higiene e a segurança de moradores e turistas que frequentam a nossa bela orla de Maceió. A instalação de banheiros autolimpantes contribuirá significativamente para a comodidade dos visitantes, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e acolhedor. Esses banheiros autolimpantes oferecem uma solução moderna e eficiente, reduzindo a necessidade de manutenção constante e garantindo maior higiene, além de minimizar problemas relacionados ao descarte inadequado de resíduos. Assim, essa iniciativa ajudará a preservar a beleza natural da orla, estimular o turismo e melhorar a qualidade de vida de todos que desfrutam desse espaço tão importante para nossa cidade.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Entre os Benefícios do uso de banheiros públicos autolimpantes, podemos citar: Higiene e Limpeza: Esses banheiros mantêm-se limpos e higienizados automaticamente, proporcionando um ambiente mais saudável para todos; Conveniência: Oferecem uma solução prática e moderna, facilitando o uso por moradores, turistas e visitantes, especialmente em áreas públicas e de grande movimento; Redução de Problemas Sanitários: Com a tecnologia autolimpante, há menos risco de contaminação e de problemas relacionados ao descarte inadequado de resíduos; Preservação do Meio Ambiente: Como são autolimpantes, reduzem o uso de produtos químicos agressivos e o desperdício de água, ajudando na preservação do meio ambiente; Estímulo ao Turismo: Ambientes limpos e bem-cuidados atraem mais visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e Segurança: Promovem um espaço mais seguro e confortável para todos, incentivando o uso responsável e evitando problemas de saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEMAPA que considere a instalação desses banheiros autolimpantes na orla de Maceió, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 082/2025 – GVJB/CMM

Solicita a limpeza e capinação da Praça Nossa Senhora Rosa Mística, na Jatiúca.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que o mesmo providencie a execução de limpeza e manutenções periódicas da Praça Nossa Senhora Rosa Mística, na Jatiúca.

JUSTIFICATIVA

A população residente nas proximidades da Praça Nossa Senhora Rosa Mística, na Jatiúca vem enfrentando os transtornos causados pela falta e limpeza, através da capinação, que favorecem a proliferação de mosquitos, trazendo riscos à saúde pública. Por conta da ausência de ações efetivas e com periodicidade regular do Poder Público, a falta de limpeza da referida avenida, traz consequências negativas à qualidade de vida dos munícipes da região.

A Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Art. 7º, inclui a atividade de capinação, entre os serviços públicos pertinentes à limpeza pública urbana. No Código Municipal de Limpeza Urbana de Maceió,



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

a capinação também encontra-se prevista como serviço público de limpeza urbana, sendo atribuída a responsabilidade aos órgãos competentes para garantir condições salubres aos munícipes.

Desta forma, cabe à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) promover à limpeza pública no local.

Diante do exposto, solicita-se à ALURB que efetue à limpeza e a manutenção periódica no local, evitando a proliferação de vetores de doenças e preservando a saúde e o bem-estar dos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 85/2025 – GVJB/CMM

Solicita a drenagem, pavimentação e saneamento da Rua Sem Nome transversal a Avenida Eraldo Lins Cavalcante, na Serraria.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelênciia que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo drenagem, pavimentação e saneamento da Rua Sem Nome transversal a Avenida Eraldo Lins Cavalcante, na Serraria.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para a execução de serviços de drenagem, pavimentação e saneamento da Rua Sem Nome transversal a Avenida Eraldo Lins Cavalcante, na Serraria se fundamenta em diversos aspectos que visam melhorar a qualidade de vida dos moradores e a infraestrutura da região. A referida rua, atualmente apresentam sérios problemas de pavimentação, com buracos e desniveis que dificultam a circulação de veículos e pedestres. A pavimentação adequada é essencial para garantir a segurança e a fluidez do tráfego, evitando acidentes e danos aos veículos. Durante períodos de chuvas, a falta de um sistema de drenagem eficiente resulta em alagamentos, comprometendo o acesso às residências e



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

serviços essenciais. A implementação de um sistema de drenagem adequado é crucial para minimizar esses impactos, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade. A ausência de um sistema de saneamento básico contribui para a proliferação de doenças, uma vez que o acúmulo de água parada e a falta de esgoto adequado favorecem a criação de focos de mosquitos e outros vetores. A instalação de um sistema de saneamento é fundamental para promover a saúde pública e prevenir surtos de doenças.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que implica a necessidade de infraestrutura adequada, como drenagem e saneamento, para garantir a saúde pública e a qualidade de vida. Enquanto a Lei nº 11.445/200, a Lei de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo a drenagem de águas pluviais e o tratamento de esgoto.

Por fim, a realização desses serviços proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida dos moradores, oferecendo um ambiente mais seguro, limpo e acessível.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada o serviço de drenagem, pavimentação e saneamento da Rua Sem Nome transversal a Avenida Eraldo Lins Cavalcante, na Serraria.

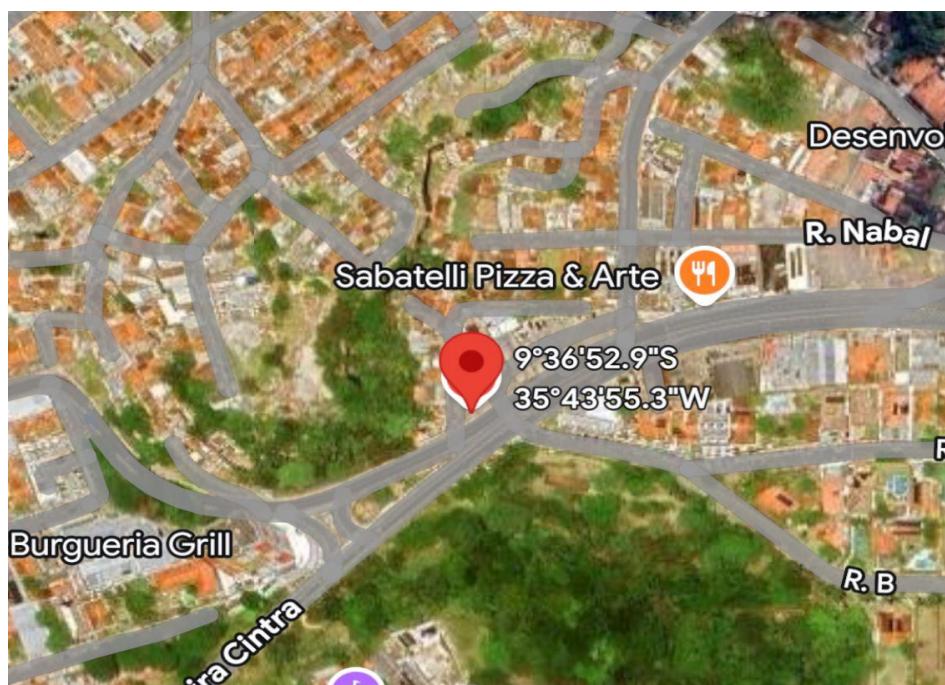
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 005/2025

AUTOR: ALLAN PIERRE VASCONCELOS

A Câmara Municipal de Maceió, por meio do vereador Allan Pierre, propõe a presente Moção de Aplausos e Reconhecimento a Luiz Hamilton dos Santos Júnior que é jornalista, radialista / FENAJ 1561, pastor evangélico e idealizador de dois programas, que são chamados de PRIMEIRO AMOR e o PAINEL ALAGOAS.

O programa chamado PRIMEIRO AMOR é um programa evangélico de cunho social e o outro programa que é chamado de PAINEL ALAGOAS é de cunho Jornalístico, que vem sendo veiculado ininterruptamente há 33 anos, hoje no Sistema Correio de Comunicação - Rádio Correio, em Rede com 62 Municípios de Alagoas nas Terças e Quintas das 12h às 14h. Graças a Deus e à fidelidade dos membros e congregados das igrejas, que são ouvintes desde o dia 01/05/1992.

O pastor evangélico Luiz Hamilton completou, neste 1º de maio de 2025, 33 anos ininterruptos de atividade no rádio alagoano. São mais de três décadas de muito trabalho e prestação de serviços à população alagoana.

“Tenho me sentido cada dia mais feliz e orgulhoso de uma história, que começou no rádio em 1º de maio de 1992. Passo a perceber que nesses 33 anos ininterruptos no rádio alagoano, temos hoje em dia um estilo de vida próprio, despojado, provinciano e sofisticado ao mesmo tempo, com o poder de Deus e os quadros sociais”, disse Hamilton.

Fato é que em mais de 3 décadas no rádio cresceu bastante a adesão de fiéis em várias plataformas digitais. As ondas sonoras hoje divide seu espaço com o avanço das redes sociais.

“Tudo que eu tenho e sou hoje deve ao rádio”, ressaltou, o pastor e radialista, Luiz Hamilton.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Veja abaixo os projetos implementados por ele ao longo desses 33 anos:

- 1º Programa Primeiro Amor “evangélico”
- 2º Associação Primeiro Amor
- 3º Assembleia de Deus Ministério Primeiro Amor
- 4º Programa Painel Alagoas “jornalístico”

O radialista e pastor, Luiz Hamilton tmabém já fez mutirões de ações sociais aonde muitos foram beneficiados ao ouvirem e assistirem em festividades de Aniversário dos programas de radio feitos em Ginásio com mais de 03 (três) mil pessoas em cada ano, mensagens de salvação, libertação, curas e de incentivo a permanecerem na graça do Senhor Jesus Cristo e a terem bom ânimo nas lutas. Cada ano são convidados Pastores presidentes de vários Ministérios, autoridades governamentais e cantores.

Já houver também a distribuição de enxovals, cadeiras de rodas para instituições filantrópicas, nebulizadores, várias cestas básica, cirurgias, realização de exames, consultas, parcerias e convênios, bicicletas para os pastores no interior do Estado de Alagoas evangelizar e visitar os enfermos, também a distribuição de armações com lentes de grau, fogões industriais, sopão do amor com pães, várias Igrejas com aparelhos de sons, e cadeiras e bancos para as igrejas e muitos outros benefícios a comunidade em geral.

O espaço semanal nas terças, quintas e sábados, tem sido abençoado e a programação passou a se diversificar, contemplando quadros variados, como também o quadro “Como Posso Lhe Ajudar”, além da pregação da palavra de Deus. Com isso, louvor, testemunhos, atividades das Congregações e Pregadores convidados passaram a ser atrações normalmente aguardadas por os fiéis e um crescente público.

Na visão jornalística são abordados os temas de políticas públicas, quadros sociais, notícias, entrevistas, reclamações e ouvindo questionamentos da população, buscando soluções de determinadas demandas e trazendo depoimentos dos cidadãos.

O pastor Luiz Hamilton já teve com seus programas em participações nas rádios, Rádio Progresso AM 1.320, Rádio Imperial AM 610, Rádio Jornal AM 1.200, Rádio Paraíso AM 710,

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Rádio Imperial AM 610, Rádio Palmares AM 800, Rádio Maceió AM 1020, Rádio Farol FM 90,1, Rádio Correio FM 90,1 do Sistema Correio de Comunicação.

E com o sucesso do Programa surgiu a frase "É DE DEUS!"

Os lemas do radialista e pastor são: "O Projeto é de Deus, mas a Missão é nossa!" e "No Social, Sempre fiz, é só continuar!"

A visão é de crescimento e com isso nasceu com a força do RÁDIO: A Associação Primeiro Amor e a Igreja Assembleia de Deus Ministério Primeiro Amor que hoje se conta com 10 congregações na capital e no interior.

Maceió, 15 de maio de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara a Festa de Cristo Rei como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Cristo Rei, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua importância religiosa, histórica e cultural para a cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Arquidiocese de Maceió, poderá promover ações para a preservação, valorização e difusão da Festa Cristo Rei, bem como incentivar eventos e atividades educativas que ressaltem sua relevância cultural e tradicional.

Art. 3º Fica autorizado o município a firmar parcerias e convênios com entidades e instituições da Igreja Católica visando à promoção e fortalecimento dessa celebração.

Art. 4º A Festa de Nossa Senhora dos Prazeres, realizada anualmente no município de Maceió, poderá contar com apoio institucional, logístico e cultural por parte do Poder Público Municipal, respeitada a legislação vigente, com vistas à promoção da cultura e do turismo religioso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A Festa de Cristo Rei é uma das mais importantes celebrações do calendário litúrgico católico, instituída pelo Papa Pio XI em 1925 e tradicionalmente celebrada no último domingo do ano litúrgico. Em Maceió, essa festividade reúne milhares de fiéis em eventos, missas solenes e atos públicos de fé, reafirmando o compromisso da cidade com sua tradição cristã e promovendo um forte sentimento de união e fraternidade.

A valorização dessa festividade como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió busca reconhecer, preservar e fortalecer essa tradição, que há décadas faz parte da identidade cultural e espiritual dos maceioenses. O reconhecimento formal contribui para a proteção desse legado histórico, garantindo que sua realização continue a ser incentivada e preservada para as futuras gerações.

Além de seu caráter religioso, a Festa de Cristo Rei impulsiona o turismo religioso na cidade, atraindo visitantes e movimentando a economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e hotelaria. Sua inclusão no rol de patrimônios culturais imateriais permitirá que o município apoie e fomente ações de valorização dessa manifestação, promovendo não apenas a fé, mas também o desenvolvimento cultural e econômico da região.

A proteção legal de celebrações religiosas como patrimônio cultural é uma prática reconhecida em diversos municípios e estados brasileiros. Assim, a presente proposta visa harmonizar Maceió com as boas práticas de proteção ao patrimônio cultural imaterial, garantindo que a Festa de Cristo Rei continue sendo um símbolo da fé, da devoção e da identidade maceioense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso de Maceió com a preservação de suas tradições, cultura e identidade religiosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03180033 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 114/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 20 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de março de 2025 às 12h43.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180033 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 114/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de março de 2025 às 15h22.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 017/2025 GVCM

Processo: 03180033

Projeto de Lei: 114/2025

Autor(a): Vereador Leonardo Dias

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a festividade reúne, em Maceió, milhares de fiéis em eventos, missas solenes e atos públicos de fé, reafirmando o compromisso da cidade com sua tradição cristã e promovendo um forte sentimento de união e fraternidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sendo assim, adentrando à análise específica do Projeto em discussão, entendo que o reconhecimento da Festa de Cristo Rei como patrimônio cultural imaterial contribui para a preservação das tradições e práticas que compõem a identidade cultural de Maceió, fomentando o respeito e a valorização da diversidade cultural e religiosa presente no município.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Ainda, a Lei Federal nº 13.018/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Cultura Viva, reforça a importância de reconhecer e preservar manifestações culturais que representam a memória e a identidade de comunidades locais.

Logo, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há vício formal ou material no Projeto de Lei, uma vez que ele não contraria normas superiores, respeita a competência municipal e se alinha aos princípios constitucionais da proteção e promoção da cultura.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 114/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 03180033.

PARECER

Processo: 03180033.

Projeto de Lei: 114/2025

Autor(a): Vereador Leonardo Dias

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 114/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a festividade reúne, em Maceió, milhares de fiéis em eventos, missas solenes e atos públicos de fé, reafirmando o compromisso da cidade com sua tradição cristã e promovendo um forte sentimento de união e fraternidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sendo assim, adentrando à análise específica do Projeto em discussão, entendo que o reconhecimento da Festa de Cristo Rei como patrimônio cultural imaterial contribui para a preservação das tradições e práticas que compõem a identidade cultural de Maceió, fomentando o respeito e a valorização da diversidade cultural e religiosa presente no município.

Ainda, a Lei Federal nº 13.018/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Cultura Viva, reforça a importância de reconhecer e preservar manifestações culturais que representam a memória e a identidade de comunidades locais.

Logo, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há vício formal ou material no Projeto de Lei, uma vez que ele não contraria normas superiores, respeita a competência municipal e se alinha aos princípios constitucionais da proteção e promoção da cultura.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 114/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Thiago Prado

Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD58DAEF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 03/04/2025. Edição 7142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180033 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 114/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 09 de abril de 2025 às 13h48.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO

PARECER Nº 007/2025 – GVJO – CMM

PROCESSO Nº: 03180033/2025

PROJETO: 114/2025

AUTOR: LEONARDO DIAS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DECLARA A FESTA DE CRISTO REI
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias. O presente Projeto de Lei, propõe o reconhecimento da Festa de Cristo Rei como **Patrimônio Cultural Imaterial** do Município de Maceió. A proposta também autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e a apoiar institucionalmente a preservação e a difusão da festividade, em cooperação com a Arquidiocese de Maceió e demais entidades.

A Festa de Cristo Rei, de tradição católica, é celebrada anualmente e constitui importante manifestação da fé, cultura e identidade histórica da cidade, sendo também relevante fator de fortalecimento do turismo religioso local.

ANÁLISE

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos no **art. 216** da Constituição Federal, que define o patrimônio cultural brasileiro como constituído por bens de natureza material e imaterial, incluindo celebrações que expressem a identidade de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Além disso, a iniciativa respeita as **competências municipais** previstas no **art.30, inciso IX**, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Já no âmbito do **Regimento Interno** desta casa, a proposta está em conformidade com as atribuições desta Comissão, que versa sobre matérias relativas à educação, cultura, promoção do bem-estar social e fomento à identidade local.

O reconhecimento da Festa de Cristo Rei como patrimônio cultural imaterial contribuirá para o fortalecimento da memória coletiva, incentivará ações educativas e culturais e ampliará a participação da comunidade maceioense na preservação de suas tradições.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão da Câmara Municipal de Maceió manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2025, considerando sua relevância cultural, histórica, religiosa e social para o Município de Maceió.

Este é o parecer.

Maceió, 28 de abril de 2025.

S-J-OM
JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió
VICE-PRESIDENTE

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>WDBM</i> <i>JOM</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180033 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 114/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 12 de maio de 2025 às 09h34.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E
TURISMO / PROJETO DE LEI N°. 114/2025.

PARECER N°. 007/2025.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, APRESENTA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°. 114/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

A PROPOSTA RECONHECE O VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO DA FESTIVIDADE, ASSEGURANDO A PRESERVAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO POPULAR, IMPORTANTE PARA A IDENTIDADE E MEMÓRIA COLETIVA DOS MACEIOENSES. A INICIATIVA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FORTALECE A CULTURA LOCAL, ALÉM DE FOMENTAR O TURISMO RELIGIOSO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DESSA FORMA, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO.

Vereador:

JÔNATAS OMENA –

Vice- Presidente

VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4A950595

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/05/2025. Edição 7162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180033 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 114/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A FESTA DE CRISTO REI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 12 de maio de 2025 às 09h34.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

- I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;
- II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;
- III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar a transparência e a participação dos pais ou responsáveis no processo educacional, permitindo-lhes acesso às bibliotecas das escolas públicas municipais para consulta dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis.

A medida se fundamenta no princípio da transparência e no direito à informação, sendo essencial que os responsáveis pelos alunos conheçam o conteúdo e os materiais educacionais utilizados, garantindo a consonância com os valores familiares e o desenvolvimento pedagógico das crianças.

Além disso, a proposta reforça a parceria entre família e escola, um dos pilares fundamentais para uma educação de qualidade. Ao permitir o acesso, cria-se um ambiente mais colaborativo e harmônico entre os educadores e os pais, fortalecendo o papel da comunidade no processo educacional.

A implementação deste projeto não traz custos significativos ao Município, uma vez que se utiliza das estruturas já existentes, exigindo apenas ajustes organizacionais internos nas escolas.

Por fim, cumpre destacar que projetos semelhantes já foram apresentados e implementados em outros municípios e estados brasileiros, refletindo uma tendência nacional de maior participação e fiscalização da comunidade escolar.

Diante do exposto, peço a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, em benefício de uma educação mais transparente, participativa e alinhada às expectativas da sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de _____ de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : Gabinete do Vereador Leonardo Dias

Assunto : Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 12 de
dezembro de 2024 às 12h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de março de 2025 às 16h21.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER N° 010, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 385/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

Relator: Vereador SIDERLANE MENDONÇA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

O projeto de lei em análise possui apenas 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

- I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica

sobre o

conteúdo e a metodologia aplicados;

III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo

disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado

respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito

estabelecido por esta Lei.

Art. 4º Descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão

competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 12, XI e XII, da Constituição Estadual e do art. 6º, III da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 32, § 1º e seus dispositivos, da Lei Orgânica deste Município.

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade material e formal para seu prosseguimento.

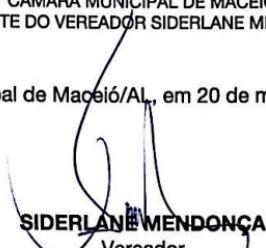
III – VOTO

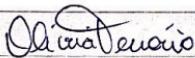
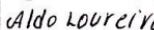
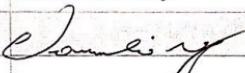
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **POSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/Al., em 20 de março de 2025.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 10 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 10 de abril de 2025 às 12h14.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 385/2024).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

O projeto de lei em análise possui apenas 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

- I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;
- II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;
- III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 12, XI e XII, da Constituição Estadual e do art. 6º, III da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 32, § 1º e seus dispositivos, da Lei Orgânica deste Município.

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade material e formal para seu prosseguimento.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **POSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 385/2024, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.”

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7AADEB9D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2025. Edição 7148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 14 de abril de 2025 às 14h38.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER N° 008/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12100015/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 385/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

A proposição visa assegurar aos pais ou responsáveis legais o direito de acesso às bibliotecas das unidades escolares públicas da rede municipal de ensino, com o propósito de verificar os conteúdos pedagógicos e paradidáticos disponibilizados aos alunos.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa traz à tona um tema sensível e atual, que diz respeito à transparência do processo educacional e à participação das famílias no acompanhamento do conteúdo ofertado aos estudantes. Trata-se de medida que busca reforçar o vínculo entre a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos, reconhecendo o papel ativo das famílias na formação moral, ética e intelectual das crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Do ponto de vista do mérito educacional, a proposição coaduna-se com os princípios da gestão democrática do ensino público, estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e reafirmados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a articulação entre a escola e a família como elemento essencial à qualidade do processo educacional.

Além disso, o projeto não visa censurar ou interferir no conteúdo pedagógico em si, nem comprometer a autonomia dos profissionais da educação, mas sim garantir um canal de diálogo e supervisão, o que é salutar para a construção de um ambiente escolar mais colaborativo e transparente. A medida permite aos pais conhecerem melhor o conteúdo a que seus filhos têm acesso, promovendo confiança e engajamento com o ambiente escolar.

Importa destacar que a proposta também está em consonância com o art. 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante aos pais ou responsáveis o direito de ser informado sobre o processo pedagógico, inclusive participando da definição das propostas educacionais.

Ao prever a possibilidade de manifestação dos responsáveis em caso de discordância, o projeto respeita o devido processo pedagógico, sem impor sanções ou vedar conteúdos, preservando a competência técnica da escola e dos educadores para a curadoria do material pedagógico.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2024, por considerar que a medida contribui para o fortalecimento da relação entre escola e família, incentiva a corresponsabilidade no processo educacional e promove a transparência dos materiais didáticos utilizados nas unidades de ensino municipais, sem ferir a autonomia pedagógica das instituições escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
DAVID EMPREGOS AL
Vereador

FAVORÁVEIS

DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES

S-A-E
DAVID EMPREGOS AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h24.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 12100015/2025.

PARECER N° 008/2025
PROCESSO N° 12100015/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 385/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

A proposição visa assegurar aos pais ou responsáveis legais o direito de acesso às bibliotecas das unidades escolares públicas da rede municipal de ensino, com o propósito de verificar os conteúdos pedagógicos e paradidáticos disponibilizados aos alunos.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa traz à tona um tema sensível e atual, que diz respeito à transparência do processo educacional e à participação das famílias no acompanhamento do conteúdo ofertado aos estudantes. Trata-se de medida que busca reforçar o vínculo entre a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos, reconhecendo o papel ativo das famílias na formação moral, ética e intelectual das crianças e adolescentes.

Do ponto de vista do mérito educacional, a proposição coaduna-se com os princípios da gestão democrática do ensino público, estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e reafirmados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a articulação entre a escola e a família como elemento essencial à qualidade do processo educacional.

Além disso, o projeto não visa censurar ou interferir no conteúdo pedagógico em si, nem comprometer a autonomia dos profissionais da educação, mas sim garantir um canal de diálogo e supervisão, o que é salutar para a construção de um ambiente escolar mais colaborativo e transparente. A medida permite aos pais conhecerem melhor o conteúdo a que seus filhos têm acesso, promovendo confiança e engajamento com o ambiente escolar.

Importa destacar que a proposta também está em consonância com o art. 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante aos pais ou responsáveis o direito de ser informado sobre o processo pedagógico, inclusive participando da definição das propostas educacionais.

Ao prever a possibilidade de manifestação dos responsáveis em caso de discordância, o projeto respeita o devido processo pedagógico, sem impor sanções ou vedar conteúdos, preservando a competência técnica da escola e dos educadores para a curadoria do material pedagógico. Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2024, por considerar que a medida contribui para o fortalecimento da relação entre escola e família, incentiva a corresponsabilidade no processo educacional e promove a transparência dos materiais didáticos utilizados nas unidades de ensino municipais, sem ferir a autonomia pedagógica das instituições escolares.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:161EE45E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 13/05/2025. Edição 7164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12100015 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 385/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h24.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, considerando sua relevância histórica, cultural e econômica para a cidade e para a identidade do povo maceioense.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações para a preservação, valorização e difusão da Vaquejada, bem como incentivar eventos e atividades educativas que ressaltem sua importância cultural e tradicional.

Art. 3º Fica autorizado o município a firmar parcerias e convênios com entidades representativas da Vaquejada, associações culturais, órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, visando a promoção e fortalecimento dessa manifestação cultural.

Art. 4º A realização da Vaquejada no município de Maceió deverá observar as normas vigentes de bem-estar animal, segurança dos competidores e regulamentação ambiental, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual pertinente.

Art. 5º O artigo 1º da Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como brigas de galo, de pássaros e outros, em todo o território do município de Maceió”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A Vaquejada é uma manifestação cultural profundamente enraizada na tradição nordestina, representando não apenas um evento festivo, mas também um símbolo da identidade e da história do povo de Maceió e de toda a região. Reconhecer e valorizar essa prática é essencial para preservar nossas raízes culturais e promover o desenvolvimento socioeconômico local.

Em âmbito nacional, a Vaquejada foi elevada à condição de manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial brasileiro pela Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016. Posteriormente, a Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, reforçou esse reconhecimento, destacando a importância da Vaquejada no cenário cultural brasileiro.

No estado de Alagoas, a relevância da Vaquejada foi oficialmente reconhecida por meio da Lei Estadual nº 7.851, de 21 de dezembro de 2016, que a declarou como manifestação cultural do estado. Esse reconhecimento estadual ressalta a importância da Vaquejada para a cultura alagoana e sua contribuição para a identidade regional.

Além disso, em 2018, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL) autorizou a realização de vaquejadas na cidade de Pilar, na região metropolitana de Maceió, reconhecendo a legalidade e a importância cultural dessa prática para o estado.

Em nível constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em março de 2025, a validade da Emenda Constitucional nº 96/2017, que assegura a prática da Vaquejada como manifestação cultural.

Diante desse contexto jurídico e cultural, é fundamental que o município de Maceió acompanhe as diretrizes federais e estaduais, reconhecendo a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial. Essa iniciativa não apenas preserva uma tradição secular, mas também impulsiona a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o turismo e fortalecendo a identidade cultural de nossa comunidade.

Neste mesmo diapasão, é proposta alteração na Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, visando harmonizar a legislação municipal com as normativas superiores, garantindo que a Vaquejada seja realizada de forma regulamentada, respeitando as

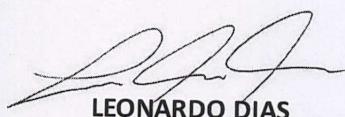


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

normas de bem-estar animal e assegurando a continuidade dessa manifestação cultural tão significativa para Maceió e para todo o estado de Alagoas.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 19 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 19 de março de 2025 às 17h38.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de março de 2025 às 15h25.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 03180005/2025.

PROJETO DE LEI N° 111/2025.

INTERESSADO: Vereadora Leonardo Dias.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 111/2025, o qual declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Emenda Constitucional nº 96/2017, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da CF/88, estabelece que práticas desportivas com animais não são consideradas cruéis desde que sejam reconhecidas como manifestações culturais e regulamentadas para assegurar o bem-estar animal.

O projeto em questão atende ao requisito citado acima ao declarar a Vaquejada como patrimônio imaterial (Art. 1º) e ao exigir conformidade com normas de bem-estar animal (Art. 4º), sendo certo que o STF, em decisão recente de 2025, reafirmou a validade da EC 96/2017, consolidando o entendimento de que a Vaquejada, enquanto manifestação cultural, está protegida constitucionalmente.

O projeto propõe ajuste na Lei nº 7.007/2020 (que proíbe eventos com maus-tratos a animais) para excluir a Vaquejada de seu alcance. Essa alteração é legal, uma vez que se alinha à hierarquia normativa (CF se sobrepõe às leis municipais) e respeita o princípio da proporcionalidade, ao condicionar a prática ao cumprimento de exigências legais.

Vale ressaltar que o município possui competência concorrente para legislar sobre cultura (Art. 24, IX, CF) e proteção animal (Art. 23, VII, CF). O projeto não invade esferas estadual ou federal, mas altera a legislação existente.

O projeto está amparado na Lei Federal nº 13.364/2016 (que reconhece a Vaquejada como patrimônio cultural brasileiro) e na Lei Estadual nº 7.851/2016 (que a declara manifestação cultural de Alagoas).

fb



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Outro fato importante é que o Art. 4º do projeto assegura que a Vaquejada em Maceió observará normas de bem-estar animal, segurança e meio ambiente, atendendo ao disposto na EC 96/2017 e na legislação federal/estadual.

A justificativa do projeto destaca a relevância histórica e econômica da Vaquejada para Maceió, alinhando-se às políticas públicas de preservação cultural e desenvolvimento local.

O projeto em análise apresenta ainda redação clara e obedece aos requisitos formais de estrutura adequada, abalizando objetivos, definições e vigência, respeitando o Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Lei em análise.

Ato contínuo, sugerimos ainda o encaminhamento dos autos para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, para também opinar sobre o projeto em questão, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 09 de abril de 2025 às 14h49.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 03180005/2025.

PARECER

PROCESSO N° 03180005/2025.

PROJETO DE LEI N° 111/2025.

INTERESSADO: Vereadora Leonardo Dias.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 111/2025, o qual declara a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do municipal de Maceió, altera a Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Emenda Constitucional nº 96/2017, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da CF/88, estabelece que práticas desportivas com animais não são consideradas cruéis desde que sejam reconhecidas como manifestações culturais e regulamentadas para assegurar o bem-estar animal.

O projeto em questão atende ao requisito citado acima ao declarar a Vaquejada como patrimônio imaterial (Art. 1º) e ao exigir conformidade com normas de bem-estar animal (Art. 4º), sendo certo que o STF, em decisão recente de 2025, reafirmou a validade da EC 96/2017, consolidando o entendimento de que a Vaquejada, enquanto manifestação cultural, está protegida constitucionalmente.

O projeto propõe ajuste na Lei nº 7.007/2020 (que proíbe eventos com maus-tratos a animais) para excluir a Vaquejada de seu alcance. Essa alteração é legal, uma vez que se alinha à hierarquia normativa (CF se sobrepõe às leis municipais) e respeita o princípio da proporcionalidade, ao condicionar a prática ao cumprimento de exigências legais.

Vale ressaltar que o município possui competência concorrente para legislar sobre cultura (Art. 24, IX, CF) e proteção animal (Art. 23, VII, CF). O projeto não invade esferas estadual ou federal, mas altera a legislação existente.

O projeto está amparado na Lei Federal nº 13.364/2016 (que reconhece a Vaquejada como patrimônio cultural brasileiro) e na Lei Estadual nº 7.851/2016 (que a declara manifestação cultural de Alagoas).

Outro fato importante é que o Art. 4º do projeto assegura que a Vaquejada em Maceió observará normas de bem-estar animal, segurança e meio ambiente, atendendo ao disposto na EC 96/2017 e na legislação federal/estadual.

A justificativa do projeto destaca a relevância histórica e econômica da Vaquejada para Maceió, alinhando-se às políticas

públicas de preservação cultural e desenvolvimento local.

O projeto em análise apresenta ainda redação clara e obedece aos requisitos formais de estrutura adequada, abalizando objetivos, definições e vigência, respeitando o Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, pelos fundamentos acima.

Nos termos do artigo 66 do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Lei em análise.

Ato contínuo, sugerimos ainda o encaminhamento dos autos para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, para também opinar sobre o projeto em questão, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECADB2D2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2025. Edição 7147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 14 de abril de 2025 às 14h46.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 009 DE 2025

Processo nº 03180005

Projeto de Lei Nº: 111/2025

Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto DECLARAR A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vaquejada é uma prática que faz parte do nosso patrimônio cultural, representando a história, a identidade e as tradições do povo nordestino, especialmente da nossa região.

Ao declarar a vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial de Maceió, reforçamos o compromisso de preservar e valorizar essa expressão cultural, promovendo ações de educação, conscientização e incentivo à sua prática de forma responsável e sustentável. Essa medida busca também fortalecer a identidade cultural local, promovendo o turismo cultural e fomentando a economia de forma respeitosa às tradições.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ademais, a alteração na lei Nº 7.007 de 14 de dezembro de 2020 que proíbe a prática da vaquejada no município é fundamental para que possamos reconhecer a importância cultural dessa atividade, promovendo uma regulamentação que garanta o respeito aos direitos dos animais, à segurança dos praticantes e à preservação das tradições culturais. Dessa forma, buscamos equilibrar a valorização cultural com a proteção do bem-estar animal, promovendo uma prática ética e responsável.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 111/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.


VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Favorável



Contrário





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 07 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h23.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 03180005.

PARECER N° 009 DE 2025
Processo nº 03180005.
Projeto de Lei N°: 111/2025
Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI N° 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI N° 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto DECLARAR A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI N° 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vaquejada é uma prática que faz parte do nosso patrimônio cultural, representando a história, a identidade e as tradições do povo nordestino, especialmente da nossa região.

Ao declarar a vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial de Maceió, reforçamos o compromisso de preservar e valorizar essa expressão cultural, promovendo ações de educação, conscientização e incentivo à sua prática de forma responsável e sustentável. Essa medida busca também fortalecer a identidade cultural local, promovendo o turismo cultural e fomentando a economia de forma respeitosa às tradições.

Ademais, a alteração na lei N° 7.007 de 14 de dezembro de 2020 que proíbe a prática da vaquejada no município é fundamental para que possamos reconhecer a importância cultural dessa atividade, promovendo uma regulamentação que garanta o respeito aos direitos dos animais, à segurança dos praticantes e à preservação das tradições culturais. Dessa forma, buscamos equilibrar a valorização cultural com a proteção do bem-estar animal, promovendo uma prática ética e responsável.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 111/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 06 de maio de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena

VOTOS CONTRÁRIOS:
Teca Nelma

ABSTENÇÃO:
David Empregos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A843288D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 08/05/2025. Edição 7161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03180005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 111/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h23.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Zé Márcio Filho

PROJETO DE LEI Nº 006/ DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

*CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
O INSTITUTO TRANSFORMAR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO TRANSFORMAR, com atuação nas áreas da saúde e assistencialismo social do município e do estado, com sede na Rua Publicitário Ranildo Cavalcante, nº 37, no bairro da Gruta de Lourdes, fundada em 05 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, localizada em Maceió – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em
Maceió, 20 de FEVEREIRO de 2024.**



Zé Márcio Filho
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Zé Márcio Filho

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem como objetivo considerar de utilidade pública o Instituto Transformar, e prestigiar os relevantes serviços nas áreas da saúde e assistencialismo social do município e do estado.

Destaque-se, o instituto possui projetos próprios que objetivam o desenvolvimento social e econômico, que tem ferramentas que agrega toda a cidade e estado. O instituto possui em seu rol de atividades da área da saúde com o objetivo de ampliar a sua atuação por meio da prestação de serviços de consultas e exames para melhorar a saúde e a vida dos alagoanos.

Por fim, apresentamos o presente projeto de lei ordinária, conclamando aos nobres pares que compõem a Câmara Municipal de Maceió para análise da referida proposição, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública do Instituto Transformar.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em
Maceió, 20 de FEVEREIRO de 2024.**

Zé Márcio Filho
Vereador - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02200030 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 55/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO

Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02200030 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 55/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO N° 02200030/2024

PROJETO DE LEI N° 55/2024

INTERESSADA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 55/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR
ZÉ MÁRCIO FILHO, QUE TRATA ACERCA DA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL DO INSTITUTO TRANSFORMAR.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 55/2024, visa declarar como de utilidade pública municipal o INSTITUTO TRANSFORMAR, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra.

O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.

Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra.** IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declararam entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO” PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o INSTITUTO TRANSFORMAR.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do INSTITUTO TRANSFORMAR desde o ano de 2019, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 55/2024, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 55/2024, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	Silvânia Barbosa	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02200030 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 55/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : Considera de utilidade pública o Instituto Transformar.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 11h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 02200030/2024.**

PARECER

PROCESSO N° 02200030/2024.

PROJETO DE LEI N° 55/2024

INTERESSADA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 55/2024, visa declarar como de utilidade pública municipal o INSTITUTO TRANSFORMAR, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispôr sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposições legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI N° 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPosta REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o INSTITUTO TRANSFORMAR.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que

determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do INSTITUTO TRANSFORMAR desde o ano de 2019, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica. Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 55/2024, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 55/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Silvana Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D366A8D6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02200030 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 55/2024

Interessado : Gabinete do Vereador ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : Considera de Utilidade Pública o Instituto Transformar.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.729.817/0001-17

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/01/2025

Emitida às 18:11:37 do dia 02/12/2024

Código de controle da certidão: 131D-4CC7-C13C-45F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO TRANSFORMAR
CNPJ: 34.729.817/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:53 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **5594.D54B.80FE.1064**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TRANSFORMAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.729.817/0001-17

Certidão nº: 83378823/2024

Expedição: 02/12/2024, às 18:12:35

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TRANSFORMAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.729.817/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.729.817/0001-17

Razão Social: INSTITUTO TRANSFORMAR

Endereço: R PUBLICITARIO RANILDO CAVALCANTE 37 LETRA B / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-782

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120105215715700086

Informação obtida em 02/12/2024 18:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.697.976/24-60

Contribuinte

INSTITUTO TRANSFORMAR

CPF/CNPJ

34.729.817/0001-17

Endereço

RUA PUBL RANILDO CAVALCANTE, 37 - LETRA B , BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIO/AL - CEP: 57.052-782

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Dezembro de 2024

Válida até: 02/03/2025

Código de autenticidade: BDDA27B1199C57C1

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/seme/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02200030 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 55/2024

Interessado : VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 20 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de março de 2025 às
12h42.*



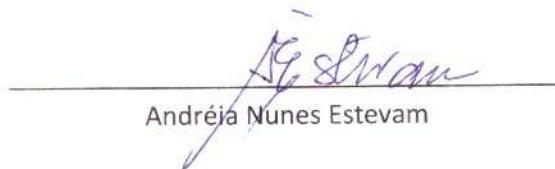
**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convido os diretores e Conselheiros fiscais para participarem de uma Assembleia Geral Ordinária, do Instituto Transformar, no dia 26/04/2023 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três), **às 19h**, na sede do Instituto, para deliberar sobre a seguinte ordem:

- 1) Renúncia dos membros da Diretoria;
- 2) Eleição de nova diretoria;
- 3) Posse dos eleitos.

Maceió-AL, 14 de abril de 2023.



Andréia Nunes Estevam

BEL° LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1884 - Sl. 18 - Empreendimento Terra
Brásilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Subscritor

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA
DIRETORIA DO INSTITUTO TRANSFORMAR – CNPJ: 34.729.817/0001-17 – MANDATO: 2023 à
2027**

No dia 26 de abril de 2023, às dezenove horas, reuniram-se na Sede do Instituto Transformar, situada na Avenida Governador Lamenha Filho, 1779, Sala 02 - Feitosa, CEP 57043-000, Maceió/AL, os associados deste Instituto, especificamente para tratar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Renúncia dos membros da Diretoria;
- 2) Eleição de nova diretoria;
- 3) Posse dos eleitos.

A Sra. Andréia Nunes Estevam, Presidente atual, abriu a reunião, se disponibilizando a presidir e não houve objeção. Lúcia de Fátima Morais Marques para a função de secretariar a assembleia. A Presidente iniciou dando as boas-vindas a todos os presentes, e em seguida, expôs sua falta de disponibilidade, bem como a dos demais membros da atual diretoria para as demandas e reuniões do Instituto, justificando que mesmo desenvolvendo apenas trabalhos voluntários, tais ações estavam dificultando sua rotina de trabalho atual. Falou da importância de um trabalho social efetivo, alegando que a diretoria teria que honrar com as funções que lhes competem, além de viabilizar a execução de projetos que viabilizem benefícios para as famílias atendidas. Com isso se dispôs a ajudar como voluntária sempre que conseguir. Disse q em encontro informal, os demais membros apresentaram cartas de renúncia, na qual apresentou aos presentes, bem como juntou a sua.

A Presidente enfatizou a importância também dos aprendizados que teve durante o tempo que esteve à frente, onde sentiu a honra de prestar o assistencialismo à comunidade.

Diante disto, foi necessária uma nova eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, visto que os mesmos não compareceram a reunião. Foi aberta a oportunidade para que os presentes tivessem a oportunidade de se manifestar sobre as renúncias bem como de se candidatar formando chapas ou de forma independente.

O Sr. Thiago de Araújo Simões, usuário do Instituto, disse ter interesse em se candidatar a presidente, assim como outros participantes manifestaram vontade de ajudar de

*BEL-LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Recurso de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 35 - Edifício Muralha Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta*

forma mais efetiva. Assim iniciou-se a eleição, para mandato de 2023 a 2027, em chapa única, e por unanimidade a nova diretoria ficou formada pelos seguintes membros:

↓ **Diretoria Administrativa:**

Diretor Presidente: Thiago de Araújo Simões, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF 007.472.154-21 e portador do RG 1143207 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professora Edith Brandão Nogueira, 82, Apto 506, Jatiúca, CEP 57036-750, Maceió/AL;

Vice-Diretor Presidente: Herval Menezes de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 105.247.684-80 e portador do RG 34320792 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Maria Pinheiro dos Santos, 23 – Massagueira, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/AL;

Primeiro Tesoureiro: Francisco Henrique de Barros M. Machado, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF 505.133.464-49 e portador do RG 753625 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Silvio Sandes Torres Júnior – Barro Duro, CEP 57045-260, Maceió/AL;

Segundo Tesoureiro: Pedro Henrique de Rossiter Corrêa Luna Lima, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF 114.922.404-51 e portador do RG 3699937-7 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Valente de Lima, 537, Apto. 508, Jatiúca, CEP 57035-556, Maceió/AL;

Primeiro Secretário: Lúcia de Fátima Moraes Marques, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF 272.077.064-72 e portadora do RG 98001120140 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Desembargador Barreto Cardoso, 204, Gruta de Lourdes, CEP 57052-850, Maceió/AL;

Segundo Secretário: Erikson Wellington dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 085.091.634-80 e portador do RG 31591809 SDS/AL, residente na Rua São José, 224, Levada, CEP 57017-054, Maceió/AL.

↓ **Conselho Fiscal:**

Primeiro Conselheiro: André Aphonso Mota Magalhães, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF 082.050.054-27 e portador do RG 32740433 SDS/AL, residente e domiciliado no Parque Nossa Senhora de Lourdes, 20, Gruta de Lourdes, CEP 57062-422 Maceió/AL;

Segundo Conselheiro: Clebiana do Nascimento Silva, brasileira, solteiro, auxiliar administrativo, inscrita no CPF: 099.561.464-47 e portadora do RG 33665354 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Jardim dos Eucaliptos, 58, Quadra A, Casa 6, Cidade Universitária, CEP 57052-257, Maceió/AL;

BEL* LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15-E Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL CEP 57020-440
Substituta



Transformar

Terceiro Conselheiro: Raul Pereira de Lima, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF: 103.492.794-97 e portador do RG 34252380 SEDS/AL, residente da Rua Publi. Ranildo Cavalcante, S/N, Casa Estacionamento, Gruta de Lourdes, CEP 57052-782 Maceió/AL;

Maceió/AL, 26 de abril de 2023.



Thiago de Araújo Simões
Diretor Presidente



Herval M. de Oliveira Neto
Vice Diretor-Presidente



Francisco Henrique de Barros M. Machado
Primeiro Tesoureiro



Pedro Henrique de Rossiter Corrêa Luna Lima
Segundo Tesoureiro



Lúcia de Fátima Morais Marques
Primeiro Secretário



Erikson Wellington dos Santos
Segundo Secretário



André Aphonso Mota Magalhães
Primeiro Conselheiro



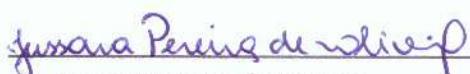
Glebiana do Nascimento Silva
Segundo Conselheiro



Raul Pereira de Lima
Terceiro Conselheiro



Andréia Nunes Estevam
Colaboradora Voluntária



Jussara Pereira de Oliveira
Colaboradora voluntária

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) ; sat@4oficio.maceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Marrom AED05621 - H8YY

01/09/2023 16:40 Solicitante: ***.9.817/0001-

17

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6437032, livro A em 01/08/2023.
Averbado no registro sob n.6420378. O que
certifico e dou fé. Maceió - AL, 28/08/2023. Bel.

Qualquer demanda ou rasura será considerada inválida. Consulte o documento original na sede.



BEL° LUCY MARA
4º Ofício de
Notas

2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **HERVAL MENEZES DE OLIVEIRA NETO**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:26.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72756-54RO
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **ERIKSON WELLINGTON DOS SANTOS**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:39.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72761-ZAQ
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **THIAGO DE ARAUJO SIMÕES**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:29.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72757-SFOL
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **CLEBIANA DO NASCIMENTO SILVA**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:41.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72762-X5H3
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **FRANCISCO HENRIQUE DE BARROS MAIA MACHADO**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:31.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72758-K57O
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **ANDRE APHONSO MOTA MAGALHAES**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:43.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72763-93LA
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **PEDRO HENRIQUE DE ROSSITER CORREA LUNA LIMA**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:33.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72759-J8E3
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **RAUL PEREIRA DE LIMA**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:46.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72764-DAY0
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **LUCIA DE FATIMA MORAIS MARQUES**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:37.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72760-NELL
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **ANDREIA NUNES ESTEVAM**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:48.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72765-46L5
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul

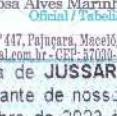


2ºCARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajucara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **JUSSARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 22 de setembro de 2023 às 16:51.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3.15. Selo: R\$1.24.

Selo: AEC72766-54L5
Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023

#	Nome Completo	CPF	Assinatura
1	André de Castro Figueiredo	06436749937	André Castro
2	Maria Zenilda do Nascimento	72959690478	Maria Zenilda
3	Jucáva Pereira de Oliveira	05181357482	Jucáva
4	Elzair de Glória de Souza	505570414-49	Elzair de Glória
5	ÍSRAEL M. S. V. JUNIOR	121.129.378-02	Israél
6	Luzimara Lima Marques	065.166.77183	Luzimara Marques
7	Clebânia do Nascimento Silveira	079.561.46447	Clebânia Silveira
8	Antônio Alfonso Costa Chaves	082.050.054-27	Antônio Alfonso
9	Andriana Nunes Estivam	427635846.20	Andriana Nunes
10	Francisco Henrique de Barros Góes Machado	505.133.464-49	Francisco Henrique
11	Thiago de Araújo Simões	007.472.154-23	Thiago de Araújo
12	Pereira Renata de Lima	103.492.791-97	Pereira Renata
13	Isma Bratuz de Lima Fernandes Sarque	081.202.564-61	Isma Bratuz
14	Conceição da Fonte Fernandes	648.001.996-68	Conceição da Fonte
15	Andréia Kellie Shell	052.425.204-18	Andréia Kellie
16	Pedro Henrique de Rossette Corrêa Lira Lima	114.922.409-51	Pedro Henrique
17	Clara de Moraes Romos Accioly	051.980.494-50	Clara de Moraes
18	Eduardo Miguel Moraes Moraes Nacimento	051.980.659-98	Eduardo Moraes
19	Renata da Silva Santos	327.357.264-81	Renata
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

Eu, **ANDREIA NUNES ESTEVAM**, brasileira, divorciada, arquiteta urbanista, residente e domiciliada na Rua Major Francisco de Barros Rêgo, nº 86, Farol, Maceió/AL, inscrita no RG sob nº 276.646 SSP/AL e CPF nº 427.635.844-20, venho através da presente **MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR**, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável, a minha exclusão como associada, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessárias perante os órgãos competentes.

Maceió, 27 de fevereiro de 2023


ANDREIA NUNES ESTEVAM.

4º OFÍCIO DE NOTAS



Poder Judicário de Alagoas
Selo Digital ADM18845 - HCC1
H: 08.37 Solicitante: ...183.44-**
Old. de Atos: 01 Consulte
<https://selo.jfj.al.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
ANDREIA NUNES ESTEVAM. Dou fé. Em test.
da verdade. Maceió - AL - 27.02.2023.

Bel. Maria Jamile da Silva Cerqueira -
Estagiária

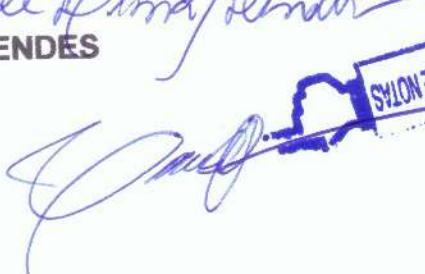


BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864, Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - MACEIÓ-AL - CEP 57020-440
Substituta

CARTA E RENÚNCIA

Na presente data, por este ato e em conformidade com o Estatuto Social e a regulamentação vigente, eu, **CHRISTINE KELER DE LIMA MENDES**, a brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1256, Feitosa, Maceió/AL, inscrita no RG sob nº 276645 SSP/AL e CPF nº 427.635.844-20, membro da diretoria, na função de vice-presidente da **DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR**, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular **RENUNCIO EXPRESSAMENTE AO CARGO DE VICE-PRESIDENTE**, não tendo nada a reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, com relação ao período que ocupei o cargo ora referido neste documento.

Maceió, 27 de fevereiro de 2023

Christine Keler de Lima Mendes
CHRISTINE KELER DE LIMA MENDES
Jacó 






INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

LUCIANO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, arquiteto/urbanista, residente e domiciliado na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 239, Farol, Maceió/AL, inscrito no RG sob nº 607599 SSP/AL e CPF nº 678.327.844-15, venho através da presente **MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR**, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável, a minha exclusão como associado, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessários perante os órgãos competentes.

Maceió, 24 de fevereiro de 2023

Luciano Carvalho
LUCIANO CARVALHO DE ARAÚJO



Reconheço por semelhança a firma de
LUCIANO CARVALHO DE ARAÚJO. Dou fé. Em
testi _____ da vila de Maceió -
AL, 27/02/2023.
Belº. Maria Luísa de Silva Cerqueira -
Escrevente

BELº LUCY MARA ALVES
4º Ofício de Notas & Cia Ltda.
Documentos



INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

Álvaro Barbosa Gomes de Moraes, brasileiro, casado, arquiteto, urbanista, residente e domiciliado na Rua Prof. Anbdon Arroxelas, nº1083, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrito no RG sob nº 3118333-6 SSP/AL e CPF nº 086.084.614-80, venho através da presente **MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR**, pessoa constituída sob a forma de associação civil sen fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivo de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável,a minha exclusão como associado, bem como da função por mim assumida preteritamente.

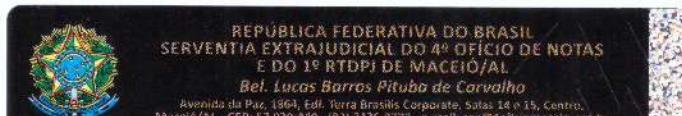
Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessárias perante os órgãos competentes.

Maceió, 24 de fevereiro de 2023



4º OFÍCIO DE NOTAS

ÁLVARO BARBOSA GOMES DE MORAIS



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital ADM14642 - OIB1

H-08-27 Sólicitante: ***.183.44-**

Órgão de Atos: OJ Consulte

<https://selo.mj.jus.br>

Reconhecido por semelhança de firma de ALVARO
BARBOSA GOMES DE MORAIS. Dou fé. Em
testem.
da verdade. Maceio
Al- 27/02/2023

Bel. Maria Janele da Silva Cerqueira -
Escrivente

BEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Pessoas Jurídicas
Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, 122
Recife



INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

Alynne Cristina Costa de Andrade, brasileira, caada, administradora, residente e domiciliada na Rua Tenente Ruber Ivo, nº 63, Feitosa, Maceió/AL, inscrita no RG sob nº 98001233964 SSP/AL e CPF nº 036.230.734-23, venho através da presente MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR, pessoa constituída sob a forma de associação civil sen fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivo de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável, a minha exclusão como associada, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessários perante os órgãos competentes.

Maceió, 23 de fevereiro de 2023

Alynne Cristina Costa de Andrade

Alynne Cristina Costa de Andrade



Reconheço por semelhança a firma de
CHRISTINE KELLER DE LIMA MENDES. Dou fé.
Em testo _____ da verdade, Maceió -
AL, 27/02/2023.
Bel. Maria Benfeite da Silva Cerqueira -
Ferreira



BEL - LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - E
Brasília Corporate - Maceió -
SUA



INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

Eu, **TAMIRES ESTEVAM LOPES**, brasileira, solteira, estudante de nutrição - UFAL, residente e domiciliada na Rua Major Francisco de Barros Rêgo, nº 86, Farol, Maceió/AL, inscrita no RG sob nº 40664139 SSP/AL e CPF nº 106.123.034-11, venho através da presente **MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR**, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável, a minha exclusão como associada, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessárias perante os órgãos competentes.

Maceió, 24 de fevereiro de 2023

Tamires Estevam Lopes. 
TAMIRES ESTEVAM LOPES.



BEL. LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Fórum
Documentos e P...
Av. da...



INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

JADIELLY CHRISLAINE TAVARES DE MELO, brasileira, advogada, administradora, residente e domiciliada na Rua Tenente Ruber Ivo, nº 63, Feitosa, Maceió/AL, inscrita no RG sob nº 98001233964 SSP/AL e CPF nº 036.230.734-23, venho através da presente MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida ~~Governador~~ Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável, a minha exclusão como associada, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessários perante os órgãos competentes.

Maceió, 23 de fevereiro de 2023

Jadielly Chrislaine Tavares de Melo
JADIELLY CHRISLAINE TAVARES DE MELO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: serv@oficio.maceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital 400014829 - QZTN
H: 08:37 Solicitante: "1.183.44-**"
Dta. de Atos: 01 Consulta
<https://selo.tjal.jus.br>

Recomendo para semelhança a firma de
JADIELLY CHRISLAINE TAVARES DE MELO.
Dnu/6. Emissor: *[assinatura]* da verdade. Maceió - AL / 23/02/2023

Bel. Maria Janete da Silva Cerqueira -
Escrevente



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos
Documentos e Papéis Jurídicos da Maceió
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Centro
Brasília Corporate - Maceió/AL
Subscritor:



INSTITUTO TRANSFORMAR

COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

EDITH MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO, brasileira, divorciada , arquiteta, urbanista, residente e domiciliada na Rua dos Coqueiros, nº 89, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no RG sob nº 139647 SSP/AL e CPF nº 239.711.344-91, venho através da presente **MANIFESTAR MEU INTERESSE DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA INSTITUTO TRASNFORMAR**, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável,a minha exclusão como associada, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessários perante os órgãos competentes.

Maceió, 24 de fevereiro de 2023


EDITH MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO



Reconhecido por semelhança à firma de EDITH
MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO. Dou fé. Em
testemunha da verdade, Maceió -
17/02/2023

Bel. Maria Amélia da Silva Cerqueira -
Escrivente



BEL. LUCY MARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas 8.º Região
Documentos & Pessoas
Av. da Paz, 1864
Brasília - DF



INSTITUTO TRANSFORMAR

CARTA DE RENUNCIA, COMUNICADO/DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO COMO ASSOCIADO.

Eu, JORGE FERNANDO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, assistente social, residente e domiciliado na Avenida João Firmino, Nº 1520, Centro, São Paulo/SP, inscrito no RG sob nº 3171144-8 SSP/AL e CPF nº 084.776.294-71, venho através da presente MANIFESTAR MEU INTERESSE DE RENUNCIA DE CARGO E DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA INSTITUTO TRANSFORMAR, pessoa constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.729.817/0001-17, com sede na avenida Governador Lamenha Filho, nº 1779, Feitosa, Maceió/AL, por motivos de ordem particular.

Dessa forma, requeiro, a partir da presente data, em caráter irrevogável, a minha exclusão como associado, bem como da função por mim assumida preteritamente.

Solicito, ainda que sejam realizadas as alterações necessárias perante aos órgãos competentes.

2º RTD DE NOTAS

Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

Jorge Fernando de Souza Neto
JORGE FERNANDO DE SOUZA NETO



2º CARTÓRIO

Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: (82) 3226.1212 - www.2rtid.al.com.br - CNP: 57030-000

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JORGE FERNANDO DE SOUZA NETO, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 28 de setembro de 2023 às 09:40.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - 2º Substituto
Emolumento: R\$3,15; Selo: R\$1,24.
Selo: AEC72874-HUXS

Autenticação: reconhecimento de firma e distribuição digital

BELA LUCY MARA ALVES
4º OFÍCIO DA NOSSA 1ª REGIÃO
Documentos e Papelaria
Av. da Paz, 1884
Brasília Com.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINOS LUCRATIVOS DENOMINADA INSTITUTO TRANSFORMAR

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Instituto **TRANSFORMAR**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua publicitário Ranildo Cavalcante, nº 37-B, Gruta de Lourdes, CEP 57052-782 Maceió/AL.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação: Promoção da construção de comunidades socialmente justas, sustentáveis e democrática, resultando no avanço do desenvolvimento local através de ações voltadas para a preservação ambiental, desenvolvimento territorial, social e econômico.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Transformar poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Utilização da tecnologia para promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

II- Realização de estudos, planos, projetos, obras, consultorias, seminários e debates públicos, atividades de capacitação, mapeamentos socioculturais e ambientais, que promovam o desenvolvimento local;

III - Articulação com ONGs e atuação em conselhos municipais, estaduais e/ou nacionais, em Redes e Fóruns, para a construção de comunidades e/ou cidades justas, sustentáveis e democráticas;

GUILHERME ANTONIO DE SOUZA PITUCA
4º Ofício de Notas e 4º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brásilia Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente



- V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**
- V - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;**
- VI - Promoção da assistência social;**
- VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;**
- VIII - Promoção gratuita da educação;**
- IX - Promoção gratuita da saúde;**
- X - Promoção de ações que fomentem o empreendedorismo, o voluntariado, e/ou a criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;**
- XI - promoção da segurança alimentar e nutricional**
- XII - promoção do voluntariado**
- XIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;**
- XIV - promoção das ações de assistência técnica e/ou jurídica, às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;**
- XV - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;**
- XVI - apoio a ações que promovam a regularização fundiária e/ou edilícia;**
- XVII - promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, do idoso, do jovem, grupo LGBTQ, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;**
- XVIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;**
- XIX - promoção da melhoria habitacional e/ou urbana, para as famílias ou comunidades rurais e urbanas, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social ou ambiental;**
- XX - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte**
- XXI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima**

GUILHERME ANTONIO DE PEREIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passaéis Jurídicos de Macaíba-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Corporativa - Macaíba-AL - CEP 57020-440
Entrevistante



Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias

Parágrafo Único: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social tem seu inicio 1º de Janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Mediante a solicitação e aprovação em assembleia geral, e/ou a convite de algum associado ativo ou da Diretoria, sendo necessária aprovação em assembleia.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores:* Pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados Efetivos:* Pessoas que se engajem, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes:* pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários:* pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.



Art. 10º. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pelas Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação Brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macapá-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brásil Corporate - Macapá/AL - CEP 57020-440
Escrevente



Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não estejam em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo regulamento interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação da defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITIBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passões Jurídicas de Macaíba-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Macaíba-AL - CEP 57020-440
Escrevente



§4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunira, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor

Parágrafo único. No caso do inciso 11, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Parágrafo único: Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios efetivos.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a



Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) 01-Diretor-Presidente;
- b) 01-Vice-diretor-Presidente;
- c) 02-Tesoureiros;
- d) 02-Secretários.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 04 anos, sendo permitida a reeleição por até 4 (quatro) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Macaíba-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Macaíba/AL - CEP 57020-440
Escrevente



da Associação durante o exercício fiscal anterior;

- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra
Brásília Corporativa - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente



Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Vice-diretor-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo quando vago o cargo;
- II. Colaborar com o Presidente para o cumprimento dos objetivos do Instituto.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou sucedê-lo quando vago o cargo;
- II. Colaborar com o Primeiro Secretário para o cumprimento dos objetivos da Associação.

GUILHERME ANTONIO DE CARVALHO PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporação - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente



Art. 32. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou sucedê-lo quando vago o cargo;
- II. Colaborar com o Primeiro Tesoureiro para o cumprimento dos objetivos da Associação.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 35. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 04 anos, sendo permitida a reeleição por até 4 (quatro) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;



- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Instituto Transformar não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, em Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 38. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 39. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 40. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 41. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos a Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente



Art. 42. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 43. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.



Art. 44. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 45. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 46. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 47. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

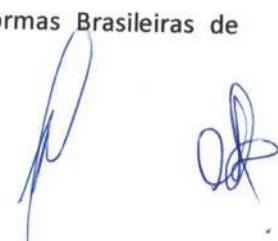
Art. 48. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

GUILHERME ANTONIO DE CÉRQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Postos Jurídicos de Macaíba-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Macaíba-AL - CEP 57020-440
Escrevente





- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI- DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 50. Os artigos do presente estatuto social poderão ser modificados, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou continuação de suas atividades.

Art. 52. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 53. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

GUILHERME ANTONIO DE JERONIMOS PINTO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente





Art. 54. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária,

Realizada em Maceió, Alagoas (AL), na data de 12 de maio de 2023.

2º RTD/ENOTAS

Thiago de Souza Simões

Lais WLF Souza
17.332
DAB/M

2º CARTÓRIO

RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de THIAGO DE ARAUJO SIMOES, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 26 de outubro de 2023 às 16:41.

Roberta Scotch Afonso do Nascimento - Escrivente
Emolumento: R\$3,15. Selo: R\$1,24.

Selo: AEE87825-D9ZF

Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição-ezul



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MACEIÓ/AL
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MACEIÓ/AL
GILBERTO ALVIM DE LIMA - PRESIDENTE
4º Ofício de Notas e 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos a Proveitos e Projetos de Infraestrutura
Av. da Paz, 1000 / Tel.: (82) 3215-1500 / E-mail: rtd@al.gov.br / CEP: 57000-040
Assunto: Corporativo / Encerramento

CARTÓRIO DE NOTAS

Este documento é de origem digital e possui validade legal em todo o território nacional. Pode ser consultado no site www.4ofmaceio.not.br ou no endereço da sede do cartório.

Este documento é de origem digital e possui validade legal em todo o território nacional. Pode ser consultado no site www.4ofmaceio.not.br ou no endereço da sede do cartório.

CARTÓRIO DE NOTAS

Este documento é de origem digital e possui validade legal em todo o território nacional. Pode ser consultado no site www.4ofmaceio.not.br ou no endereço da sede do cartório.

Este documento é de origem digital e possui validade legal em todo o território nacional. Pode ser consultado no site www.4ofmaceio.not.br ou no endereço da sede do cartório.

Este documento é de origem digital e possui validade legal em todo o território nacional. Pode ser consultado no site www.4ofmaceio.not.br ou no endereço da sede do cartório.

Este documento é de origem digital e possui validade legal em todo o território nacional. Pode ser consultado no site www.4ofmaceio.not.br ou no endereço da sede do cartório.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel, Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4ofmaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Marrom AEF98888 - VR61

11/10/2023 16:39 Solicitante: ***.***.817/0001-

17

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6437483, livro A em 11/10/2023.

Averbado no registro sob n.5420378. O que
certifico e dou fé. Maceió - AL, 27/10/2023.

Qualquer emenda ou rasura será considerada falsidade.



GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos a Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Eacrerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.729.817/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TRANSFORMAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PUBLICITARIO RANILDO CAVALCANTE	NÚMERO 37	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 57.052-782	BAIRRO/DISTRITO GRUTA DE LOURDES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOTRANSFORMAR.AL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9331-8693	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024 às 15:53:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TERMO DE COMPROMISSO

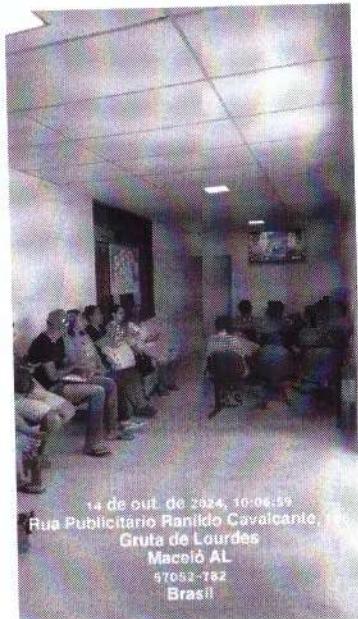
Eu, Thiago de Araújo Simões, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 1.143.207 SSP/AL, e do CPF nº 007.472.154-21, residente e domiciliado à rua Professora Edith Brandão Nogueira, nº 82, Jatiúca, Maceió/AL, na qualidade de Diretor Presidente do INSTITUTO TRANSFORMAR SAÚDE, localizado à rua Publicitário Ranildo Cavalcante, número 44, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL CEP 57052-782, cumprimentando-o cordialmente a todos deste órgão, me comprometo a atender na íntegra ao que versa o requisito IV da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, atuando sempre de forma direta e idônea junto a comunidade, prestando serviço de qualidade nas diversas áreas disponíveis.

Certo de contar com o apoio e atenção de todos, agradeço.

Maceió, 04 de dezembro de 2024.

THIAGO DE ARAÚJO SIMÕES
Diretor Presidente

FOTOS: trabalho e ação social





6 de nov. de 2024 às 19h30
20 Rua Antônio Barrocas
Gruta da Lourdes
Mun. São
Alegre



7 de nov. de 2024 às 19h30
20 Rua Antônio Barrocas
Gruta da Lourdes
Mun. São
Alegre



7 de nov. de 2024 às 19h30
20 Rua Antônio Barrocas
Gruta da Lourdes
Mun. São
Alegre

Maceió, 02 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

ZÉ MÁRCIO FILHO

Vereador do Município de Maceió/AL

Rua Sá e Albuquerque, nº 564, bairro Jaraguá, Maceió/AL

CEP 57022-180

Assunto: Apresentar atividades executadas, e Solicitar o Título de Utilidade Pública Municipal

Dante do que fora solicitado em relação contendo requisitos para o pleito do Título de Utilidade Pública municipal, venho por meio deste, informar que o **INSTITUTO TRANSFORMAR SAÚDE**, é uma instituição sem fins lucrativos, que atua na área da Saúde, disponibilizando atendimento, consultas com encaminhamento à rede pública local, auxiliando diretamente na realização dos exames, onde dispomos de quadro de profissionais nas **diversas especialidades** como:

- Ortopedista;
- Ortopedista – coluna;
- Cardiologista;
- Clínica Geral;
- Nutricionista;
- Psicologia;
- Fisioterapeutas.

Neste último, contando com o nosso **Espaço Fisio**, um ambiente exclusivo, totalmente equipado com materiais modernos e profissionais qualificados, dando apoio e suporte aos pacientes e assistidos, que são inseridos no calendário das turmas semanais. E em breve estaremos ampliando esses atendimentos, inserindo outras especialidades da área, entre elas o **Espaço TEA (Transtorno Espectro Autista)**, que contará com uma equipe multidisciplinar. E aproveitamos deste momento, vale salientar que recentemente firmamos parcerias com algumas clínicas e laboratórios, e assim, estamos realizando exames de raio x, ultrassonografia, hemograma entre outros, com o intuito de proporcionar aos interessados, maior comodidade e celeridade ao caso clínico. Também atuamos no âmbito Social, promovendo ações direcionadas com as comunidades carentes, seja em datas comemorativas ou alusivas ao assunto, como fora delas, de maneira esporádica.

Portanto, pedimos a atenção deste gabinete, para que nos auxilie neste pleito, concedendo este título que é de suma importância enquanto instituição do Terceiro Setor, que se juntará aos outros títulos, declarações e certidões já adquiridas.

Certos de contar com apoio de Vossa Excelência, desde já agradecemos a atenção.

Cordialmente,

THIAGO DE ARAÚJO SIMÕES

Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TRANSFORMAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.729.817/0001-17

Certidão nº: 83378823/2024

Expedição: 02/12/2024, às 18:12:35

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TRANSFORMAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.729.817/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.697.976/24-60

Contribuinte

INSTITUTO TRANSFORMAR

CPF/CNPJ

34.729.817/0001-17

Endereço

RUA PUBL RANILDO CAVALCANTE, 37 - LETRA B , BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIO/AL - CEP: 57.052-782

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Dezembro de 2024

Válida até: 02/03/2025

Código de autenticidade: BDDA27B1199C57C1

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/seme/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TRANSFORMAR
CNPJ: 34.729.817/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:53 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **5594.D54B.80FE.1064**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.729.817/0001-17

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/01/2025

Emitida às 18:11:37 do dia 02/12/2024

Código de controle da certidão: 131D-4CC7-C13C-45F6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.729.817/0001-17

Razão Social: INSTITUTO TRANSFORMAR

Endereço: R PUBLICITARIO RANILDO CAVALCANTE 37 LETRA B / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-782

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120105215715700086

Informação obtida em 02/12/2024 18:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 003/2025 GVCM

Processo: 02200030

Projeto de Lei: 55/2024

Autor(a): Vereador Zé Márcio Filho

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 55/2024, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Zé Márcio Filho, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analizando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

Tamáris
Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 02200030.

PARECER Nº 003/2025 GVCM

Processo: 02200030.

Projeto de Lei: 55/2024

Autor(a): Vereador Zé Márcio Filho

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 55/2024, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Zé Márcio Filho, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Incialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TRANSFORMAR”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analizando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias;

Thales Diniz

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36DBAF4B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 15/05/2025. Edição 7166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

**CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA
GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS.
AUTORIA: Vereador Davi Davino**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Ismar Malta Gatto (Decreto Legislativo nº 582/2015) à Sra. **Michelyne Lira de Carvalho Lagos** como forma de reconhecimento pelo seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais em nosso município.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Davi Davino, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Novembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Davi Davino".
Davi Davino
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

**CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA
GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/2015 foi instituída por esta casa a Comenda Ismar Malta Gatto, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e Instituições que vêm se destacando na Proteção aos animais.

Assim, este vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sra. Michelyne Lira de Carvalho Lagos.

Ao longo de sua carreira, Michelyne exerceu importantes funções comissionadas, como chefe de operações policiais nas delegacias de Jundiá e Mar Vermelho, demonstrando liderança e competência na condução de operações e no cumprimento das demandas de segurança da população dessas regiões.

Sua experiência profissional é vasta e abrange diferentes departamentos e diretorias da Polícia Civil. Em 2002, Michelyne iniciou sua atuação no Departamento Central da Polícia Civil de Alagoas. Em seguida, passou pelo Departamento de Polícia do Interior, vinculado à Secretaria de Segurança Pública (SSP), onde atuou até 2004. Posteriormente, foi designada para a Diretoria de Polícia Judiciária da Área 03, atuando em várias delegacias do interior do estado, incluindo Joaquim Gomes, Coruripe, Maragogi, Porto Calvo, Matriz do Camaragibe, Jundiá, Jacuípe, Flexeiras, Viçosa e Mar Vermelho. Esse período consolidou sua experiência e compreensão das particularidades de cada região, sendo um diferencial em sua atuação.

De novembro de 2013 a março de 2023, Michelyne esteve lotada na Delegacia do 6º Distrito Policial (DP), onde sua competência e experiência foram essenciais para o bom andamento das atividades e para a resolução de casos relevantes. Em abril de 2023, passou a integrar a Delegacia Especializada em Crimes Ambientais e Proteção Animal, onde atualmente



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DAVI DAVINO**

contribui para a preservação do meio ambiente e a proteção dos animais, reforçando o compromisso da Polícia Civil com a causa ambiental.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento pelo seu histórico de luta em defesa da proteção dos animais em nosso município, suas contribuições significativas para a segurança pública e preservação ambiental no nosso município, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto à Sra. Michelyne Lira de Carvalho Lagos.

Gabinete do Vereador Davi Davino, Câmara Municipal de Maceió, 13 de Novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DD", is placed above the name.

Davi Davino
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11180018 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2024

Interessado : Gabinete do Vereador DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 27 de
novembro de 2024 às 11h18.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180018 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2024

Interessado : Gabinete do Vereador DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de dezembro de 2024 às 12h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO N° 11180018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 156/2024

INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N° 156/2024, DE
AUTORIA DO VEREADOR DAVI DAVINO, QUE
CONCEDE A COMENDA ISMAR MALTA
GATTO A SENHORA MICHELYNE LIRA DE
CARVALHO LAGOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, propõe a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto à Senhora Michelyne Lira De Carvalho Lagos, que possui destacado reconhecimento e relevantes serviços prestados na área de proteção aos animais.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XXXIII, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XXXIII - Comenda Ismar Malta Gatto

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e instituições que se destacam na proteção aos animais, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão em favor da

Two handwritten signatures are present at the bottom left of the page. The first signature is a stylized 'B' or similar mark. The second is a more complex cursive signature.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

homenageada, fulcrada na Resolução nº 582/2015 e Artigo 312, § 2º, XXXIII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180018 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2024

Interessado : Gabinete do Vereador DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 12 de dezembro de 2024 às 15h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 11180018/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 11180018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 156/2024
INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, propõe a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto à Senhora Michelyne Lira De Carvalho Lagos, que possui destacado reconhecimento e relevantes serviços prestados na área de proteção aos animais.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XXXIII, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XXXIII - Comenda Ismar Malta Gatto

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e instituições que se destacam na proteção aos animais, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão em favor da homenageada, fulcrada na Resolução nº 582/2015 e Artigo 312, § 2º, XXXIII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

Favoráveis

Silvana Barbosa
Olívia Tenório
Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F0308363

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/12/2024. Edição 7068

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11180018 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2024

Interessado : Gabinete do Vereador DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de dezembro de 2024 às 11h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180018 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de abril de 2025 às 17h17.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 008 DE 2025

Processo nº: 11180018/2024

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 156/2024

Autor da Matéria: Vereador Davi Davino

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, de autoria do vereador Davi Davino “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS”.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCEDER A COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió. O Decreto Legislativo nº 582/2015 foi instituído por esta casa a Comenda Ismar Malta Gatto, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e Instituições que vêm se destacando na proteção dos animais.

A senhora MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS, durante os anos de 2002 à 2023 atuou em diversas áreas da Polícia Civil do Estado. A partir de 2023, passou a integrar a Delegacia Especializada em Crimes Ambientais e Proteção Animal, onde atualmente contribui para a preservação do meio ambiente e a proteção dos animais, reforçando o compromisso da Polícia Civil com a causa animal.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 156/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.


VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Favorável

Contrário


Sá
JN
Feca Viana
VDR/ML

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 11180018/2024.

PARECER N° 008 DE 2025
Processo n°: 11180018/2024.
Projeto de Decreto Legislativo N°: 156/2024
Autor da Matéria: Vereador Davi Davino

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA
ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE
LIRA DE CARVALHO LAGOS

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2024, de autoria do vereador Davi Davino “CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS”.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCEDER A COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió. O Decreto Legislativo nº 582/2015 foi instituído por esta casa a Comenda Ismar Malta Gatto, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas e Instituições que vêm se destacando na proteção dos animais.

A senhora MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS, durante os anos de 2002 à 2023 atuou em diversas áreas da Polícia Civil do Estado. A partir de 2023, passou a integrar a Delegacia Especializada em Crimes Ambientais e Proteção Animal, onde atualmente contribui para a preservação do meio ambiente e a proteção dos animais, reforçando o compromisso da Polícia Civil com a causa animal.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 156/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 06 de maio de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

David Empregos
Jônatas Omêna
Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F554ED7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/05/2025. Edição 7161

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11180018 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2024

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO À SRA MICHELYNE LIRA DE CARVALHO LAGOS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 11h52.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64 /2025

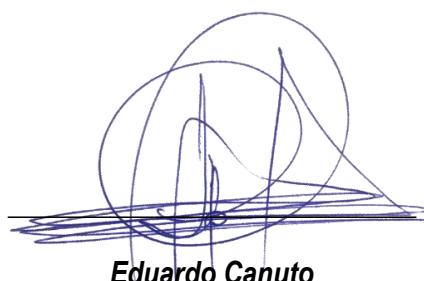
Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor José Raimundo Azevedo Lessa.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **José Raimundo Azevedo Lessa**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 27 de março de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto", is overlaid on a series of overlapping blue circles and lines forming a stylized graphic element.

Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor José Raimundo Azevedo Lessa tem 72 anos, tem larga experiência em futebol como atleta, treinador e conselheiro, como também em Odontologia que somam mais de três décadas nas áreas vivenciadas em vários setores de clubes, hospitais e clínicas, como atleta e cirurgião dentista, possui uma afinidade singular nestes seguimentos.

Como já abordado, José Raimundo Azevedo Lessa teve sua trajetória no futebol, onde foi atleta Sub 20 do CSA – Centro Sportivo Alagoano nos anos de 1968 – 1970 – 1972, jogou como atleta profissional nos anos 1971 e 1973, também jogou no Máster de 1974 a 1976, finalizando no União Portuária São Domingos que jogou no profissional nos anos de 1974 a 1976.

José Raimundo também foi atleta de futsal, jogando, em 1968, no Juvenil do Flamengo da Praça Deodoro; em 1969 – 1970 jogou no juvenil do CRB – Clube de Regatas Brasil e nos anos de 1975 – 1980 jogou no adulto do CSA – Centro Sportivo Alagoano.

Em 1971 – 1998, José Raimundo Azevedo Lessa, atuou também como treinador da base do CSA – Centro Sportivo Alagoano, no cargo de técnico do Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Sub 20.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor José Raimundo Azevedo Lessa é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.



Eduardo Canuto
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de abril de 2025 às 16h53.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de 2025 às 18h11.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 23/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 03270008/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2025

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 64/2025, protocolizado através do Processo nº 03270008/2025, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que: **“Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao José Raimundo Azevedo Lessa”.**

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 64/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

José Raimundo Azevedo Lessa tem uma larga experiência em futebol como atleta, treinador e conselheiro. Também em Odontologia e podemos afirmar que são mais de três décadas em vários setores de clubes, hospitais e clínicas, como atleta e também cirurgião dentista.

Sua trajetória no futebol iniciou no Sub 20 do CSA – Centro Sportivo Alagoano nos anos de 1968 – 1970 – 1972. Atuou como atleta profissional entre os anos 1971 e 1973, também jogou no Máster de 1974 a 1976, finalizando no União Portuária São Domingos que jogou no profissional nos anos de 1974 a 1976

José Raimundo também foi atleta de futsal, jogando, em 1968, no Juvenil do Flamengo da Praça Deodoro; em 1969 – 1970 jogou no juvenil do CRB – Clube de Regatas Brasil e nos anos de 1975 – 1980 jogou no adulto do CSA – Centro Sportivo Alagoano.

José Raimundo Azevedo Lessa, atuou também como treinador da base do CSA – Centro Sportivo Alagoano, no cargo de técnico do Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Sub 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, criada através do Decreto Legislativo nº 608, de 23 de março de 2016, foi idealizada para homenagear pessoas que se destacam em atividades esportivas no âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 15 de Abril de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 03270008/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2025

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao José Raimundo Azevedo Lessa”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de abril de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 15h18.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 03270008/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 03270008/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2025

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 64/2025, protocolizado através do Processo nº 03270008/2025, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que: “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao José Raimundo Azevedo Lessa”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 64/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

José Raimundo Azevedo Lessa tem uma larga experiência em futebol como atleta, treinador e conselheiro. Também em Odontologia e podemos afirmar que são mais de três décadas em vários setores de clubes, hospitais e clínicas, como atleta e também cirurgião dentista.

Sua trajetória no futebol iniciou no Sub 20 do CSA – Centro Sportivo Alagoano nos anos de 1968 – 1970 – 1972. Atuou como atleta profissional entre os anos 1971 e 1973, também jogou no Máster de 1974 a 1976, finalizando no União Portuária São Domingos que jogou no profissional nos anos de 1974 a 1976

José Raimundo também foi atleta de futsal, jogando, em 1968, no Juvenil do Flamengo da Praça Deodoro; em 1969 – 1970 jogou no juvenil do CRB – Clube de Regatas Brasil e nos anos de 1975 – 1980 jogou no adulto do CSA – Centro Sportivo Alagoano.

José Raimundo Azevedo Lessa, atuou também como treinador da base do CSA – Centro Sportivo Alagoano, no cargo de técnico do Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Sub 20..

III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, criada através do Decreto Legislativo nº 608, de 23 de março de 2016, foi idealizada para homenagear pessoas que se destacam em atividades esportivas no âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D98688D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 23/04/2025. Edição 7152

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h56.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 024/2025 – CECTE

Processo Nº: 03270008

Projeto de Decreto Legislativo Nº 64/2025

Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025, de autoria do VEREADOR EDUARDO CANUTO, que dispõe sobre a concessão da COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h56.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 03270008.

PARECER N° 024/2025 – CECTE

Processo N°: 03270008.

Projeto de Decreto Legislativo N° 64/2025

Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
“ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ
RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.**

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2025, de autoria do VEREADOR EDUARDO CANUTO, que dispõe sobre a concessão da COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 642^C.,nb 2025.

III – VOTO

Diane do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4DEB564

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2025. Edição 7164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270008 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. JOSÉ RAIMUNDO AZEVEDO LESSA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h57.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63 /2025

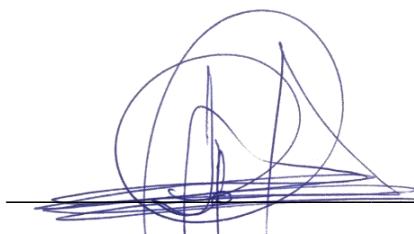
*Dispõe sobre a concessão da Comenda
“Senador Aurélio Viana” ao Colégio
Batista de Moriah.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao **Colégio Batista Moriah**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 27 de março de 2025.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O Colégio Batista Moriah iniciou suas atividades no ano de 2009. Sua origem se deu através do desejo do então pastor da Igreja Batista Moriah, Sidrack Nascimento, no bairro Petrópolis, ao perceber o desamparo da população circunvizinha em ter acesso à educação de qualidade para as crianças da região, assim como da oportunização de emprego para a população.

Ao consolidar seu projeto, o então pastor não mediou esforços e destinou sua própria reserva financeira para criação de uma associação, a qual um ano depois tornou-se o Colégio Batista Moriah.

Presente a 15 anos, o Colégio vem construindo histórias de sucesso, onde possibilitou a formação de milhares de alunos, predominantemente do bairro em que está sediado, bem como toda parte alta de Maceió.

O Colégio mantém seu pilar de sustentação no binômio da educação de qualidade e valorização dos princípios Cristãos, preocupando-se não somente com resultados de cunho acadêmico, mas também com a formação da ética, moral e do caráter dos cidadãos.

Vale destacar que o Colégio Batista Moriah mantém vivo os trabalhos de filantropia, como arrecadação e distribuição de cestas básicas, bem como a concessão de bolsas de estudos parciais e totais, contando com auxílio conjunto do Projeto Missionário Batista Americano LOVE RESCUES e da Igreja Batista Moriah.

Atualmente, a instituição conta com mais de 720 alunos matriculados e cerca de 75 funcionários diretos, adotando uma postura de ampla inclusão social, acolhendo e educando cerca de 70 alunos com necessidades educativas especiais, tais como: portadores de autismo, síndrome de Down, pessoas com deficiência de locomoção, portadora de Mielomeningocele, entre outros. Tal inclusão se efetiva através do trabalho conjunto do setor de psicopedagogia, coordenações pedagógicas, professores, auxiliares de sala e direção.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

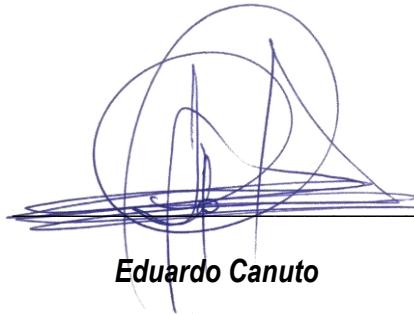
A inclusão não se dá apenas no âmbito do alunado, mas também entre o corpo docente, fato esse que se reflete também no preparo da infraestrutura do Colégio, contendo ambientes totalmente acessíveis e acolhedores.

No tocante aos resultados educacionais, o Colégio Batista Moriah se destaca nas diversas premiações em olímpiadas de conhecimento, tais como: canguru de matemática (internacional), matemática sem fronteiras (internacional), MOBFOG (Mostra brasileira de foguetes), nacional de ciências (ONC), nacional de história do Brasil (ONHB), robótica entre outras.

No campo das atividades esportivas, o Colégio Batista Moriah se destaca contendo alunos premiados a nível nacional e estadual, nos esportes de Natação, Judô e a nível internacional, no Xadrez e jogos dos esportes da mente.

Não menos importante, hoje o Colégio Batista Moriah busca o desenvolvimento e evolução de seus projetos educacionais, filantrópicos e principiológicos, mantendo acesa a chama que um dia lhe deu origem.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Senador Aurélio Viana” ao Colégio Batista Moriah é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância e fomentar a promoção da educação e conhecimento, em nossa Cidade.



Eduardo Canuto
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de abril de 2025 às 16h53.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de 2025 às 18h12.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 020, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 311/2003, tem como finalidade homenagear “personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento, em prol do Município de Maceió”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a entidade educacional ora homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda supramencionada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
THIAGO PRADO		
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
SIDERLANE MENDONÇA		
SILVANIA BARBOSA		
CAL MOREIRA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 15h32.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 63/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Senador Aurélio Viana, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 311/2003, tem como finalidade homenagear “personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento, em prol do Município de Maceió”. Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a entidade educacional ora homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda supramencionada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Senador Aurélio Viana’ ao Colégio Batista de Moriah”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22D44023

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH

D E S P A C H O

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 05 de maio de 2025 às 13h39.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 023/2025 – CECTE

Processo Nº: 03270007

Projeto de Decreto Legislativo Nº 63/2025

Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2025, de autoria do VEREADOR EDUARDO CANUTO, que dispõe sobre a concessão da COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2025.

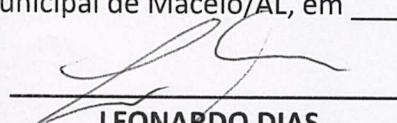


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

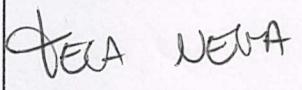
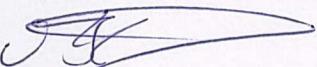
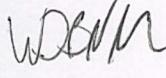
III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h45.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 03270007.

PARECER N° 023/2025 – CECTE

Processo N°: 03270007.

Projeto de Decreto Legislativo N° 63/2025

Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2025, de autoria do VEREADOR EDUARDO CANUTO, que dispõe sobre a concessão da COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FED99439

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2025. Edição 7164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270007 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA PARA O COLÉGIO BATISTA DE MORIAH

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h46.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____ DE 2025.

**“CONCEDE A COMENDA
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA
AO SR. MILTON MUNIZ DE
ASSIS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido a **Comenda Professor Pedro Teixeira** ao senhor **MILTON MUNIZ DE ASSIS**, pelos relevantes serviços prestados no fomento da cultura alagoana.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Maceió, ____ de março de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, ____ de março de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

JUSTIFICATIVA

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências o incluso Projeto de nossa iniciativa, onde visa conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXIERA a um ilustre servidor público, que reconhecidamente prestou e presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o desenvolvimento cultural de nosso Estado.

MILTON MUNIZ DE ASSIS, gestor determinado, ativista em prol da cultura, assertivo, agregador, nosso homenageado é natural de Piaçabuçu, graduado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, e um apaixonado pela cultura alagoana.

Vem desempenhando brilhantemente a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS CULTURAIS E ECONOMIA CRIATIVA DE ALAGOAS NA SECULT (SEC. DE ESTADO DA CULTURA).

Suas iniciativas corroboram com o seu intuito de fomentar a cultura e fortalecer a identidade artística do nosso Estado.

Criativo, inovador, arrojado e atento as oportunidades, nosso homenageado estabeleceu estratégias que delinearam seu brilhante trabalho, levantando sempre a bandeira da gestão participativa, ressaltando a importância da colaboração entre as secretarias e os órgãos governamentais na identificação dos gargalos e principalmente na identificação das áreas carentes em relação ao apoio a cultura.

Seu maior objetivo é a criação dos centros culturais, na tentativa de criar espaços onde os jovens possam sair da ociosidade e participar de oficinas, cursos, apresentações culturais ou outras atividades que estimulem a juventude a empreender através da cultura e dos costumes locais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Nosso homenageado sempre soube identificar as oportunidades e transforma-las em realidade na vida dos alagoanos. Exemplo disso, foi o destaque dado por sua gestão a LEI PAULO GUSTAVO e a participação dos fazedores de cultura de nossa região.

Fez um brilhante trabalho em diversos cargos que ocupou no serviço público, bem como nos conselhos estaduais e nacionais dos quais faz parte, sempre defendendo as minorias.

- Superintendente de Apoio à Produção Cultural da Secult.
- Membro do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e Transexuais-CECD/LGBT/AL;
- Membro do Conselho Estadual de Juventude- CONJUVE/AL.
- Conselheiro Nacional de Juventude; Conselheiro estadual de políticas sobre prevenção às drogas em Alagoas;
- Parlamentar Jovem pela Água- ABRHI
- Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Piaçabuçu.
- Atualmente Presidente da Juventude do MDB Alagoas.

Estamos falando aqui sobre um homem que respira cultura e que transforma seu dia a dia numa busca incessante pela ampliação da nossa expressão da identidade e diversidade cultural, pois ele acredita que é fundamental para o desenvolvimento social e para a construção da memória coletiva do nosso povo que nossa cultura seja divulgada e alardeada por todos os cantos do mundo.

Por ser esse homem um visionário e ter outras qualidades, é que vimos apresentar a nossa proposta para análise e endosso dos nobres pares.

MILTON RONALSA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de março de 2025 às 19h12.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de março de 2025 às 15h35.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 17/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 03130015/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 54/2025

AUTOR: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de n° 54/2025, protocolizado através do Processo nº 03130015/2025, de autoria do ilustre Vereador MILTON RONALSA+, que: “**CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de n° 54/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

MILTON MUNIZ DE ASSIS, é natural de Piaçabuçu, ativista em prol da cultura, é graduado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, e um apaixonado pela cultura alagoana.

Atualmente desempenha o cargo de Secretário Executivo de Políticas Culturais e Economia Criativa de Alagoas na SECULT (SEC. DE ESTADO DA CULTURA).

Criativo, inovador, arrojado e atento as oportunidades, Milton Muniz de Assis estabeleceu estratégias que delinearam seu brilhante trabalho, levantando sempre a bandeira da gestão participativa, ressaltando a importância da colaboração entre as secretarias e os órgãos governamentais na identificação das áreas carentes em relação ao apoio a cultura.

Tem como maior objetivo a criação dos centros culturais, com o intuito de criar espaços para tirar os jovens da ociosidade e participar de oficinas, cursos, apresentações culturais ou outras atividades que estimulem a juventude a empreender através da cultura e dos costumes locais.

Fez um brilhante trabalho em diversos cargos que ocupou no serviço público, tais como:

Superintendente de Apoio à Produção Cultural da Secult;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Membro do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e Transexuais CECD/LGBT/AL;

Membro do Conselho Estadual de Juventude- CONJUVE/AL;
Conselheiro Nacional de Juventude;
Conselheiro estadual de políticas sobre prevenção às drogas em
Alagoas;

Parlamentar Jovem pela Água- ABRHI;
Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Piaçabuçu.
Atualmente é Presidente da Juventude do MDB Alagoas.

III - VOTO

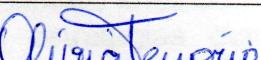
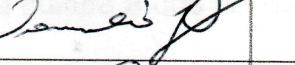
Portanto, tendo em vista que a Comenda Professor Pedro Teixeira foi idealizada para homenagear a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 54/2025 e concessão da honraria disposta no art. 312, XVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.I.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 03130015/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2025

INTERESSADO VEREADOR MILTON RONALSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.”

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de abril de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de abril de 2025 às 17h38.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 03130015/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 03130015/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 54/2025

AUTOR: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 54/2025, protocolizado através do Processo nº 03130015/2025, de autoria do ilustre Vereador MILTON RONALSA+, que: “**CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 54/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

MILTON MUNIZ DE ASSIS, é natural de Piaçabuçu, ativista em prol da cultura, é graduado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, e um apaixonado pela cultura alagoana.

Atualmente desempenha o cargo de Secretário Executivo de Políticas Culturais e Economia Criativa de Alagoas na SECULT (SEC. DE ESTADO DA CULTURA).

Criativo, inovador, arrojado e atento as oportunidades, Milton Muniz de Assis estabeleceu estratégias que delinearam seu brilhante trabalho, levantando sempre a bandeira da gestão participativa, ressaltando a importância da colaboração entre as secretarias e os órgãos governamentais na identificação das áreas carentes em relação ao apoio a cultura.

Tem como maior objetivo a criação dos centros culturais, com o intuito de criar espaços para tirar os jovens da ociosidade e participar de oficinas, cursos, apresentações culturais ou outras atividades que estimulem a juventude a empreender através da cultura e dos costumes locais.

Fez um brilhante trabalho em diversos cargos que ocupou no serviço público, tais como:

Superintendente de Apoio à Produção Cultural da Secult;
Membro do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e Transexuais CECD/LGBT/AL;

Membro do Conselho Estadual de Juventude- CONJUVE/AL;
Conselheiro Nacional de Juventude;

Conselheiro estadual de políticas sobre prevenção às drogas em Alagoas;

Parlamentar Jovem pela Água- ABRHI;

Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Piaçabuçu. Atualmente é Presidente da Juventude do MDB Alagoas.

III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda Professor Pedro Teixeira foi idealizada para homenagear a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 54/2025 e concessão da honraria disposta no

art. 312, XVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2EAA5B2E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2025. Edição 7143

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de abril de 2025 às 15h20.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 19/2025 – CECTE

Processo Nº: 03130015

Projeto de Decreto Legislativo Nº 54/2025

Autor da Matéria: VEREADOR MILTON RONALSA

Ementa: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que dispõe sobre a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025.

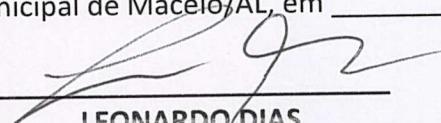


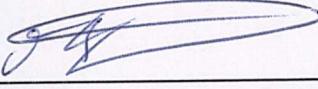
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 29 de abril de 2025 às 10h43.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 03130015.

PARECER N° 19/2025 – CECTE
Processo N°: 03130015.
Projeto de Decreto Legislativo N° 54/2025
Autor da Matéria: VEREADOR MILTON RONALSA
Ementa: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que dispõe sobre a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Membro da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F210FCB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 06 de maio de 2025 às 14h28.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 03130015.

PARECER N° 19/2025 – CECTE
Processo N°: 03130015.
Projeto de Decreto Legislativo N° 54/2025
Autor da Matéria: VEREADOR MILTON RONALSA

Ementa: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que dispõe sobre a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AF494209

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/05/2025. Edição 7162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03130015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 12 de maio de 2025 às 09h47.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA
DE MIRANDA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira (Decreto Legislativo nº 183) a Sra. Elza Rocha de Miranda como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de Janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA
DE MIRANDA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183 de 02/04/ 1997, foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Elza Rocha de Miranda.

Elza Miranda, brasileira, natural de Murici/AL, nasceu em 20 de novembro de 1938. Foi casada com o jornalista e advogado Jayme Miranda, com quem teve quatro filhos.

Após o Golpe Militar de 1964, e em razão da perseguição imposta pela ditadura ao seu marido, militante do Partido Comunista Brasileiro, Elza fugiu com ele para o Rio de Janeiro. Durante dez anos, viveram clandestinamente na cidade, sempre em constante tensão, mudando de endereço a cada ano para preservar sua identidade e a de Jayme. No entanto, em 4 de fevereiro de 1975, Jayme saiu para se encontrar com um companheiro de partido e desapareceu, marcando o início de uma incansável busca.

Elza então iniciou uma verdadeira peregrinação pelo Rio de Janeiro, visitando necrotérios, hospitais e instalações militares, mobilizando entidades como a OAB, a Anistia Internacional e organismos de direitos humanos. Em ato de coragem, também escreveu cartas aos ditadores da época, exigindo respostas sobre o paradeiro de seu marido.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Com o passar do tempo, passou a ser interpelada por desconhecidos nas ruas, perguntando sobre ela e Jayme. Temendo por sua segurança, decidiu retornar à sua cidade natal, Murici, em Alagoas. Em Maceió, fez curso de cabeleireiro, formou-se em História e montou um instituto de beleza, com o qual sustentou seus quatro filhos. Também atuou como instrutora no Senac, coordenando o curso de cabeleireiro e formando diversos profissionais na capital alagoana.

Elza continuou sua luta incansável ao lado das famílias de mortos e desaparecidos políticos, buscando a devolução dos restos mortais de Jayme, um esforço que persiste até hoje. Ela participa ativamente de encontros de familiares que ainda aguardam justiça. O reconhecimento oficial da morte de Jayme foi declarado apenas nos anos 1990.

Além de sua trajetória de resistência, Elza sempre esteve envolvida em atividades filantrópicas, especialmente dentro da religião espírita. Realizou campanhas como a "Campanha do Quilo" e a "Feira da Pechincha", e aos domingos prestava apoio aos idosos no Abrigo Francisco de Assis, oferecendo serviços como corte de cabelo e outras atividades de cuidado.

Hoje, com 87 anos, Elza é avó de 11 netos e bisavó de 10 bisnetos e continua a viver em Maceió, sendo um exemplo de resistência, coragem e dedicação ao próximo.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Elza Miranda, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de Janeiro de 2025.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01290024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de fevereiro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de fevereiro de 2025 às 16h38.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01290024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 17 de fevereiro de 2025
às 14h28.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 003, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria
da vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre a concessão da
Comenda Deputada Selma Bandeira À Sra. Elza Rocha De
Miranda.

Relator: Vereador SIDERLANE MENDONÇA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira À Sra. Elza Rocha De Miranda”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Deputada Selma Bandeira, instituída por meio do Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, tem como finalidade homenagear “a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 73, inciso I, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira À Sra. Elza Rocha De Miranda.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2025.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO	Olivia Tenório	
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
CAL MOREIRA	Cal Moreira	
LEONARDO DIAS	Leonardo Dias	
SIDERLANE MENDONÇA	Siderlane Mendonça	
SILVANIA BARBOSA	Silvania Barbosa	
THIAGO PRADO	Thiago Prado	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2025)

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira À Sra. Elza Rocha De Miranda.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira À Sra. Elza Rocha De Miranda”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Deputada Selma Bandeira, instituída por meio do Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, tem como finalidade homenagear “a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 73, inciso I, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira À Sra. Elza Rocha De Miranda.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador

VOTOS FARORÁVEIS.

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CEA94761

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/03/2025. Edição 7137

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01290024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 31 de março de 2025 às 14h51.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 001 DE 2025

Processo n°: 01290024

Projeto de Decreto Legislativo N°: 5/2025

Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, de autoria da vereadora TECA NELMA, que visa CONCEDER A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

Feita toda analise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCEDER A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

A senhora ELZA ROCHA DE MIRANDA fez curso de cabeleireiro, formou-se em História e montou um instituto de beleza, atuou como instrutora no Senac, coordenando o curso de cabeleireiro e formando diversos profissionais na capital alagoana, sempre esteve envolvida em atividades filantrópicas, especialmente dentro da religião espírita. Realizou campanhas como a "Campanha do Quilo" e a "Feira da Pechincha", e aos domingos prestava apoio aos idosos no Abrigo Francisco de Assis, oferecendo serviços como corte de cabelo e outras atividades de cuidado.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Quanto ao mérito educacional e cultural, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente pra o desenvolvimento educacional, cultura e social de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 005/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

A blue ink signature of Jeannyne Beltrão.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Favorável

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, supporting the favorable vote.

Contrário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01290024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 07 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h41.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 01290024.

PARECER N° 001 DE 2025
Processo n°: 01290024.
Projeto de Decreto Legislativo N°: 5/2025
Autor da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA
DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA.
ELZA ROCHA DE MIRANDA

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, de autoria da vereadora TECA NELMA, que visa CONCEDER A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A presente propositura tem por objeto CONCEDER A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu Art. 312, § 1º, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenha prestado serviço à sociedade de Maceió.

A senhora ELZA ROCHA DE MIRANDA fez curso de cabeleireiro, formou-se em História e montou um instituto de beleza, atuou como instrutora no Senac, coordenando o curso de cabeleireiro e formando diversos profissionais na capital alagoana, sempre esteve envolvida em atividades filantrópicas, especialmente dentro da religião espírita. Realizou campanhas como a "Campanha do Quilo" e a "Feira da Pechincha", e aos domingos prestava apoio aos idosos no Abrigo Francisco de Assis, oferecendo serviços como corte de cabelo e outras atividades de cuidado.

Quanto ao mérito educacional e cultural, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente pra o desenvolvimento educacional, cultura e social de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo nº 005/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 06 de maio de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

David Emprego
Jônatas Omêna
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**
Teca Nelma**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B10EC9F7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/05/2025. Edição 7161

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01290024 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 5/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. ELZA ROCHA DE MIRANDA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 08 de maio de 2025 às 10h42.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**